



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
AJUDÂNCIA GERAL



BOLETIM GERAL Nº 067
07 DE ABRIL DE 2022

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

SERVIÇO PARA O DIA 08 DE ABRIL DE 2022 (SEXTA-FEIRA)

Superior de Dia à PM – 24 horas	MAJ QOPM PALHETA	CG/DGEC
Fiscal de Dia ao QCG – 1º Turno (08h00 às 20h00)	CAP QOAPM RR KÁTIA	CG/CCC
Oficial de Dia ao QCG – 2º Turno (20h00 às 08h00)	TEN QOAPM RR KÁTIA	CG/AC
Oficial Coordenador ao CIOP – 1º Turno (07h00 às 19h00)	CAP QOAPM RR SOARES	CG/DGO
Oficial Coordenador ao CIOP – 2º Turno (19h00 às 07h00)	CAP QOAPM RR MARINHO	CG/DGO
Oficial de Dia ao CIAP PM – 1º Turno (07h00 às 19h00)	CAP QCOPM MARIA ROSA	CIAP
Oficial de Dia ao CIAP PM – 2º Turno (19h00 às 07h00)	TEN QCOPM NATHÁLIA	CIAP
Veterinário de Dia à PM – 24 horas	CAP QOSPM CLÁUDIA	CMV
Oficial de Dia ao HPM (PLANTÃO: 19h00 às 07h00)	A CARGO DO	HPM
Dentista de Dia à PM (PLANTÃO: 19h00 às 07h00)	CAP QOSPM CAMILLA	ODC

II PARTE (ENSINO E INSTRUÇÃO)

● ATO DO DEPARTAMENTO GERAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PORTARIA Nº 175/2022 – DGEC

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DA PMPA, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 127, incisos I e VII do Decreto nº 1625, de 18 de outubro de 2016, e considerando o Projeto Pedagógico do Curso de Formação de Praças da Polícia Militar do Estado do Pará – CFP PM/2022, no item **DO DESLIGAMENTO**

, inciso V, publicado no Aditamento ao Boletim Geral nº 010 II, de 14 JAN 22, bem como o Art. 60, inciso III, da Portaria nº 011/2002-DEI, que aprovou as Normas para Planejamento e Conduta de Ensino e Instrução (NPCEI), publicada no Adit. ao BG nº 018, de 27 JAN 2003, e, por fim, o Requerimento – Informação nº004-2022/Corpo de Alunos/Polo ITAITUBA/PA, datado de 05 abril de 2022 - Protocolo PAE nº 2022/416173

RESOLVE:

Art. 1º **DESLIGAR** do CFP PM/2022, a pedido, o AL CFP PM LUCAS DA CUNHA MORORÓ, pertencente ao polo Itaituba/PA.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

BOLETIM GERAL Nº 067, de 07 ABR 2022

Quartel em Icoaraci/PA, 06 de abril de 2022.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM RG 21110
CHEFE DO DEPARTAMENTO GERAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DA PMPA

PORTARIA Nº 176/2022 – DGEC

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DA PMPA, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 127, incisos I e VII do Decreto nº 1625, de 18 de outubro de 2016, e considerando o Mem. nº 581/2022 – CONJUR/3, datado de 04 de abril de 2022, e o Ofício nº 000239/2022-PGE-GAB-PCTA, datado de 28 de março de 2022, nos quais constam a recomendação da Procuradoria-Geral do Estado do Pará, para o cumprimento da decisão judicial exarada nos autos do Mandado de Segurança, Processo nº 0800151-56.2022.8.14.0046, impetrado pelo AL CFP PM TIAGO DOS SANTOS LIMA (CPF nº 064.369.563-01), no qual o juízo **DEFERIU PARCIALMENTE A TUTELA DE URGÊNCIA PLEITEADA**, para suspender o ato administrativo que desligou o discente do Curso de Formação de Praças da Polícia Militar do Estado do Pará – CFP PM/2022 e promover ao estado anterior, bem como para determinar que o impetrado (Estado) viabilize ao aluno a realização das provas e atividades marcadas para o sábado, em outro horário ou data que não coincida com as horas sabáticas (Protocolo PAE nº 2022/281134).

RESOLVE:

Art. 1º **TORNAR SEM EFEITO** a Portaria nº 111/2022-DGEC, publicada no Boletim Geral nº 043, de 04 de março de 2022, que DESLIGOU do CFP PM/2022, o AL CFP PM TIAGO DOS SANTOS LIMA, pertencente ao polo Rondon do Pará/PA, por ultrapassar 25% de faltas não justificadas.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Quartel em Icoaraci/PA, 07 de abril de 2022.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM RG 21110
CHEFE DO DEPARTAMENTO GERAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DA PMPA

PORTARIA Nº 177/2022 – DGEC

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DA PMPA, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 127, incisos I e VII do Decreto nº 1625, de 18 de outubro de 2016, e considerando o Projeto Pedagógico do Curso de Formação de Praças da Polícia Militar do Estado do Pará – CFP PM/2022, no item 13. **DO TRANCAMENTO**, incisos I e II, publicado no Aditamento ao Boletim Geral nº 010 II, de 14 JAN 2022, bem como o Art. 71, caput, da Portaria nº 011/2002-DEI, que aprovou as Normas para Planejamento e Conduta de Ensino e Instrução (NPCEI), publicada no Adit. ao Boletim Geral nº 018, de 27 JAN 2003, protocolo (PAE) nº 2022/388128.

RESOLVE:

Art. 1º **TRANCAR À MATRÍCULA** do AL CFP PM ANDREW YURI CECIM COSTA, pertencente ao Polo Mosqueiro/PA (25º BPM).

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

BOLETIM GERAL Nº 067, de 07 ABR 2022

Quartel em Icoaraci/PA, 06 de abril de 2022.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM RG 21110
CHEFE DO DEPARTAMENTO GERAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DA PMPA

PORTARIA Nº 178/2022 – DGEC/SE/SSCIEP.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DA PMPA, no uso das suas atribuições legais, e considerando a aprovação do Plano do III CURSO DE ATUALIZAÇÃO POLICIAL MILITAR – III CAPM 2022 – CONVOCADOS E REVERTIDOS, publicado no Aditamento ao BG Nº 066, de 06 de abril de 2022, e o Mem. nº 70/2022 – SECR/DGP, que apresenta os policiais militares convocados e revertidos,

RESOLVE:

Art. 1º **MATRICULAR** os 11 (onze) policiais militares APTOS para realizarem o III CURSO DE ATUALIZAÇÃO POLICIAL MILITAR (III CAPM 2022) – CONVOCADOS E REVERTIDOS, conforme relação nominal abaixo:

Nº	GRAD./RG/NOME
1	SUB TEN PM RR RG 13157 DNILSON GONZALES PANTOJA
2	2º SGT PM RR RG 20601 JORGE NEY COSTA BARBOSA
3	2º SGT PM RR RG 13483 CARLOS ALBERTO GUEDES DA CRUZ
4	2º SGT PM RR RG 19549 SANDERLI MARTINS PINHEIRO
5	2º SGT PM RG 15360 ALAN RICARDO ESPIRITO SANTOS DA ROCHA
6	3º SGT PM RR RG 14327 REGINA CÉLIA PEREIRA DE CARVALHO
7	3º SGT PM RR RG 16617 RAIMUNDA SUELY SOARES DO NASCIMENTO
8	3º SGT PM RG 14585 MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS DA SILVA
9	CB PM RG 22619 JOSÉ CAMPOS FERREIRA
10	2º SGT PM RG 13576 LÚCIO LIMA DA SILVA
11	2º SGT PM RG 16415 RAIMUNDO DIAS FERREIRA

Art. 2º O III CAPM, com carga horária de 80 h/a, realizar-se-á no Auditório do Batalhão de Ações com Cães (BAC), **no período de 11 de abril a 21 de abril de 2022**, sob a coordenação do Centro de Treinamento da Polícia Militar (CTPM).

Art. 3º Os policiais militares matriculados, deverão apresentar seu cartão de vacinação de imunização contra COVID-19, no ato da apresentação.

Art. 4º Para dirimir eventuais dúvidas os matriculados poderão entrar em contato com o CTPM, pelo e-mail: ctpm.pmpa@gmail.com ou pelo Telefone: (91) 984083269.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Icoaraci/PA, 07 de abril de 2022.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM RG 21110
CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DA PMPA
(Obs.: Republicada por haver saído com incorreção no ADIT. ao BG Nº 066/2022)

BOLETIM GERAL Nº 067, de 07 ABR 2022

● ATO DA COMPANHIA DE COMANDO E SERVIÇOS DO QCG

EVENTO: OPERAÇÃO "VEROPA".

LOCAL DE CONCENTRAÇÃO: APANHAR A VTR NO PÁTIO DE FORMATURA DO QCG

LOCAL DO EVENTO: 2º BPM

HORÁRIO: 07h00 ÀS 15h00

MISSÃO: REFORÇAR O POLICIAMENTO NA ÁREA COMERCIAL, BANCÁRIAS E PRINCIPAIS CORREDORES.

ARMAMENTO/EQUIPAMENTO: PISTOLA .40, COLETE BALÍSTICO e RÁDIO HT

UNIFORME: 5º A 2

OBS.: OFICIAL DE DIA AO QCG. DEVERÁ REALIZAR O LANÇAMENTO DA OPERAÇÃO.

08 DE ABRIL DE 2022 (SEXTA-FEIRA)

ÁREA DO CPC I (2º BPM)				
ORD.	VTR	EFETIVO		LOCAL
1	0015	CMT	3º SGT PM M. RAMOS (CFAP)	2º BPM
		MOT	SD PM COUTINHO (CIAP)	
		PAT	CB PM RENATA (AC)	
ORD.	VTR	EFETIVO		LOCAL
2	0016	CMT	3º SGT PM SAUNIER (DGECE)	2º BPM
		MOT	SD PM BERNARDO (CONJUR)	
		PAT	CB PM KLEIDSON (DGP)	

EVENTO: OPERAÇÃO "VEROPA".

LOCAL DE CONCENTRAÇÃO: APANHAR A VTR NO PÁTIO DE FORMATURA DO QCG

LOCAL DO EVENTO: 2º BPM

HORÁRIO: 07h00 ÀS 15h00

MISSÃO: REFORÇAR O POLICIAMENTO NA ÁREA COMERCIAL, BANCÁRIAS E PRINCIPAIS CORREDORES.

ARMAMENTO/EQUIPAMENTO: PISTOLA .40, COLETE BALÍSTICO e RÁDIO HT

UNIFORME: 5º A 2

OBS.: OFICIAL DE DIA AO QCG. DEVERÁ REALIZAR O LANÇAMENTO DA OPERAÇÃO.

11 DE ABRIL DE 2022 (SEGUNDA-FEIRA)

ÁREA DO CPC I (2º BPM)				
ORD.	VTR	EFETIVO		LOCAL
1	0015	CMT	1º SGT PM REIS (DGECE)	2º BPM
		MOT	SD PM QUADROS (DGP)	
		PAT	3º SGT PM COQUEIRO (CFAP)	

BOLETIM GERAL N° 067, de 07 ABR 2022

ORD.	VTR	EFETIVO		LOCAL
2	0016	CMT	3° SGT PM THAYNA (EMG)	2° BPM
		MOT	CB PM SALES (AC)	
		PAT	SD PM LARISSE GAIA (DF)	

EVENTO: REFORÇO NA PONTE DE OUTEIRO

LOCAL DE CONCENTRAÇÃO: APANHAR A VTR NO PÁTIO DE FORMATURA DO QCG

LOCAL DO EVENTO: CABECEIRAS DA PONTE LADO ICOARACI E LADO DE OUTEIRO

HORÁRIO: 10h30 ÀS 17h00

MISSÃO: REF. O. S. N° 012/2022

ARMAMENTO/EQUIPAMENTO: PISTOLA .40 e COLETE BALÍSTICO E RADIO HT.

UNIFORME: 5° A 2

OBS.: OFICIAL DE DIA AO QCG. DEVERÁ REALIZAR O LANÇAMENTO DA OPERAÇÃO.

08 DE ABRIL DE 2022 (SEXTA-FEIRA)

ÁREA (26° BPM)				
ORD.	VTR	EFETIVO		LOCAL
1	0013	CMT	3° SGT PM BARROSO (BMU)	LADO ICOARACI 10° BPM
		MOT	SD PM NAYANI (GAB. CMDº)	
		PAT	CB PM GABRIELA (DGP)	
ORD.	VTR	EFETIVO		LOCAL
2	0025	CMT	3° SGT PM MARCOLINO (DF)	LADO OUTEIRO 26° BPM
		MOT	SD PM JONATHA (CITEL)	
		PAT	CB PM PINHEIRO (F. ADM)	

OBS.: AS DUAS GUARNIÇÕES DEVERÃO SEGUIR PARA A CABECEIRA DA PONTE NAS VTR 0013 E 0025 (E ESTA POR SUA VEZ DEVERÁ ATRAVESSAR NA Balsa para o outro lado da margem), uma em cada lado da cabeceira da ponte e ao chegar no local, entrar em contato com o oficial de dia da área. AUTORIZAÇÃO DO QAJ A CARGO DO OFICIAL DE DIA DA ÁREA, E A VTR DO LADO DO OUTEIRO DEVERÁ AGUARDAR A RENDIÇÃO LOCAL PARA RETRAIR A BASE DO QCG.

EVENTO: REFORÇO NA PONTE DE OUTEIRO

LOCAL DE CONCENTRAÇÃO: APANHAR A VTR NO PÁTIO DE FORMATURA DO QCG

LOCAL DO EVENTO: CABECEIRAS DA PONTE LADO ICOARACI E LADO DE OUTEIRO

HORÁRIO: 10h30 ÀS 17h00

MISSÃO: REF. O. S. N° 012/2022

ARMAMENTO/EQUIPAMENTO: PISTOLA .40 e COLETE BALÍSTICO E RADIO HT.

UNIFORME: 5° A 2

BOLETIM GERAL Nº 067, de 07 ABR 2022

OBS.: OFICIAL DE DIA AO QCG, DEVERÁ REALIZAR O LANÇAMENTO DA OPERAÇÃO.

09 DE ABRIL DE 2022 (SÁBADO)

ÁREA (26° BPM)				
ORD.	VTR	EFETIVO		LOCAL
1	0013	CMT	3° SGT PM RG 28270 SILVESTRE (BMU)	LADO ICOARACI 10° BPM
		MOT	SD PM RG 41089 GABRIEL (EMG)	
		PAT	CB PM RG 33969 LILIAN (DGEC)	
ORD.	VTR	EFETIVO		LOCAL
2	0025	CMT	3° SGT PM RG 27304 GIANCARLO (GAB. CMDº)	LADO OUTEIRO 26° BPM
		MOT	SD PM RG 41168 VALENTE (CONJUR)	
		PAT	SD PM RG 41414 ASSUNÇÃO (CITEL)	

OBS.: AS DUAS GUARNIÇÕES DEVERÃO SEGUIR PARA A CABECEIRA DA PONTE NAS VTR 0013 E 0025 (E ESTA POR SUA VEZ DEVERÁ ATRAVESSAR NA Balsa para o outro lado da margem), uma em cada lado da cabeceira da ponte e ao chegar no local, entrar em contato com o oficial de dia da área. AUTORIZAÇÃO DO QAJ A CARGO DO OFICIAL DE DIA DA ÁREA, E A VTR DO LADO DO OUTEIRO DEVERÁ AGUARDAR A RENDIÇÃO LOCAL PARA RETRAIR A BASE DO QCG.

EVENTO: REFORÇO NA PONTE DE OUTEIRO

LOCAL DE CONCENTRAÇÃO: APANHAR A VTR NO PÁTIO DE FORMATURA DO QCG

LOCAL DO EVENTO: CABECEIRAS DA PONTE LADO ICOARACI E LADO DE OUTEIRO

HORÁRIO: 10h30 ÀS 17h00

MISSÃO: REF. O. S. Nº 012/2022

ARMAMENTO/EQUIPAMENTO: PISTOLA .40 e COLETE BALÍSTICO E RADIO HT.

UNIFORME: 5º A 2

OBS.: OFICIAL DE DIA AO QCG, DEVERÁ REALIZAR O LANÇAMENTO DA OPERAÇÃO.

10 DE ABRIL DE 2022 (DOMINGO)

ÁREA (26° BPM)				
ORD.	VTR	EFETIVO		LOCAL
1	0013	CMT	3° SGT PM RG 34707 FEITOSA (BMU)	LADO ICOARACI 10° BPM
		MOT	SD PM RG 43255 BARBOSA (CITEL)	
		PAT	CB PM RG 36497 JOSEANE (DGP)	
ORD.	VTR	EFETIVO		LOCAL
2	0025	CMT	AL CHO PM RG 20609 ABREU (DGEC)	LADO OUTEIRO 26° BPM
		MOT	SD PM RG 41026 T. MIRANDA (CONJUR)	
		PAT	3° SGT PM RG 27304 GIANCARLO (GAB. CMDJ)	

BOLETIM GERAL Nº 067, de 07 ABR 2022

OBS.: AS DUAS GUARNIÇÕES DEVERÃO SEGUIR PARA A CABECEIRA DA PONTE NAS VTR 0013 E 0025 (E ESTA POR SUA VEZ DEVERÁ ATRAVESSAR NA Balsa para o outro lado da margem), uma em cada lado da cabeceira da ponte e ao chegar no local, entrar em contato com o oficial de dia da área. Autorização do QAJ a cargo do oficial de dia da área, e a VTR do lado do Outeiro deverá aguardar a rendição local para retrainir a base do QCG.

EVENTO: REFORÇO NA PONTE DE OUTEIRO

LOCAL DE CONCENTRAÇÃO: APANHAR A VTR NO PÁTIO DE FORMATURA DO QCG

LOCAL DO EVENTO: CABECEIRAS DA PONTE LADO ICOARACI E LADO DE OUTEIRO

HORÁRIO: 10h30 ÀS 17h00

MISSÃO: REF. O. S. Nº 012/2022

ARMAMENTO/EQUIPAMENTO: PISTOLA .40 e COLETE BALÍSTICO E RADIO HT.

UNIFORME: 5º A 2

OBS.: OFICIAL DE DIA AO QCG, DEVERÁ REALIZAR O LANÇAMENTO DA OPERAÇÃO.

11 DE ABRIL DE 2022 (SEGUNDA-FEIRA)

ÁREA (26º BPM)				
ORD.	VTR	EFETIVO		LOCAL
1	0013	CMT	3º SGT PM SOLEDADE (EPPM)	LADO ICOARACI 10º BPM
		MOT	SD PM FERREIRA (BMU)	
		PAT	CB PM CRISTIANE (GAB. CMDº)	
ORD.	VTR	EFETIVO		LOCAL
2	0025	CMT	3º SGT PM CLEITON SILVA (DF)	LADO OUTEIRO 26º BPM
		MOT	SD PM SANTOS (DGEC)	
		PAT	SD PM JOELSON (CITEL)	

OBS.: AS DUAS GUARNIÇÕES DEVERÃO SEGUIR PARA A CABECEIRA DA PONTE NAS VTR 0013 E 0025 (E ESTA POR SUA VEZ DEVERÁ ATRAVESSAR NA Balsa para o outro lado da margem), uma em cada lado da cabeceira da ponte, e ao chegar no local entrar em contato com o oficial de dia da área. Autorização do QAJ a cargo do oficial de dia da área, e a VTR do lado do Outeiro deverá aguardar a rendição local para retrainir a base do QCG.

Quartel em Icoaraci/PA, 07 de abril de 2022.

MARCO ANTÔNIO SALGADO DA COSTA – MAJ QOPM RG 30314
COMANDANTE DA CCS/QCG

III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)

1 – ASSUNTOS GERAIS

A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

● ESCALA DE PLANTÃO DOS OFICIAIS DA ODONTOCLÍNICA

DATA		OFICIAL DE PLANTÃO	HORÁRIO
09/04/2022	SÁBADO	CAP QOSPM CAROLINE	07h00 às 19h00
		CAP QOSPM ALDA	19h00 às 07h00
10/04/2022	DOMINGO	CAP QOSPM CAROLINE	07h00 às 07h00
11/04/2022	SEGUNDA-FEIRA	CAP QOSPM CARLOS	19h00 às 07h00
12/04/2022	TERÇA-FEIRA	CAP QOSPM CAMILLA	19h00 às 07h00
13/04/2022	QUARTA-FEIRA	CAP QOSPM CAROLINE	19h00 às 07h00
14/04/2022	QUINTA-FEIRA	2º TEN QOSPM CAVALCANTE	19h00 às 07h00
15/04/2022	SEXTA-FEIRA	CAP QOSPM CLYVIA	07h00 às 07h00

Quartel em Icoaraci/PA, 07 de abril de 2022.
ALBERTO CAPELA HERMES – CEL QOSPM RG 27163
DIRETOR DA ODONTOCLINICA DA PM/PA

● ATESTADO MÉDICO / CONCESSÃO

O MAJ QOSPM CLEYBISMAR BEGOT DA RESSURREIÇÃO, Diretor do Ambulatório Médico Central (Belém), no uso de suas atribuições legais, informou a este Comando, que foi concedido à CAP QOSPM RG 25227 CARLIANE LIMA E LINS PINTO MARTINS, 07 (sete) dias de licença para tratamento de saúde própria, no período de 04 a 10 ABR 2022, conforme atestado médico apresentado naquela Chefia (Nota nº 013/2022 – AMC).

O TEN CEL QOPM RG 14297 EDIMAR MARCELO COELHO COSTA, Comandante do 24º BPM (Belém), no uso de suas atribuições legais, informou a este Comando, que foi concedido ao Oficial abaixo relacionado, licença para tratamento de saúde própria, conforme documento apresentado naquela OPM:

20	2º TEN QOPM RG 34535 EVALDO FRANÇA PEREIRA	02 dias	09/03 a 10/03/22
----	--	---------	------------------

(MEM. S/Nº/2022 – 24º BPM).

B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS

- SEM REGISTRO

C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

- HOMOLOGAÇÃO

O CEL QOPM FERNANDO ALBERTO BILÓIA DA SILVA, Chefe do Departamento-Geral de Pessoal da PMPA, no uso de suas atribuições legais, informou a este Comando, que após análise das documentações apresentadas pelos policiais militares abaixo relacionados, **homologa** os Certificados de conclusão dos cursos de Pós-graduação, Lato Sensu e/ou Stricto Sensu, atendidos os ditames do art. 44, inciso III, da lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; e os Atos Normativos proferidos pelo Ministério da Educação (MEC) e o Conselho Nacional de Educação (CNE); para fins de **Majoração** da Gratificação Habilitação Policial Militar de 20% (vinte por cento) para 30% (trinta por cento), com fulcro ao Art. 21º-A da Lei Estadual 4.491/73, conforme as alterações dada pela Lei nº 9.387, de 16 DEZ 2021.

NOME	CB PM RG 39762 ALEX OLIVEIRA BARROS	
CURSO	Pós-Graduação Lato sensu em Gestão Escolar	CARGA HORÁRIA: 360 h
PERÍODO	01/01/2021 a 01/07/2021	
I.E.S	Faculdade Fanor	
CREDENCIAMENTO	Credenciamento: Portaria nº 885, de 25/07/2017, publicado no DOU, 26/07/2017	

(Nota nº 062/2022 - SSPP/DGP).

NOME	3º SGT PM RG 34947 JOSÉ EDINALDO FERREIRA RODRIGUES	
CURSO	Pós-Graduação Lato sensu em Segurança Pública	CARGA HORÁRIA: 400 h
PERÍODO	05/07/2021 a 17/01/2022	
I.E.S	Faculdade Unina	
CREDENCIAMENTO	Recredenciada pela Portaria do MEC nº 1327 de 17/11/2016. Publicada no DOU de 18/11/2016.	

(Nota nº 062/2022 – SSPP/DGP).

NOME	3º SGT PM RG 35255 JOÃO CARLOS DE ARAÚJO MARQUES	
CURSO	Pós-Graduação lato sensu em Segurança Pública	CARGA HORÁRIA: 400 h
PERÍODO	05/07/2021 a 17/01/2022	
I.E.S	Faculdade Unina	
CREDENCIAMENTO	Recredenciada pela Portaria do MEC nº 1327 de 17/11/2016. Publicada no DOU de 18/11/2016.	

(Nota nº 062/2022 – SSPP/DGP).

BOLETIM GERAL Nº 067, de 07 ABR 2022

NOME	CB PM RG 36644 JOEFFERSON NAZARENO GONÇALVES MONTEIRO	
CURSO	Pós-Graduação Lato Sensu em Inteligência Policial	CARGA HORÁRIA: 450 h
PERÍODO	22/05/2021 a 30/12/2021	
I.E.S	Faculdade Campos Eliseos - FCE	
CREDENCIAMENTO	Recredenciamento através da Portaria MEC Nº - 412, de 24 de março de 2017.	

(Nota nº 062/2022 – SSPP/DGP).

NOME	SD PM RG 41474 MELQUIZEDEQUE ARAÚJO DA SILVA	
CURSO	Pós-Graduação Lato Sensu em Administração, coordenação e supervisão escolar	CARGA HORÁRIA: 400 h
PERÍODO	20/07/2021 a 07/02/2022	
I.E.S	Faculdade UniBf	
CREDENCIAMENTO	Recredenciada pela Portaria nº 345, de 05/05/2016 e publicada no DOU, 06/05/2016	

(Nota nº 062/2022 – SSPP/DGP).

NOME	SD PM RG ERNANE DE JESUS PANTOJA NETO	
CURSO	Pós-Graduação Lato Sensu em Teorias e metodologias da educação básica	CARGA HORÁRIA: 420 h
PERÍODO	01/08/2019 a 01/04/2021	
I.E.S	UEPA	
CREDENCIAMENTO	Recredenciada pela Portaria nº 657, de 18 JUL 2016. Publicada no DOU edição nº 137, de 19 JUL 2016.	

(Nota nº 062/2022 – SSPP/DGP).

NOME	CB PM RG 36577 KETHELLEN DE FÁTIMA BATISTA DE OLIVEIRA	
CURSO	Pós-Graduação Lato Sensu em Metodologia de Ensino de Ciências Biológicas	CARGA HORÁRIA: 360 h
PERÍODO	01/05/2020 a 30/06/2021	
I.E.S	Uniassselvi	
CREDENCIAMENTO	Recredenciada pela Portaria nº 763, de 18/09/2020 e publicada no DOU, 21/09/2020	

(Nota nº 062/2022 – SSPP/DGP).

BOLETIM GERAL Nº 067, de 07 ABR 2022

NOME	CB PM RG 38479 BENEDITO JÚLIO MORAES GONÇALVES	
CURSO	Pós-Graduação Lato Sensu em Teorias e metodologia da educação básica.	CARGA HORÁRIA: 420 h
PERÍODO	01/08/2019 a 01/04/2021	
I.E.S	UEPA	
CREDENCIAMENTO	Recredenciada pela Portaria nº 657, de 18 JUL 2016. Publicada no DOU edição nº 137, de 19 JUL 2016.	

(Nota nº 062/2022 – SSPP/DGP).

NOME	CB PM RG 38437 MICHELLE MONTEIRO BARROS	
CURSO	Pós-Graduação lato sensu em Metodologia do ensino da matemática	CARGA HORÁRIA: 360 h
PERÍODO	26/02/2021 a 17/02/2022	
I.E.S	Fael	
CREDENCIAMENTO	Recredenciada pela Portaria nº 197/2016. Publicada no DOU nº 68, de 11 de abril de 2016, seção 1, pg.25	

(Nota nº 062/2022 – SSPP/DGP).

NOME	CB PM RG 38814 MISLAV DE SOUSA SANTOS	
CURSO	Pós-Graduação lato sensu em Direito Penal e Processual Penal	CARGA HORÁRIA: 580 h
PERÍODO	14/12/2020 a 10/12/2021	
I.E.S	Faculdade San Marcos	
CREDENCIAMENTO	Recredenciamento: Portaria MEC nº 3908, de 26/12/2002, publicada no D.O.U, de 27/12/2002.	

(Nota nº 062/2022 – SSPP/DGP).

NOME	3º SGT PM RG 36193 ALEXON PIRES DE JESUS	
CURSO	Pós-Graduação lato sensu em Segurança Pública	CARGA HORÁRIA: 420 h
PERÍODO	04/02/2021 a 17/01/2022	
I.E.S	Faveni	
CREDENCIAMENTO	Recredenciamento: Portaria nº 780, de 26/06/2017, publicado no DOU, 27/06/2017	

(Nota nº 062/2022 – SSPP/DGP).

BOLETIM GERAL Nº 067, de 07 ABR 2022

NOME	SD PM RG 42142 ALEXSANDRO OLIVEIRA PIRES	
CURSO	Pós-Graduação lato sensu em Gestão e organização da escola com ênfase em coordenação e orientação escolar	CARGA HORÁRIA: 360 h
PERÍODO	11/08/2021 a 09/02/2022	
I.E.S	Faculdade Unopar	
CREDENCIAMENTO	Recredenciada pela Portaria Ministerial nº 654, de 22/03/2019 D.O.U. nº 57 de 25/03/2019.	

(Nota nº 062/2022 – SSPP/DGP).

NOME	CB PM RG 39388 JOSÉ RIBEIRO DO NASCIMENTO JUNIOR	
CURSO	Pós-Graduação lato sensu em História do Brasil	CARGA HORÁRIA: 500 h
PERÍODO	27/05/2021 a 21/02/2022	
I.E.S	Faculdade Única de Ipatinga	
CREDENCIAMENTO	Recredenciamento pela portaria ministerial Nº 1004, de 17/08/2017 (DOU de 18/08/2017).	

(Nota nº 062/2022 – SSPP/DGP).

NOME	SD PM RG 41156 ALANA PEREIRA FARIAS	
CURSO	Pós-Graduação lato sensu em Gestão Ambiental	CARGA HORÁRIA: 420 h
PERÍODO	27/04/2021 a 16/02/2022	
I.E.S	Faveni	
CREDENCIAMENTO	Recredenciamento: Portaria nº 780, de 26/06/2017, publicado no DOU, 27/06/2017	

(Nota nº 062/2022 – SSPP/DGP).

NOME	SD PM RG 41185 WENDEL LEMOS MOREIRA	
CURSO	Pós-Graduação lato sensu em Educação especial inclusive	CARGA HORÁRIA: 360 h
PERÍODO	01/09/2021 a 28/02/2022	
I.E.S	Uniassevi	
CREDENCIAMENTO	Recredenciada pela portaria nº 763 de 18/09/2020 e publicada no DOU, 21/09/2020	

(Nota nº 062/2022 – SSPP/DGP).

NOME	SD PM RG 42645 ELTON AUGUSTO SILVA DE ARAÚJO	
CURSO	Pós-Graduação lato sensu em Gestão escolar, orientação educacional e supervisão escolar	CARGA HORÁRIA: 1080 h
PERÍODO	05/04/2021 a 22/11/2021	
I.E.S	Faculdade Unina	
CREDENCIAMENTO	Recredenciada pela Portaria do MEC nº 1327 de 17/11/2016. Publicada no DOU de 18/11/2016.	

(Nota nº 062/2022 – SSPP/DGP).

BOLETIM GERAL Nº 067, de 07 ABR 2022

NOME	CB PM RG 40563 NEILSON DA SILVA FRANCO	
CURSO	Pós-Graduação lato sensu em Metodologia do ensino da Geografia	CARGA HORÁRIA: 360 h
PERÍODO	01/05/2020 a 31/07/2021	
I.E.S	Uniasselvi	
CREDENCIAMENTO	Recredenciada pela portaria nº 763 de 18/09/2020 e publicada no DOU, 21/09/2020	

(Nota nº 062/2022 – SSPP/DGP).

NOME	3º SGT PM RG 32432 ARI ROGÉRIO DE OLIVEIRA SANTIAGO	
CURSO	Pós-Graduação lato sensu em Segurança do Trabalho e gestão hospitalar	CARGA HORÁRIA: 580 h
PERÍODO	20/06/2021 a 10/01/2022	
I.E.S	Faculdade Facuminas	
CREDENCIAMENTO	Credenciada pela Portaria do MEC nº 1545, de 19/12/2008. Publicada no DOU de 23/12/2008.	

(Nota nº 062/2022 – SSPP/DGP).

NOME	3º SGT PM RG 35114 FABIANO BATALHA ARAÚJO	
CURSO	Pós-Graduação lato sensu em Direito Militar	CARGA HORÁRIA: 640 h
PERÍODO	09/06/2021 a 09/02/2022	
I.E.S	Faculdade Prominas	
CREDENCIAMENTO	Recredenciada pela Portaria nº 409 de 24/03/2017 e publicada no DOU, 27/03/2017	

(Nota nº 062/2022 – SSPP/DGP).

NOME	CB PM RG 39906 ANDREY PALHA DOS SANTOS	
CURSO	Pós-Graduação lato sensu em Segurança Pública	CARGA HORÁRIA: 420 h
PERÍODO	28/08/2021 a 28/02/2022	
I.E.S	Faveni	
CREDENCIAMENTO	Recredenciamento: Portaria nº 780, de 26/06/2017, publicado no DOU, 27/06/2017	

(Nota nº 062/2022 – SSPP/DGP).

NOME	3º SGT PM RG 34564 WALLACE ROSA LEÃO	
CURSO	Pós-Graduação lato sensu em MBA em Avaliação Psicológica	CARGA HORÁRIA: 456 h
PERÍODO	25/08/2017 a 07/07/2019	
I.E.S	Instituto de Pós-Graduação e Graduação - IPOG	
CREDENCIAMENTO	Recredenciamento Portaria nº 884, de 12/08/2016 - Publicação DOU 15 de agosto de 2016.	

(Nota nº 062/2022 – SSPP/DGP).

BOLETIM GERAL Nº 067, de 07 ABR 2022

NOME	CB PM RG 37148 CLAUDEMIR DE SOUZA CAVALCANTE	
CURSO	Pós-Graduação lato sensu em Desenvolvimento de software	CARGA HORÁRIA: 380 h
PERÍODO	01/07/2021 a 15/02/2022	
I.E.S	Faculdade Focus	
CRENCIAMENTO	Recredenciamento: Portaria nº 533, de 06/06/2018, publicado no DOU, 07/06/2018	

(Nota nº 062/2022 – SSPP/DGP).

NOME	3º SGT PM RG 34570 ADRIANO DE MORAES BARROS	
CURSO	Pós-Graduação lato sensu em Direito material e Processual penal	CARGA HORÁRIA: 360 h
PERÍODO	13/02/2019 a 23/08/2021	
I.E.S	Faculdade Fabel	
CRENCIAMENTO	Credenciada pela portaria ministerial N° 3908, de 26/12/2002, publicado no DOU de 27/12/2002	

(Nota nº 062/2022 – SSPP/DGP).

NOME	CB PM RG 38846 AMANDA SÂMELA DA SILVA GONÇALVES ALENCAR	
CURSO	Pós-Graduação lato sensu em Geografia	CARGA HORÁRIA: 460 h
PERÍODO	01/03/2014 a 01/02/2016	
I.E.S	UFPA	
CRENCIAMENTO	Recredenciada pela Portaria nº 700, de 20 JUL 2016. Publicada no DOU de 21 JUL 2016.	

(Nota nº 062/2022 – SSPP/DGP).

● FÉRIAS / CONCESSÃO

A TEN CEL QOSPM MARIA LILÍAN RODRIGUES BARBOSA, Diretora do Hospital da Polícia Militar (Belém), no uso de suas atribuições legais, informou a este Comando, que concedeu para 2º SGT PM RR RG 21656 ALTAÍDIA ALMEIDA DE MESQUITA, daquela Diretoria, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentar, no período de 02 ABR a 01 MAIO 2022, referente ao ano 2021, exercício 2022 (Mem. nº 172/2022 – P1/HPM) (Nota nº 026/2022-P1/HPM).

● ATESTADO MÉDICO / CONCESSÃO

O CEL QOPM RICARDO ANDRÉ BILÓIA DA SILVA, Corregedor-Geral da PMPA (Belém), no uso de suas atribuições legais, informou a este Comando, que foi concedido:

a) Ao 3º SGT PM RG 33278 NILSON OLIVEIRA DE SOUSA, da CorCPR VI (Paragominas), 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde própria (LTSP), a contar do dia 23 MAR 2022, conforme atestado médico apresentado naquele Órgão (Nota nº 064/2022 - RH/Cor GERAL);

BOLETIM GERAL Nº 067, de 07 ABR 2022

b) Para CB PM RG 39929 RAIMUNDA JOELMA SOUSA ARAÚJO, da CorCPR III (Castanhal), 02 (dois) dias de licença para tratamento de saúde própria (LTSP), a contar do dia 16 MAR 2022, conforme atestado médico apresentado naquele órgão (Nota nº 065/2022 - RH/Cor GERAL).

O TEN CEL QOPM RG 14297 EDIMAR MARCELO COELHO COSTA, Comandante do 24º BPM (Belém), no uso de suas atribuições legais, informou a este Comando, que foi concedido aos policiais militares abaixo relacionados, licença para tratamento de saúde própria, conforme documentos apresentados naquela OPM:

Nº	NOME	DIAS	PERÍODO
01	3º SGT PM RG 24815 LUIZ CLAUDIO GOMES BAHIA	03 dias	13 a 15/03/22
02	3º SGT PM RG 27574 FERNANDO JOSÉ SANTOS ALVES	02 dias	26 e 27/03/22
03	SD PM RG 43123 ELTON PEREIRA LIMA	02 dias	27 e 28/03/22
04	CB PM RG 39682 RUBINALDO DA COSTA FERREIRA	14 dias	24/03 a 07/04/22
05	SD PM RG 42739 EDER ALEXANDRINO DE SOUZA	02 dias	06 e 07/03/22
06	CB PM RG 38833 AILON FERREIRA DE JESUS	01 dia	08/03/2022
07	3º SGT PM RG 33122 JAIME DA CRUZ SALES JUNIOR	02 dias	13 e 14/03/22
08	2º SGT PM RG 20117 ROSILDO MALCHER PÔJO	01 dia	05/03/2022
09	2º SGT PM RG 24509 CLEBER EDER MATOS DA TRINDADE	02 dias	17 e 18/03/22
10	2º SGT PM RG 19903 OSVALDINO LIMA DA CONCEIÇÃO	08 dias	05 a 12/03/22
11	3º SGT PM RG 28271 AURI SALOMÃO ARAÚJO	01 dia	09/03/2022
12	SD PM RG 43076 HIGOR COSTA PEREIRA	02 dias	13 e 14/03/22
13	SD PM RG 43168 GABRIEL LEVI LACERDA VASCONCELOS	01 dia	13/03/2022
14	CB PM RG 37032 FABIO HOLANDA NUNES	02 dias	17 e 18/03/22
15	3º SGT PM RG 27750 ANDRÉ LUIZ APÓSTOLO EVANGELISTA	01 dia	12/03/2022
16	SD PM RG 41261 FABIO MALATO DE SOUZA	02 dias	13 e 14/03/22
17	SD PM RG 41261 FABIO MALATO DE SOUZA	01 dia	18/03/2022
18	2º SGT PM RG 19867 JEFFERSON MARTINS GUERREIROS	01 dia	15/03/2022
19	2º SGT PM RG 19833 MÁRIO MENEZES DAS MERCÊS	02 dias	16 e 17/03/22
20	3º SGT PM RG 25812 GILVANEI DA COSTA GONÇALVES	22 dias	02 a 23/03/22
21	2º SGT PM RG 11483 MAURO GOMES DA SILVA	01 dia	16/03/2022

(MEM. S/Nº/2022 - 24º BPM).

D) ALTERAÇÕES DE VETERANOS

- SEM REGISTRO

E) ALTERAÇÕES DE SERVIDORES CIVIS

- SEM REGISTRO

2 – ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

● GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO DE 6 DE ABRIL DE 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e X, da Constituição do Estado, e

Considerando o disposto no art. 88, §1º, inciso III, “I” c/c o art. 90, ambos da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985;

Considerando as informações constantes no Processo nº 2022/307283;

RESOLVE:

Art. 1º **FICA AGREGADO** o MAJ QOPM RG 35472 MARCELINO DA SILVA ANDRADE, em razão de se encontrar custodiado preventivamente à disposição da Justiça do Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos a 15 de março de 2022.**

Palácio do Governo, 6 de abril de 2022.

HELDER BARBALHO

GOVERNADOR DO ESTADO

(Transc. Diário Oficial nº 34.925, de 07/04/2022).

● ATO DO COMANDANTE GERAL

PORTARIA Nº 495/2022 – SCCMO/DGP

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, no exercício de atribuições previstas no artigo 8º, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 053/2006 e no artigo 12, alínea “b”, item 1, do Decreto Estadual nº 2.400/1982 e considerando os termos do Mem. PAE Nº 271/2022 – SEC/DGO / PAE 2022/419027,

RESOLVE:

Art. 1º **EXONERAR** o MAJ QOPM RG 31142 MÁRIO JORGE VASCONCELOS CONCEIÇÃO JÚNIOR da função de Comandante da 2ª Companhia Orgânica do 27º Batalhão de Polícia Militar;

Art. 2º **TRANSFERIR** o MAJ QOPM RG 31142 MÁRIO JORGE VASCONCELOS CONCEIÇÃO JÚNIOR, por necessidade do serviço, do 27º Batalhão de Polícia Militar / CPC I (Belém) para o 24º Batalhão de Polícia Militar (Belém) / CPC II (Icoaraci).

Art. 3º **NOMEAR** o MAJ QOPM RG 31142 MÁRIO JORGE VASCONCELOS CONCEIÇÃO JÚNIOR para exercer a função de Subcomandante do 24º Batalhão de Polícia Militar;

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

BOLETIM GERAL Nº 067, de 07 ABR 2022

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Icoaraci-PA, 07 de abril de 2022.

JOSÉ DÍLSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM RG 18044
COMANDANTE GERAL DA PMPA

PORTARIA Nº 496/2022 – SCCMO/DGP

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, no exercício de atribuições previstas no artigo 8º, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 053/2006 e no artigo 12, alínea “b”, item 1, do Decreto Estadual nº 2.400/1982 e considerando os termos do Mem. PAE Nº 271/2022 – SEC/DGO / PAE 2022/419027,

RESOLVE:

Art. 1º **EXONERAR** o TEN CEL QOPM RG 14297 EDIMAR MARCELO COELHO COSTA da função de Comandante do 24º Batalhão de Polícia Militar;

Art. 2º **TRANSFERIR** o TEN CEL QOPM RG 14297 EDIMAR MARCELO COELHO COSTA, por necessidade do serviço, do 24º Batalhão de Polícia Militar (Belém) / CPC II (Icoaraci) para o Estado-Maior Geral da PMPA (Icoaraci).

Art. 3º **NOMEAR** o TEN CEL QOPM RG 14297 EDIMAR MARCELO COELHO COSTA para exercer a função de Chefe da 4ª Seção do Estado-Maior Geral (PM/4-Política e Planejamento de Logística);

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Icoaraci-PA, 07 de abril de 2022.

JOSÉ DÍLSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM RG 18044
COMANDANTE GERAL DA PMPA

PORTARIA Nº 497/2022 – SCCMO/DGP

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, no exercício de atribuições previstas no artigo 8º, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 053/2006 e no artigo 12, alínea “b”, item 1, do Decreto Estadual nº 2.400/1982 e considerando os termos do Mem. PAE Nº 271/2022 – SEC/DGO / PAE 2022/419027,

RESOLVE:

Art. 1º **EXONERAR** o MAJ QOPM RG 31150 FÁBIO RAIMUNDO DE SALES BRITO da função de Subcomandante do 24º Batalhão de Polícia Militar;

Art. 2º **NOMEAR** o MAJ QOPM RG 31150 FÁBIO RAIMUNDO DE SALES BRITO para exercer a função de Comandante do 24º Batalhão de Polícia Militar (Belém);

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Icoaraci-PA, 07 de abril de 2022.

JOSÉ DÍLSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM RG 18044
COMANDANTE GERAL DA PMPA

BOLETIM GERAL Nº 067, de 07 ABR 2022

PORTARIA Nº 498/2022 – SCCMO/DGP

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, no exercício de atribuições previstas no artigo 8º, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 053/2006 e no artigo 12, alínea “b”, item 1, do Decreto Estadual nº 2.400/1982 e considerando os termos do Mem. PAE Nº 271/2022 – SEC/DGO / PAE 2022/419027,

RESOLVE:

Art. 1º **EXONERAR** o TEN CEL QOPM RG 24944 MARCELO DE ARAÚJO PRATA da função de Chefe da 4ª Seção do Estado-Maior Geral (PM/4-Política e Planejamento de Logística);

Art. 2º **TRANSFERIR** o TEN CEL QOPM RG 24944 MARCELO DE ARAÚJO PRATA, por necessidade do serviço, do Estado-Maior Geral da PMPA (Icoaraci) para o Comando de Policiamento Regional VI (Paragominas).

Art. 3º **NOMEAR** o TEN CEL QOPM RG 24944 MARCELO DE ARAÚJO PRATA para exercer a função de Subcomandante do Comando de Policiamento Regional VI;

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Icoaraci-PA, 07 de abril de 2022.

JOSÉ DÍLSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM RG 18044
COMANDANTE GERAL DA PMPA

PORTARIA Nº 499/2022 – SCCMO/DGP

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, no exercício de atribuições previstas no artigo 8º, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 053/2006 e no artigo 12, alínea “b”, item 1, do Decreto Estadual nº 2.400/1982 e considerando os termos do Mem. PAE Nº 271/2022 – SEC/DGO / PAE 2022/419027,

RESOLVE:

Art. 1º **EXONERAR** o MAJ QOPM RG 30363 WANER DAS CHAGAS LIMA da função de Subcomandante do Comando de Policiamento Regional VI;

Art. 2º **TRANSFERIR** o MAJ QOPM RG 30363 WANER DAS CHAGAS LIMA, por necessidade do serviço, do Comando de Policiamento Regional VI (Paragominas) para o 19º Batalhão de Polícia Militar / CPR VI (Paragominas).

Art. 3º **NOMEAR** o MAJ QOPM RG 30363 WANER DAS CHAGAS LIMA para exercer a função de Subcomandante do 19º Batalhão de Polícia Militar;

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Icoaraci-PA, 07 de abril de 2022.

JOSÉ DÍLSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM RG 18044
COMANDANTE GERAL DA PMPA

BOLETIM GERAL Nº 067, de 07 ABR 2022

PORTARIA Nº 500/2022 – SCCMO/DGP

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, no exercício de atribuições previstas no artigo 8º, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 053/2006 e no artigo 12, alínea “b”, item 1, do Decreto Estadual nº 2.400/1982 e considerando os termos do Mem. PAE Nº 271/2022 – SEC/DGO / PAE 2022/419027,

RESOLVE:

Art. 1º **EXONERAR** o MAJ QOPM 24943 MARCOS CLAYTON GERÔNIMO DE SOUSA da função de Subcomandante do 19º Batalhão de Polícia Militar;

Art. 2º **TRANSFERIR** o MAJ QOPM 24943 MARCOS CLAYTON GERÔNIMO DE SOUSA, por necessidade do serviço, do 19º Batalhão de Polícia Militar / CPR VI (Paragominas) para o Comando de Policiamento Regional VI (Paragominas).

Art. 3º **NOMEAR** o MAJ QOPM 24943 MARCOS CLAYTON GERÔNIMO DE SOUSA para exercer a função de Chefe da 1ª Seção do Estado-Maior do Comando de Policiamento Regional VI (P/1 - Pessoal);

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Icoaraci-PA, 07 de abril de 2022.

JOSÉ DÍLSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM RG 18044
COMANDANTE GERAL DA PMPA

PORTARIA Nº 501/2022 – SCCMO/DGP

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, no exercício de atribuições previstas no artigo 8º, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 053/2006 e no artigo 12, alínea “b”, item 1, do Decreto Estadual nº 2.400/1982 e considerando os termos do Mem. PAE Nº 271/2022 – SEC/DGO / PAE 2022/419027,

RESOLVE:

Art. 1º **EXONERAR** o MAJ QOPM RG 30342 GILBERTO DA SILVA DRAGO JÚNIOR da função de Subcomandante do 6º Batalhão de Polícia Militar;

Art. 2º **TRANSFERIR** o MAJ QOPM RG 30342 GILBERTO DA SILVA DRAGO JÚNIOR, por necessidade do serviço, do 6º Batalhão de Polícia Militar (Ananindeua) para o Departamento Geral de Pessoal da PMPA (Icoaraci), ficando na condição de adido à Subseção de Controle de Cessão e Agregação de Policiais Militares;

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Icoaraci-PA, 07 de abril de 2022.

JOSÉ DÍLSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM RG 18044
COMANDANTE GERAL DA PMPA

BOLETIM GERAL Nº 067, de 07 ABR 2022

PORTARIA Nº 502/2022 – SCCMO/DGP

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, no exercício de atribuições previstas no artigo 8º, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 053/2006 e no artigo 12, alínea “b”, item 1, do Decreto Estadual nº 2.400/1982 e considerando os termos do Mem. PAE Nº 271/2022 – SEC/DGO / PAE 2022/419027,

RESOLVE:

Art. 1º **EXONERAR** o MAJ QOPM RG 29182 CLAUDMAR ELPÍDIO FERREIRA DIAS da função de Chefe da 1ª Seção do Estado-Maior do Comando de Policiamento da Região Metropolitana;

Art. 2º **TRANSFERIR** o MAJ QOPM RG 29182 CLAUDMAR ELPÍDIO FERREIRA DIAS, por necessidade do serviço, do Comando de Policiamento da Região Metropolitana (Ananindeua) para o 6º Batalhão de Polícia Militar (Ananindeua).

Art. 3º **NOMEAR** o MAJ QOPM RG 29182 CLAUDMAR ELPÍDIO FERREIRA DIAS para exercer a função de Subcomandante do 6º Batalhão de Polícia Militar;

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Icoaraci-PA, 07 de abril de 2022.

JOSÉ DÍLSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM RG 18044
COMANDANTE GERAL DA PMPA

PORTARIA Nº 503/2022 – SCCMO/DGP

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, no exercício de atribuições previstas no artigo 8º, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 053/2006 e no artigo 12, alínea “b”, item 1, do Decreto Estadual nº 2.400/1982 e considerando os termos do Mem. PAE Nº 271/2022 – SEC/DGO / PAE 2022/419027,

RESOLVE:

Art. 1º **EXONERAR** o MAJ QOPM RG 30335 JUNIEL COSTA MACIEL da função de Chefe da 3ª Seção do Estado-Maior do Comando de Policiamento Regional XIII (P/3 - Planejamento, Instrução e Operações);

Art. 2º **TRANSFERIR** o MAJ QOPM RG 30335 JUNIEL COSTA MACIEL, por necessidade do serviço, do Comando de Policiamento Regional XIII (São Félix do Xingu) para o 17º Batalhão de Polícia Militar (Xinguara).

Art. 3º **NOMEAR** o MAJ QOPM RG 30335 JUNIEL COSTA MACIEL para exercer a função de Subcomandante do 17º Batalhão de Polícia Militar;

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Icoaraci-PA, 07 de abril de 2022.

JOSÉ DÍLSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM RG 18044
COMANDANTE GERAL DA PMPA

BOLETIM GERAL Nº 067, de 07 ABR 2022

PORTARIA Nº 504/2022 – SCCMO/DGP

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, no exercício de atribuições previstas no artigo 12, alínea “b”, item 1, do Decreto Estadual nº 2.400/1982 e considerando os termos do Mem. PAE Nº 271/2022 – SEC/DGO / PAE 2022/419027,

RESOLVE:

Art. 1º **TRANSFERIR** o 2º TEN QOPM RG 42766 ALLAN THYAGO SANTOS NASCIMENTO, por necessidade do serviço, do Batalhão de Polícia de Eventos (Belém) para o 20º Batalhão de Polícia Militar / CPC I (Belém).

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Icoaraci-PA, 07 de abril de 2022.

JOSÉ DÍLSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM RG 18044
COMANDANTE GERAL DA PMPA

PORTARIA Nº 507/2022 – SCCMO/DGP

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, no exercício de atribuições previstas no artigo 8º, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 053/2006 e no artigo 12, alínea “b”, item 1, do Decreto Estadual nº 2.400/1982 e considerando os termos do Mem PAE Nº 278/2022 – SEC /DGO,

RESOLVE:

Art. 1º **EXONERAR** o CAP QOPM RG 36434 CARLOS ALEX VALINO FIGUEIREDO da função de Comandante da 2ª Companhia Orgânica do Batalhão de Polícia Penitenciária;

Art. 2º **TRANSFERIR** o CAP QOPM RG 36434 CARLOS ALEX VALINO FIGUEIREDO, por necessidade do serviço, do Batalhão de Polícia Penitenciária (Americano) para o 21º Batalhão de Polícia Militar (Marituba);

Art. 3º **NOMEAR** o CAP QOPM RG 36434 CARLOS ALEX VALINO FIGUEIREDO para exercer a função de Comandante da 3ª Companhia Orgânica do 21º Batalhão de Polícia Militar;

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Icoaraci-PA, 07 de abril de 2022.

JOSÉ DÍLSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM RG 18044
COMANDANTE GERAL DA PMPA

PORTARIA Nº 508/2022 – SCCMO/DGP

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, no exercício de atribuições previstas no artigo 8º, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 053/2006 e no artigo 12, alínea “b”, item 1, do Decreto Estadual nº 2.400/1982 e considerando os termos do Mem PAE Nº 278/2022 – SEC /DGO,

RESOLVE:

BOLETIM GERAL Nº 067, de 07 ABR 2022

Art. 1º **EXONERAR** o CAP QOPM RG 36270 ELTON RIBEIRO DOS SANTOS da função de Comandante da 3ª Companhia Orgânica do 21º Batalhão de Polícia Militar;

Art. 2º **TRANSFERIR** o CAP QOPM RG 36270 ELTON RIBEIRO DOS SANTOS, por necessidade do serviço, do 21º Batalhão de Polícia Militar (Marituba) para o Batalhão de Polícia Penitenciária (Americano);

Art. 3º **NOMEAR** o CAP QOPM RG 36270 ELTON RIBEIRO DOS SANTOS para exercer a função de Comandante da 2ª Companhia Orgânica do Batalhão de Polícia Penitenciária;

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Icoaraci-PA, 07 de abril de 2022.

JOSÉ DÍLSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM RG 18044
COMANDANTE GERAL DA PMPA

● ATO DO CHEFE DE ESTADO-MAIOR GERAL

PORTARIA Nº 1099/2022 – DGP/SP/SCCMP

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, no exercício da atribuição prevista no artigo 12, alínea c, do Decreto Estadual nº 2.400/1982; e considerando o Memorando nº 158/2022-CPRM, de 04 de abril de 2022 (PAE Nº 2022/399559);

RESOLVE:

Art. 1º **TRANSFERIR** o 3º SGT PM RG 13903 AGNALDO DE CASTRO SILVA, por necessidade do serviço, do Comando de Policiamento da Região Metropolitana (Ananindeua) para o 6º BPM / CPRM (Ananindeua).

Art. 2º **TRANSFERIR** o 3º SGT PM RG 33555 ANTÔNIO LIRA RIBEIRO BRASIL, por necessidade do serviço, do Comando de Policiamento da Região Metropolitana (Ananindeua) para a 2ª CIPM (Benevides) / CPRM (Ananindeua).

Art. 3º **TRANSFERIR** o CB PM RG 38839 ALANDERSON LEAL LIMA, por necessidade do serviço, do Comando de Policiamento da Região Metropolitana (Ananindeua) para o 30º BPM / CPRM (Ananindeua).

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Quartel em Icoaraci/PA, 07 de abril de 2022.

MARCELO RONALD BOTELHO DE SOUZA – CEL QOPM RG 18084
CHEFE DO ESTADO-MAIOR GERAL DA PMPA

BOLETIM GERAL Nº 067, de 07 ABR 2022

PORTARIA Nº 1104/2022 – DGP/SP/SCCMP

O CHEFE DO ESTADO MAIOR GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, no exercício da atribuição prevista no artigo 12, alínea c, do Decreto Estadual nº 2.400/1982; e considerando o Memorando nº 259/2022 – C.Int/PMPA, de 05 de abril de 2022 (PAE Nº 2022/413201);

RESOLVE:

Art. 1º **TRANSFERIR** a CB PM RG 37060 MÁRCIA DE ANDRADE ALBUQUERQUE SILVA RIBEIRO, por necessidade do serviço, do Centro de Inteligência da PMPA (Icoaraci) para o Departamento Geral de Operações da PMPA (Icoaraci).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Quartel em Icoaraci/PA, 07 de abril de 2022.

MARCELO RONALD BOTELHO DE SOUZA – CEL QOPM RG 18084

CHEFE DO ESTADO MAIOR GERAL DA PMPA

PORTARIA Nº 1109/2022 – DGP/SP/SCCMP

O CHEFE DO ESTADO MAIOR GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, no exercício da atribuição prevista no artigo 12, alínea c, do Decreto Estadual nº 2.400/1982;

RESOLVE:

Art. 1º **TRANSFERIR** a CB PM RG 38599 FABÍOLA DE SOUZA COSTA LIMA, por necessidade do serviço, da Controladoria Interna da PMPA (Icoaraci) para o Departamento Geral de Pessoal da PMPA (Icoaraci).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Quartel em Icoaraci/PA, 07 de abril de 2022.

MARCELO RONALD BOTELHO DE SOUZA – CEL QOPM RG 18084

CHEFE DO ESTADO MAIOR GERAL DA PMPA

● ATO DO DEPARTAMENTO GERAL DE PESSOAL

PORTARIA Nº 440/2022 – DGP/SCCMO

O CHEFE DO DEPARTAMENTO GERAL DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, no exercício de suas atribuições e considerando o previsto no art. 4º e §1º do art. 99 da Lei Complementar nº 142, de 16 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º **FICA INCLUÍDA COMO DEPENDENTE** do 2º TEN QOPM RG 40916 RANDY ABRAHÃO OLIVEIRA DE OLIVEIRA, do 24º BPM (Belém), a menor MARINA ABRAHÃO QUEIROZ (filha), nascida em 22 de março de 2022, portadora do CPF Nº 102.469.572-71, conforme cópia da certidão de nascimento, apresentada no Departamento Geral de Pessoal da PMPA (MEM. Nº 438/2022 – 1ª SEÇ/24º BPM, PAE Nº 2022/362435).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

BOLETIM GERAL Nº 067, de 07 ABR 2022

Quartel em Icoaraci/PA, 07 de abril de 2022.
FERNANDO ALBERTO BILÓIA DA SILVA – CEL QOPM RG 13804
CHEFE DO DEPARTAMENTO GERAL DE PESSOAL DA PMPA

PORTARIA Nº 447/2022 – SCCMO/DGP

O CHEFE DO DEPARTAMENTO GERAL DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, no exercício de atribuições previstas no artigo 107, inciso IX e X, do Decreto nº 1.625, de 18 de outubro de 2016, que regulamentou a Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 126, de 13 de janeiro de 2020 (Lei de Organização Básica da PMPA), publicado no ADITAMENTO AO BG Nº 009 II – 14 JAN 2020, atendendo solicitações atinentes às alterações no plano de férias, e considerando os termos do Memorando nº 384/2022-P1, PAE nº 2022/355024.

RESOLVE:

Art. 1º **ANTECIPAR** do mês de DEZEMBRO/2022 para o mês de JUNHO/2022, o gozo de 15 (quinze) dias de férias regulamentar do 1º TEN QOPM RG 36330 RAFAEL DOS ANJOS GUIMARÃES, do 23º BPM (Parauapebas), no período de 15 a 30 de junho de 2022, referente ao período aquisitivo de 06 de janeiro 2021 a 05 de janeiro 2022. Devendo o restante das férias serem gozadas no período de 05 a 19 de outubro de 2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Icoaraci/PA, 29 de março de 2022.
FERNANDO ALBERTO BILÓIA DA SILVA – CEL QOPM RG 13804
CHEFE DO DEPARTAMENTO GERAL DE PESSOAL DA PMPA

PORTARIA Nº 484/2022 – DGP/SCCMO

O CHEFE DO DEPARTAMENTO GERAL DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, no exercício de suas atribuições e considerando o previsto no art. 4º e §1º do art. 99 da Lei Complementar nº 142, de 16 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º **FICAM INCLUÍDOS COMO DEPENDENTES** da CAP QOPM RG 37958 AMANDA SUELY PALHETA GALVÃO, do DGO (Icoaraci), o Sr ANTÔNIO CARLOS PINHO PALHETA (genitor), nascido em 09 de janeiro de 1962, portador do CPF Nº 138.852.512-72, e a Srª MARIA SUELY DA SILVA PALHETA (genitora), nascida em 09 de julho de 1969, portadora do CPF Nº 593.986.552-68, conforme cópias das Declarações do INSS, IGEPREV e Certidão Negativa do IPAMB, apresentadas no Departamento Geral de Pessoal da PMPA (Mem. PAE nº 265/2022 – SEC/DGO, PAE Nº 2022/410516).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Icoaraci/PA, 07 de abril de 2022.
FERNANDO ALBERTO BILÓIA DA SILVA – CEL QOPM RG 13804
CHEFE DO DEPARTAMENTO GERAL DE PESSOAL DA PMPA

BOLETIM GERAL Nº 067, de 07 ABR 2022

PORTARIA Nº 485/2022 – DGP/SCCMO

O CHEFE DO DEPARTAMENTO GERAL DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, no exercício de suas atribuições e considerando o previsto no art. 4º e §1º do art. 99 da Lei Complementar nº 142, de 16 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º **FICA INCLUÍDA COMO DEPENDENTE** da CAP QOPM RG 37975 MERIAN RIBEIRO FORMENTO, do DGO (Icoaraci), a Srª ÂNGELA SÉRGIO RIBEIRO (genitora), nascida em 08 de janeiro de 1946, portadora do CPF Nº 093.432.702-59, conforme cópia das Declarações do INSS, IGEPREV e Certidão Negativa do IPAMB, apresentadas no Departamento Geral de Pessoal da PMPA (Mem. PAE nº 266/2022 – SEC/DGO, PAE Nº 2022/410745).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Icoaraci/PA, 07 de abril de 2022.

FERNANDO ALBERTO BILÓIA DA SILVA – CEL QOPM RG 13804

CHEFE DO DEPARTAMENTO GERAL DE PESSOAL DA PMPA

PORTARIA Nº 490/2022 – SCCMO/DGP

O CHEFE DO DEPARTAMENTO GERAL DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, no exercício de atribuições previstas no artigo 107, inciso IX e X, do Decreto nº 1.625, de 18 de outubro de 2016, que regulamentou a Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 126, de 13 de janeiro de 2020 (Lei de Organização Básica da PMPA), publicado no ADITAMENTO AO BG Nº 009 II – 14 JAN 2020, atendendo solicitações atinentes às alterações no plano de férias, e considerando os termos do Mem. nº 98/2022 – CCP/Seç.Adm, PAE nº 2022/411743,

RESOLVE:

Art. 1º **TRANSFERIR** do mês de JUNHO/2022 para o mês de SETEMBRO/2022, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentar do TEN CEL QOPM RG 29189 HÉLIO PAIXÃO DE MORAES, Chefe do CCP (Icoaraci), referente ao período aquisitivo de 02 de maio de 2021 a 01 de maio de 2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Icoaraci/PA, 07 de abril de 2022.

FERNANDO ALBERTO BILÓIA DA SILVA – CEL QOPM RG 13804

CHEFE DO DEPARTAMENTO GERAL DE PESSOAL DA PMPA

PORTARIA Nº 0768/2022 – DGP/SP/SCCMP

O CHEFE DO DEPARTAMENTO GERAL DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, no exercício das atribuições previstas no art. 107, incisos IX e X, do DECRETO Nº 1.625, de 18 de outubro de 2016, que regulamentou a Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 126, de 13 de janeiro de 2020 (Lei de

BOLETIM GERAL Nº 067, de 07 ABR 2022

Organização Básica da PMPA), publicado no ADITAMENTO AO BG Nº 009 II – 14 JAN 2020, atendendo solicitações atinentes às alterações no plano de férias,

RESOLVE:

Art. 1º **ANTECIPAR** 30 (trinta) dias de férias do mês de NOVEMBRO/2022 para SETEMBRO/2022, referente ao período aquisitivo de 06 de agosto de 2021 a 05 de agosto de 2022, da SD PM RG 43228 JOSIELE LIMA LOBÃO, da Cor Geral (Belém), nos termos do Mem. nº 123/2022 – Rh/Cor Geral, de 18 de março de 2022, PAE nº 2022/324296.

Art. 2º **ANTECIPAR** 30 (trinta) dias de férias do mês de DEZEMBRO/2022 para OUTUBRO/2022, referente ao período aquisitivo de 31 de outubro de 2021 a 30 de outubro de 2022, do 3º SGT PM RG 33253 LUIZ ALBERTO DE SOUZA DA CONCEIÇÃO, do 23º BPM (Parauapebas), nos termos do Memorando nº 373/2022-P1, de 22 de março de 2022, PAE nº 2022/339673.

Art. 3º **ANTECIPAR** 30 (trinta) dias de férias do mês de DEZEMBRO/2022 para NOVEMBRO/2022, referente ao período aquisitivo de 04 de junho de 2021 a 03 de junho de 2022, do 3º SGT PM RG 34533 CLEYTON DO ROSÁRIO QUARESMA, do 23º BPM (Parauapebas), nos termos do Memorando nº 375/2022-P1, de 22 de março de 2022, PAE nº 2022/341353.

Art. 4º **ANTECIPAR** 30 (trinta) dias de férias do mês de JUNHO/2022 para MAIO/2022, referente ao período aquisitivo de 11 de março de 2021 a 10 de março de 2022, do CB PM RG 37459 FRANCISCO FABIANO MASCENA DE FREITAS, do 13º BPM (Tucuruí), nos termos do MEMORANDO nº 195/2022 13º BPM, de 24 de março de 2022, PAE nº 2022/355892.

Art. 5º **ANTECIPAR** 30 (trinta) dias de férias do mês de NOVEMBRO/2022 para OUTUBRO/2022, referente ao período aquisitivo de 03 de setembro de 2021 a 02 de setembro de 2022, do CB PM RG 37607 JESAIAS CAVALCANTE DE OLIVEIRA, do 20º BPM (Belém), nos termos do MEMORANDO nº 573/2022 20º BPM, de 29 de março de 2022, PAE nº 2022/371433.

Art. 6º **ANTECIPAR** 30 (trinta) dias de férias do mês de MAIO/2022 para ABRIL/2022, referente ao período aquisitivo de 16 de novembro de 2021 a 15 de novembro de 2022, do CB PM RG 37176 IGOR DE AZEVEDO MACEDO, do 33º BPM (Bragança), nos termos do Memorando nº. 159/2022 – 1ª Seção, de 28 de março de 2022, PAE nº 2022/366829.

Art. 7º **ANTECIPAR** 30 (trinta) dias de férias do mês de DEZEMBRO/2022 para JULHO/2022, referente ao período aquisitivo de 01 de março de 2021 a 28 de fevereiro de 2022, do 2º SGT PM RG 28318 EMANUEL BONFIM JUNIOR, do CPR I (Santarém), nos termos do MEM. nº 0606/2022/CPR I/1ª Seção, de 29 de março de 2022, PAE nº 2022/369482.

BOLETIM GERAL Nº 067, de 07 ABR 2022

Art. 8º **ANTECIPAR** 30 (trinta) dias de férias do mês de SETEMBRO/2022 para JULHO/2022, referente ao período aquisitivo de 01 de maio de 2021 a 28 de fevereiro de 2022, do 1º SGT PM RG 24318 ANTONIO EGNALDO MENDONÇA LIMA, do 23º BPM (Parauapebas), nos termos do Memorando nº 400/2022-P1, de 28 de março de 2022, PAE nº 2022/369093.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Icoaraci/PA, 07 de abril de 2022.

FERNANDO ALBERTO BILÓIA DA SILVA – CEL QOPM RG 13804
CHEFE DO DEPARTAMENTO GERAL DE PESSOAL DA PMPA

PORTARIA Nº 1012/2022 - DGP/SP/SCCMP

O CHEFE DO DEPARTAMENTO GERAL DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, no exercício das atribuições previstas no art. 107, incisos IX e X, do DECRETO Nº 1.625, de 18 de outubro de 2016, que regulamentou a Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 126, de 13 de janeiro de 2020 (Lei de Organização Básica da PMPA), publicado no ADITAMENTO AO BG Nº 009 II – 14 JAN 2020, atendendo solicitações atinentes às alterações no plano de férias,

RESOLVE:

Art. 1º **INCLUIR** no Plano de férias no mês de ABRIL/2022, referente ao período aquisitivo de 14 de novembro de 2020 a 13 de novembro de 2021, o CB PM RG 39043 CARLOS REINANDERSON PORTAL FURTADO, à disposição da CMG, a contar de 04 de abril a 03 de maio de 2022 nos termos do Ofício nº 229/2022 – DAF/CMG, de 24 de março de 2022, PAE Nº 2022/334004.

Art. 2º **INCLUIR** no Plano de férias no mês de JUNHO/2022, referente ao período aquisitivo de 05 de dezembro de 2020 a 04 de dezembro de 2021, o CB PM RG 32742 MAURO CELSO ALVES DA SILVA, da 26ª CIPM (Alenquer), nos termos do Memorando nº 119/2022/1ªSEÇÃO/26ª CIPM, de 24 de março de 2022, PAE Nº 2022/354917.

Art. 3º **INCLUIR** no Plano de férias no mês de NOVEMBRO/2022, referente ao período aquisitivo de 01 de julho de 2021 a 30 de junho de 2022, o 1º SGT PM RG 19111 MARLON SOARES REIS, do 22º BPM (Conceição do Araguaia), nos termos do Memorando nº 85/2022 – 1ª Sec/22º BPM, de 28 de março de 2022, PAE Nº 2022/367374.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Icoaraci/PA, 07 de abril de 2022.

FERNANDO ALBERTO BILÓIA DA SILVA – CEL QOPM RG 13804
CHEFE DO DEPARTAMENTO GERAL DE PESSOAL DA PMPA

BOLETIM GERAL Nº 067, de 07 ABR 2022

PORTARIA Nº 1019/2022 – DGP/SP/SCCMP

O CHEFE DO DEPARTAMENTO GERAL DE PESSOAL DA PMPA, no exercício das atribuições previstas no art. 107, incisos IX e X, do DECRETO Nº 1.625, de 18 de outubro de 2016, que regulamentou a Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 126, de 13 de janeiro de 2020 (Lei de Organização Básica da PMPA), publicado no ADITAMENTO AO BG Nº 009 II – 14 JAN 2020, atendendo solicitações atinentes às alterações no plano de férias,

RESOLVE:

Art. 1º **TRANSFERIR** 30 (trinta) dias de férias do mês de JUNHO/2022 para DEZEMBRO/2022, referente ao período aquisitivo de 06 de janeiro de 2021 a 05 de janeiro de 2022, do 3º SGT PM RG 33319 DAVISON MACIEL DOS REIS, da CIPFLU (Belém), nos termos do MEM. nº 262/2022 CIPFLU, de 24 de março de 2022, PAE nº 2022/354887.

Art. 2º **TRANSFERIR** 30 (trinta) dias de férias do mês de ABRIL/2022 para OUTUBRO/2022, referente ao período aquisitivo de 01 de março de 2021 a 28 de fevereiro de 2022, do 3º SGT PM RG 28045 BENEDITO SOUSA DE QUEIROZ, da 1ª CIPM (Salinópolis), nos termos do Mem. nº. 219/2022 – 1ª Seção/1ª CIPM, de 22 de março de 2022, PAE nº 2022/340398.

Art. 3º **TRANSFERIR** 30 (trinta) dias de férias do mês de JUNHO/2022 para OUTUBRO/2022, referente ao período aquisitivo de 06 de outubro de 2020 a 05 de outubro de 2021, do SD PM RG 42364 JANDERSON LIMA LEAL, do 15º BPM (Itaituba), nos termos do Mem nº 52/2022 – 1ª Seção/GTO, de 28 de março de 2022, PAE nº 2022/365028.

Art. 4º **TRANSFERIR** 30 (trinta) dias de férias do mês de SETEMBRO/2022 para AGOSTO/2022, referente ao período aquisitivo de 01 de agosto de 2021 a 31 de julho de 2022, do 2º SGT PM RG 19942 ANTONIO DE JESUS SILVA DE ALMEIDA, da CIPOE (Belém), nos termos do MEMORANDO nº 180/2022 CIPOE, de 28 de março de 2022, PAE nº 2022/366474.

Art. 5º **TRANSFERIR** 30 (trinta) dias de férias do mês de ABRIL/2022 para OUTUBRO/2022, referente ao período aquisitivo de 03 de agosto de 2021 a 04 de agosto de 2022, da SD PM RG 43313 BRENDA LORENA SOUZA SANTOS LOURENÇO, do 11º BPM (Capanema), nos termos do Mem nº 69/2022 1ª Seção/11º BPM, de 22 de março de 2022, PAE nº 2022/356123.

Art. 6º **TRANSFERIR** 30 (trinta) dias de férias do mês de ABRIL/2022 para JUNHO/2022, referente ao período aquisitivo de 03 de junho de 2021 a 02 de junho de 2022, do 3º SGT PM RG 26329 ADELSON DE SANTANA DAS NEVES, do 11º BPM (Capanema), nos termos do MEM. nº 72/2022 11º BPM/P1, de 28 de março de 2022, PAE nº 2022/365860.

Art. 7º **TRANSFERIR** 30 (trinta) dias de férias do mês de ABRIL/2022 para JULHO/2022, referente ao período aquisitivo de 01 de junho de 2021 a 31 de maio de 2022,

BOLETIM GERAL Nº 067, de 07 ABR 2022

do 3º SGT PM RG 29036 RONNIE PALHETA MENDES, do BPOP (Americano), nos termos do MEMORANDO nº 205/2022 BPOP/P-1, de 25 de março de 2022, PAE nº 2022/361011.

Art. 8º **TRANSFERIR** 30 (trinta) dias de férias do mês de ABRIL/2022 para SETEMBRO/2022, referente ao período aquisitivo de 06 de agosto de 2021 a 05 de agosto de 2022, da SD PM RG 43018 LAURA IASMYN ALVES DA SILVA, do 16º BPM (Altamira), nos termos do MEM. nº 345/2022 16º BPM, de 29 de março de 2022, PAE nº 2022/371144.

Art. 9º **TRANSFERIR** 30 (trinta) dias de férias do mês de ABRIL/2022 para MAIO/2022, referente ao período aquisitivo de 06 de outubro de 2020 a 05 de outubro de 2021, do CB PM RG 42677 WARLEY DE OLIVEIRA TORQUATO, do 33º BPM (Bragança), nos termos do Mem. nº 160/2022 – 1ª Seção, de 28 de março de 2022, PAE nº 2022/366935.

Art. 10. **TRANSFERIR** 30 (trinta) dias de férias do mês de JUNHO/2022 para NOVEMBRO/2022, referente ao período aquisitivo de 03 de setembro de 2021 a 02 de setembro de 2022, do CB PM RG 37603 JOEL REGO DA IGREJA, do 8º BPM (Soure), nos termos do Req S/Nº - 8º BPM, de 29 de março de 2022, PAE nº 2022/373056.

Art. 11. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Icoaraci/PA, 07 de abril de 2022.

FERNANDO ALBERTO BILÓIA DA SILVA – CEL QOPM RG 13804
CHEFE DO DEPARTAMENTO GERAL DE PESSOAL DA PMPA

PORTARIA Nº 1022/2022 - DGP/SP/SCMP

O CHEFE DO DEPARTAMENTO GERAL DE PESSOAL DA PMPA, no exercício das atribuições previstas no art. 107, incisos IX e X, do DECRETO Nº 1.625, de 18 de outubro de 2016, que regulamentou a Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 126, de 13 de janeiro de 2020 (Lei de Organização Básica da PMPA), publicado no ADITAMENTO AO BG Nº 009 II – 14 JAN 2020, atendendo solicitações atinentes às alterações no plano de férias,

RESOLVE:

Art. 1º **SUSTAR** 30 (trinta) dias de férias regulamentar, previsto no mês de ABRIL/2022, referente ao período aquisitivo de 16 de novembro de 2021 a 15 de novembro de 2022, do CB PM RG 37417 GERSON LIBERATO DA SILVA, do CPR II (Marabá), em virtude de encontrar-se em gozo de LTSP, nos termos do Memorando nº 192/2022 – P1/CPR II, de 28 de março de 2022, PAE Nº 2022/367186.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Icoaraci/PA, 07 de abril de 2022.

FERNANDO ALBERTO BILÓIA DA SILVA – CEL QOPM RG 13804
CHEFE DO DEPARTAMENTO GERAL DE PESSOAL DA PMPA

● ATO DA DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO RESULTADO DE RECURSO ADMINISTRATIVO.

Considerando o Processo Administrativo, instaurado por meio da PORTARIA Nº 002/2021 – DAL1/PMPA, com escopo de apurar as responsabilidades, bem como as circunstâncias que deram causa, por possível descumprimento das obrigações previstas no Contrato Administrativo nº 026/2021 – PMPA, pela Empresa LÓTUS COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI, a Polícia Militar da PMPA, através de seu ordenador de despesa o Exmº Sr. CEL QOPM JOSÉ DÍLSON MELO DE SOUZA JUNIOR, Comandante Geral da PMPA, aplica sanção resultando no impedimento de contratar com a administração pública, pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do art. 79, inciso I e art. 87, inciso III da Lei 8.666/93.

CEL JORGE WILSON PINHEIRO DE ARAUJO

DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO.

(Transc. Diário Oficial nº 34.925, de 07/04/2022).

● ATO DO CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE FISCAL Nº 072/2022 – CCC.

NOMEAR O TEN CEL QOPM RG 27436 MÁRCIO VALÉRIO DE SOUZA, em substituição ao MAJ QOPM RG 29181 LEONALDO PANTOJA ARAÚJO, como Presidente da comissão fiscalizadora do contrato 012/2021-CCC/PMPA, celebrado entre a PMPA e a CONSTRUTORA ENERGEO LTDA; **MANTER** o 3º SGT PM RG 34530 FABRÍCIO ANDREY ARAÚJO PALHETA e a SD PM RG 41356 CLÁUDIA FEITOSA LOBO DA SILVA como Membros da Comissão fiscalizadora do Contrato nº 012/2021;

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Belém/PA, 06 de abril de 2022.

RICARDO DO NASCIMENTO RAMOS – TEN CEL QOPM RG 29213

CHEFE DO CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS DA PMPA

(Transc. Diário Oficial nº 34.925, de 07/04/2022).

TERCEIRO APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2014-CCC/PMPA

Pelo presente fica apostilado o reajuste de valor do Contrato Administrativo nº 015/2014-CCC, celebrado entre a PMPA e a Srª. MARIA DE FÁTIMA GOMES DE ASSUNÇÃO, cujo objeto é a locação de imóvel para abrigar a sede da 18ª CIPM no município de JACUNDÁ/PA, referente a Dispensa de Licitação nº 001/2014-DAL/PMPA, tendo como base o Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) referente aos últimos 12 meses, considerando que o indicador econômico acumulado será de 12,30%. alterando o seu valor global de 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais), para R\$ 35.569,28 (trinta e cinco mil, quinhentos e sessenta e nove reais e vinte e oito centavos), anual.

Conforme Dotação Orçamentária:

Programa: 1502 - Segurança Pública; Ação: (projeto/ atividade): 26/8259 - Realização de Policiamento Ostensivo; Natureza da Despesa: 33.90.36.15: Outros serviços

BOLETIM GERAL Nº 067, de 07 ABR 2022

de terceiros - pessoa física; Plano Interno: 1050008259C; Fonte do Recurso: 0101 (Recursos Ordinários)

Belém/PA, 05 de abril de 2022.

JOSÉ DÍLSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM RG 18044

COMANDANTE GERAL DA PMPA

(Transc. Diário Oficial nº 34.925, de 07/04/2022).

TERCEIRO APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 038/2011-CCC/PMPA.

Pelo presente fica apostilado o reajuste de valor do Contrato Administrativo nº 038/2011-CCC/PMPA, celebrado entra a PMPA e a Srª KARINA KOCHHAN FERNANDES, cujo objeto é a locação de imóvel para abrigar a sede do 37º pelotão no Município de Goianésia/PA, referente a Dispensa de Licitação nº 018/2011 DAL/2-PMPA, tendo como base o Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM) referente aos últimos 12 meses, considerando que o indicador econômico acumulado será de 24,87%, alterando o seu valor global de 19.841,18 (dezenove mil oitocentos e quarenta e um reais e dezoito centavos), para R\$ 24.776,33 (vinte e quatro mil, setecentos e setenta e seis reais e trinta e três centavos), anual.

Conforme Dotação Orçamentária:

Programa: 1502 - Segurança Pública; Ação: (projeto/atividade): 26/8259 - Realização de Policiamento Ostensivo; Natureza da Despesa: 3.3.90.36.15: Outros serviços de terceiros - pessoa física = locação de imóvel; Plano Interno: 1050008259C; Fonte do Recurso: 0101 (Recursos Próprio);

Belém/PA, 04 de abril de 2022.

JOSÉ DÍLSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM RG 18044

COMANDANTE GERAL DA PMPA

(Transc. Diário Oficial nº 34.925, de 07/04/2022).

● ATO DA COMISSÃO DE PROMOÇÃO DE PRAÇAS ATA DA REUNIÃO DA CPP Nº 003/2022

Ao sétimo dia do mês de abril de dois mil e vinte e dois, às 16h00min, no Gabinete do Chefe do Estado-Maior Geral da PMPA, reuniram-se os Membros da Comissão de Promoção de Praças (CPP), sob a Presidência do Senhor MARCELO RONALD BOTELHO DE SOUZA – CEL QOPM RG 18084, estando presente os Membros: FERNANDO ALBERTO BILÓIA DA SILVA – CEL QOPM RG 13804; ADRIANO NAZARENO GÓES DA SILVA – MAJ QOPM RG 33524, ROSA DE FÁTIMA LIMA RODRIGUES – CAP QOPM RG 36288 (participação por Videoconferência) e como o Secretário: JÚLIO SALGADO SOUZA – 1º TEN QOAPM RG 27198. Analisado os casos definidos em Pauta, passou a CPP a deliberar os assuntos descritos, concernentes aos recursos interpostos pelos militares abaixo relacionados e considerando o teor disposto no Aditamento ao BG nº 059 II, de 28 MAR 2022, que dispõe: As Praças que se sentirem prejudicadas em relação a composição dos Quadros de Acesso, terão até 05 (cinco) dias úteis a partir desta publicação, para apresentar pedido de reconsideração através de requerimento enviado via PAE (Processo Administrativo Eletrônico),

endereçado ao Chefe do Estado-Maior Geral e encaminhado para a “caixa” da Subseção de Avaliação e Promoção de Praças (SSAP-PÇ), conforme o que prevê o § 1º, do art. 31, da Lei nº 8.230/15 (Lei de Promoção de Praças)”. Cujas decisões seguem especificadas, em razão de concordância da maioria absoluta ou por unanimidade:

I – Requerimento firmado pelo 3º SGT PM RG 24481 GEORGE IRADIR MEIRELES BRAGA. O qual interpôs recurso de reconsideração de ato com o fito de que ocorra a retificação da pontuação da média geral pelo critério de merecimento para as promoções previstas para o dia 21 de abril de 2022. Aduz o militar em epígrafe que não fora levado em consideração a pontuação correspondente as seguintes medalhas: Mérito Tiradentes, assim como Mérito Policial Militar “Coronel Fontoura”, publicadas no Boletim Especial nº 01/2020 e Boletim Especial nº 02/2020, respectivamente, haja vista não estarem atualizadas em seu SIGPOL. Diante disso a Comissão de Promoção de Praças após análise dos assentamentos funcionais do aludido recorrente, constatou que o militar em tela, fora condecorado com as referidas medalhas. Dessa forma, faz-se necessário a retificação da média geral, passando de 5,075 para 5,250, nesse viés o graduado ocupará a 9ª colocação na relação geral dos militares que se encontram concorrendo a promoção à graduação de 2º Sargento PM pelo critério de merecimento.

Decisão: Deferido por unanimidade dos membros presentes. A Comissão de Promoção de Praças (CPP), com fulcro no § 2º, art. 31 da Lei nº 8.230, de 13 de julho de 2015 (Lei de Promoção de Praças da PMPA) nos seguintes termos: “Da composição dos Quadros de Acesso caberá recurso à Comissão de Promoção de Praças. A Comissão de Promoção de Praças terá oito dias úteis para analisar e decidir sobre o recurso apresentado, devendo a decisão ser publicada em Boletim da Polícia Militar”. Diante disso a CPP, torna público o deferimento da solicitação do requerente para que seja retificada a média geral, passando assim a ocupar a 9ª colocação na classificação geral pelo critério de merecimento para as promoções previstas para o dia 21 de abril de 2022. PAE nº 2022/373929.

II – Requerimentos firmados pelos militares: 3º SGT PM RG 23989 ROGÉRIO DOS SANTOS MONTEIRO e 3º SGT PM RG 35994 RICARDO JUNIO DOS SANTOS PEREIRA. Os quais interpuseram recurso de reconsideração de ato com o fito de serem incluídos no Quadro de Acesso para as promoções previstas para o dia 21 de abril de 2022. Os aludidos requerentes foram incluídos no Limite Quantitativo, entretanto excluído do Quadro de Acesso por infringirem os incisos II, III e § 1º do art. 13, da Lei nº 8.230, de 13 de julho de 2015 (Lei de Promoção de Praças da PMPA), FALTARAM OU FORAM INAPTOS EM INSPEÇÃO DE SAÚDE E/OU TESTE DE AVALIAÇÃO FÍSICA, CONFORME ATA DE INSPEÇÃO DE SAÚDE DA JPIS E DOS MPI's e ATAS DE APLICAÇÃO DO TAF. Insta salientar que os recorrentes em epígrafe, se encontram à disposição da Força Nacional de Segurança Pública (FNSP), em outras unidades da federação brasileira, devido a isso não puderam realizar o Teste de Aptidão Física (TAF), na capital ou em outras cidades do Estado do Pará. Nesse sentido, foram submetidos a realização do TAF nas cidades de Boa Vista/RR e Mamoré/RO. Diante disso, foram considerados Aptos pela Comissão avaliadora do referido teste físico, consoante Atas de Avaliação Física, encaminhadas para a Comissão de Promoção de Praças (CPP).

Destarte, a CPP entende que o pleito dos autores merece acolhimento por parte da administração pública militar.

Decisão: Deferido por unanimidade dos membros presentes. A Comissão de Promoção de Praças (CPP), com fulcro no § 2º, art. 31 da Lei nº 8.230, de 13 de julho de 2015 (Lei de Promoção de Praças da PMPA) nos seguintes termos: “Da composição dos Quadros de Acesso caberá recurso à Comissão de Promoção de Praças. A Comissão de Promoção de Praças terá oito dias úteis para analisar e decidir sobre o recurso apresentado, devendo a decisão ser publicada em Boletim da Polícia Militar”. Diante disso a CPP, torna público o deferimento da solicitação do requerente para que seja incluído no Quadro de Acesso para as promoções previstas para o dia 21 de abril de 2021. PAE nº 2022/397397.

III – Requerimento firmado pelo 3º SGT PM RG 23277 FRANCISCO DE ASSIS DO CARMO COELHO. O qual interpôs recurso de reconsideração de ato com o fito de ser incluído no Quadro de Acesso para as promoções previstas para o dia 21 de abril de 2022. O aludido requerente fora incluído no Limite Quantitativo, entretanto excluído do Quadro de Acesso por não preencher o requisito previsto no inciso V, do art. 22, da Lei nº 8.230, de 13 de julho de 2015 (Lei de Promoção de Praças da PMPA) “SUBMETIDO A CONSELHO DE DISCIPLINA OU PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO QUE POSSA ENSEJAR O LICENCIAMENTO A BEM DA DISCIPLINA”. Alega o recorrente que em período anterior fora submetido a CD Nº009/2017, não obstante a decisão administrativa do aludido Conselho entendeu por Anular a Portaria do CD nº 009/2017 – CorCPE, de 18 de agosto de 2017, com fundamento na Súmula 473 do STF, princípio da autotutela (Aditamento ao BG nº 039 - 24 FEV 2022). Outrossim, o autor encaminhou a Comissão de Promoção de Praças (CPP), por meio do protocolo PAE, a cópia da Certidão Negativa da Corregedoria da PMPA, datada de 31 de março de 2022, a qual atesta que nos últimos 05 anos o recorrente em epígrafe, não responde e não consta arquivado processo e/ou procedimento administrativo disciplinar em desfavor do militar supracitado. Dessa forma, a Comissão de Promoção de Praças (CPP), entende que o pleito merece ser acolhido por parte da administração pública militar.

Decisão: Deferido por unanimidade dos membros presentes. A Comissão de Promoção de Praças (CPP), com fulcro no § 2º, art. 31 da Lei nº 8.230, de 13 de julho de 2015 (Lei de Promoção de Praças da PMPA) nos seguintes termos: “Da composição dos Quadros de Acesso caberá recurso à Comissão de Promoção de Praças. A Comissão de Promoção de Praças terá oito dias úteis para analisar e decidir sobre o recurso apresentado, devendo a decisão ser publicada em Boletim da Polícia Militar”. Diante disso a CPP, torna público o deferimento da solicitação do requerente para que seja incluído no Quadro de Acesso para as promoções previstas para o dia 21 de abril de 2022. PAE nº 2022/392625.

IV - Requerimento firmado pelos seguintes militares: 3º SGT PM RG 37330 BRUNO SAYMON DE SOUSA SANTOS e 3º SGT PM RG 19302 JOÃO DE DEUS RODRIGUES DE SOUZA. Os quais interpuseram recurso de reconsideração de ato com o fito de serem incluídos no Quadro de Acesso para as promoções previstas para o dia 21 de abril de 2022. Os aludidos requerentes foram incluídos no Limite Quantitativo, entretanto não realizaram o

ato administrativo previsto no art. 33 caput e § 1º e 2º da RESOLUÇÃO Nº 271, de 07 de junho de 2021 – EMG/PM1, publicada no ADITAMENTO AO BG Nº 128 III, de 08 JUL 2021, que dispõe sobre o Teste de Aptidão Física (TAF) a ser aplicado nas promoções de Oficiais e Praças no âmbito da Polícia Militar do Pará, “APRESENTOU ATESTADO MÉDICO E DEIXOU DE SOLICITAR OU SOLICITOU FORA DO PRAZO PREVISTO NOVA INSPEÇÃO DE SAÚDE E/OU NOVO TAF”. Aduzem os aludidos recorrentes, que deixaram de realizar os Testes de Aptidão Física (TAF) para fins de Promoção, previstos no período de 07 a 16 de março de 2022, em virtude de encontrarem-se à época com atestados médicos, o que por conseguinte inviabilizava a aplicação dos testes de aptidão física aos aludidos autores. Alegam também, que em virtude do problema de saúde que foram acometidos, houve reflexos na seara psicológica, incidindo assim na falta de atenção quanto a real necessidade de solicitar por meio de requerimento administrativo uma nova inspeção de saúde para posterior aplicação do TAF ou serem considerados Incapazes Temporários. Nesse viés, torna-se imperioso destacar e mormente apresentar os reais argumentos da administração pública militar com o fito de manter a exclusão no Quadro de Acesso dos autores em tela. Insta salientar que não se pode olvidar, que a Promoção no âmbito Policial Militar, refere-se a um ato de natureza administrativa, a qual é constituída de etapas, como: Inclusão no Limite Quantitativo, Aptidão na Inspeção de Saúde e TAF, além de outros requisitos, previstos na Lei nº 8.230, de 13 de julho de 2015, (Lei de Promoção de Praças da PMPA). Outrossim, é importante destacar que no tocante a aplicação do TAF, faz-se mister cumprir fielmente ao disposto previsto nos §§1º e 2º do art. 33 da Resolução nº 271, de 07 de junho de 2021 – EMG/PM1 (Dispõe sobre o Teste de Aptidão Física (TAF), *in verbis*: “O policial militar com incapacidade física temporária **para os dias do TAF**, para fins de promoção, deve realizar a entrega ao **Presidente da Comissão no dia do TAF o atestado médico devidamente homologado por um oficial médico da PMPA** ou a Ata de Inspeção de Saúde. **O policial militar logo após o término do período de aplicação do seu TAF, deverá solicitar através de requerimento pessoal**, nova oportunidade para realização do referido TAF, **respeitando-se os prazos previstos pelas Comissões de Promoção de Oficiais e de Praças**, conforme publicado em Boletim Geral da Corporação. **O requerimento deve ser encaminhado para a Comissão de Promoção de Oficiais (CPO) ou Comissão de Promoção de Praças (CPP)**, acompanhado de documento previsto no caput deste artigo, que avaliará o deferimento da solicitação”. Nesse sentido, cumpre salientar que os recorrentes em tela realizaram a entrega de cópia de atestados médicos a Comissão de Aplicação do TAF, não obstante o aludido ato, por si só, não se esgotava com a mera entrega da documentação médica. Pois, era de fundamental importância que os militares recorrentes, realizassem a solicitação junto a Comissão de Promoção de Praças (CPP) de uma nova inspeção de saúde que ensejasse a aplicação de um novo TAF ou que os considerassem com incapacidade temporária. Dessa forma, devido ao não cumprimento de requisitos previstos em Legislação Específica ou em Resolução que é considerada um Ato Administrativo de natureza normativa, **a Comissão de Promoção de Praças (CPP) entende que o pleito dos recorrentes não merece ser acolhido por ausência de cumprimento de requisitos previstos em normas administrativas**. Outrossim, é de fundamental importância mencionar que os atos emanados pela CPP, são tornados públicos por meio de Boletim Geral da Corporação Policial Militar, onde é de suma relevância que os Policiais Militares tomem conhecimento de toda e qualquer informação

referente a Promoção no âmbito da PMPA, incluindo o procedimento a ser adotado em se tratando de Atestado médico apresentado nos dias de aplicação do TAF, tais procedimentos foram taxativamente elencados na publicação do Limite Quantitativo, nos subitens 3.6 e 3.7 das págs. 35 e 36 do ADITAMENTO AO BG Nº 020 II, de 28 JAN 2022. Ademais, é pertinente destacar que a administração pública e os agentes que a representam devem dentre outros princípios, obedecer a Legalidade estrita. Por derradeiro, e com o propósito de corroborar ao entendimento apresentado, torna-se essencial destacar o inteiro teor do art. 3º do Decreto Lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942, alterado pela Lei 12.376/2010 (Lei de Introdução as Normas de Direito Brasileiro) nos seguintes termos: “Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece”. Por fim, a alegação de não atentarem quanto a necessidade de solicitação de um novo TAF, devido a fatores de ordem psicológica, por si só não se sustenta, visto que circunstâncias adversas, como questões pessoais, ainda que de caráter fisiológico, psicológico ou força maior não possuem o condão de possibilitar a aplicação de uma nova inspeção de saúde para posterior aplicação de TAF, devido a completa ausência de Previsão legal. Corroborando, em momento algum, foi apresentado pelos militares, documentação comprobatória sobre o estado de saúde psicológico de ambos, através de laudo e/ou atestado, ao qual afirmasse que em função de condições psicológicas, os militares deveriam ser afastados do serviço e/ou impossibilitados de realizar ações administrativas, como a solicitação via requerimento do procedimento supracitado concernente ao TAF dos requerentes. Destarte, a Comissão de Promoção de Praças (CPP), passa a deliberar da seguinte forma.

Decisão: Indeferido por unanimidade dos membros presentes, por ter infringido os §§1º e 2º do art. 33 da Resolução nº 271, de 07 de junho de 2021 – EMG/PM1 (Dispõe sobre o Teste de Aptidão Física (TAF)). PAE nº 2022/390204 e PAE nº 2022/395649.

V - Requerimento firmado pelo 3º SGT PM RG 24397 EMERSON MENDONÇA GOMES. O qual interpôs recurso de reconsideração de ato com o fito de ser incluído no Quadro de Acesso para as promoções previstas para o dia 21 de abril de 2022. O aludido requerente foram incluídos no Limite Quantitativo, entretanto não realizou o ato administrativo previsto no art. 33 caput e § 1º e 2º da RESOLUÇÃO Nº 271, de 07 de junho de 2021 – EMG/PM1, publicada no ADITAMENTO AO BG Nº 128 III, de 08 JUL 2021, que dispõe sobre o Teste de Aptidão Física (TAF) a ser aplicado nas promoções de Oficiais e Praças no âmbito da Polícia Militar do Pará, “APRESENTOU ATESTADO MÉDICO E DEIXOU DE SOLICITAR OU SOLICITOU FORA DO PRAZO PREVISTO NOVA INSPEÇÃO DE SAÚDE E/OU NOVO TAF”. Aduz o aludido recorrente, que não tem acesso ao site da PMPA, para poder tomar conhecimento do teor constante no Boletim Geral da Corporação, bem como não acessa o Processo Administrativo Eletrônico (PAE), alegando que o cadastro é realizado somente pelo CITEL. Ademais, menciona que no período de aplicação do TAF, encontrava-se de dispensa para tratamento de saúde, sendo o atestado médico, entregue ao Presidente do TAF aplicado na circunscrição do CPR IX. Outrossim, sustenta expressamente que não tinha conhecimento da previsão contida no art. 33 da Resolução nº 271, de 07 de junho de 2021. Nesse viés, torna-se imperioso destacar e mormente apresentar os reais argumentos da administração pública militar com o fito de manter a exclusão no Quadro de Acesso dos autores em tela.

Insta salientar que não se pode olvidar, que a Promoção no âmbito Policial Militar, refere-se a um ato de natureza administrativa, a qual é constituída de etapas, como: Inclusão no Limite Quantitativo, Aptidão na Inspeção de Saúde e TAF, além de outros requisitos, previstos na Lei nº 8.230, de 13 de julho de 2015 (Lei de Promoção de Praças da PMPA). Outrossim, é importante destacar que no tocante a aplicação do TAF, faz-se mister cumprir fielmente ao disposto previsto nos §§1º e 2º do art. 33 da Resolução nº 271, de 07 de junho de 2021 – EMG/PM1 (Dispõe sobre o Teste de Aptidão Física (TAF), in verbis: “O policial militar com incapacidade física temporária **para os dias do TAF**, para fins de promoção, deve realizar a entrega ao **Presidente da Comissão no dia do TAF o atestado médico devidamente homologado por um oficial médico da PMPA** ou a Ata de Inspeção de Saúde. **O policial militar logo após o término do período de aplicação do seu TAF, deverá solicitar através de requerimento pessoal**, nova oportunidade para realização do referido TAF, **respeitando-se os prazos previstos pelas Comissões de Promoção de Oficiais e de Praças**, conforme publicado em Boletim Geral da Corporação. **O requerimento deve ser encaminhado para a Comissão de Promoção de Oficiais (CPO) ou Comissão de Promoção de Praças (CPP)**, acompanhado de documento previsto no caput deste artigo, que avaliará o deferimento da solicitação”. Nesse sentido, cumpre salientar que o recorrente em tela realizou a entrega de cópia de atestado médico a um membro da Comissão de Aplicação do TAF, não obstante o aludido ato, por si só, não se esgotava com a mera entrega da documentação médica. Pois, era de fundamental importância que o militar recorrente, realizasse a solicitação junto a Comissão de Promoção de Praças (CPP) de uma nova inspeção de saúde que ensejasse a aplicação de um novo TAF ou que o considerasse com incapacidade temporária. Dessa forma, devido ao não cumprimento de requisitos previstos em Legislação Específica ou em Resolução que é considerada um Ato Administrativo de natureza normativa, **a Comissão de Promoção de Praças (CPP) entende que o pleito do recorrente não merece ser acolhido por ausência de cumprimento de requisitos previstos em normas administrativas**. Outrossim, é de fundamental importância mencionar que os atos emanados pela CPP, são tornados públicos por meio de Boletim Geral da Corporação Policial Militar, onde é de suma relevância que o Policial Militar tome conhecimento de toda e qualquer informação referente a Promoção no âmbito da PMPA, incluindo o procedimento a ser adotado em se tratando de Atestado médico apresentado nos dias de aplicação do TAF, tais procedimentos foram taxativamente elencados na publicação do Limite Quantitativo, nos subitens 3.6 e 3.7 das págs. 35 e 36 do ADITAMENTO AO BG Nº 020 II, de 28 JAN 2022. Ademais, é pertinente destacar que a administração pública e os agentes que a representam devem dentre outros princípios, obedecer a Legalidade estrita. Por derradeiro, e com o propósito de corroborar ao entendimento apresentado, torna-se essencial destacar o inteiro teor do art. 3º do Decreto Lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942, alterado pela Lei 12.376/2010 (Lei de Introdução as Normas de Direito Brasileiro) nos seguintes termos: “Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece”. Por fim, a alegação de não ter acesso ao Boletim Geral da Corporação, bem como ao PAE, assim como não ter conhecimento da Resolução nº 271, de 07 de junho de 2021, por si só não se sustenta, não possuindo assim o condão de possibilitar a aplicação de uma nova inspeção de saúde para posterior aplicação de TAF, devido a completa ausência de Previsão legal. Destarte, e considerando os pressupostos fáticos e

jurídicos ao norte citados, a Comissão de Promoção de Praças (CPP), passa a deliberar da seguinte forma.

Decisão: Indeferido por unanimidade dos membros presentes, por ter infringido os §§1º e 2º do art. 33 da Resolução nº 271 de 07 de junho de 2021 – EMG/PM1 (Dispõe sobre o Teste de Aptidão Física (TAF). PAE nº 2022/402142.

VI - Requerimento firmado pelo 3º SGT PM RG 23946 SILVIO RICARDO BARROS. O qual interpôs recurso de reconsideração de ato com o fito de ser incluído no Quadro de Acesso para as promoções previstas para o dia 21 de abril de 2022. O aludido requerente fora incluído no Limite Quantitativo, entretanto fora excluído do Quadro de Acesso por não ter realizado o ato administrativo previsto no art. 33 caput e § 1º e 2º da RESOLUÇÃO Nº 271, de 07 de junho de 2021 – EMG/PM1, publicada no ADITAMENTO AO BG Nº 128 III, de 08 JUL 2021, que dispõe sobre o Teste de Aptidão Física (TAF) a ser aplicado nas promoções de Oficiais e Praças no âmbito da Polícia Militar do Pará, “APRESENTOU ATESTADO MÉDICO E DEIXOU DE SOLICITAR OU SOLICITOU FORA DO PRAZO PREVISTO NOVA INSPEÇÃO DE SAÚDE E/OU NOVO TAF”. Aduz o aludido recorrente, que deixou de realizar os Testes de Aptidão Física (TAF) para fins de Promoção, previstos no período de 07 a 16 de março de 2022, em virtude de encontrar-se, à época, com atestado médico, o qual mencionava expressamente **o período de 10 dias de afastamento das atividades laborais, a contar de 07 de março de 2022 e que foi devidamente entregue à Comissão de aplicação do TAF conforme previsão na legislação vigente.** Malgrado, o aludido recorrente alega que solicitou por meio de requerimento administrativo junto a Comissão de Promoção de Praças - CPP, uma nova inspeção de saúde para posterior aplicação do TAF ou para que fosse considerado com Incapacidade Temporária. Desse modo, sustenta, que fora encaminhado a CPP de forma equivocada no dia 10/03/2022, através do PAE 2022/287738, pelo P1 de sua Unidade apenas atestado médico homologado através de um memorando, sem a devida inserção do requerimento pessoal como anexo, solicitando uma nova inspeção de saúde e/ou novo TAF, conforme solicitado pelo requerente ao P1 de sua Unidade. De outro giro, o Comandante do 21º BPM, ao qual está subordinado o recorrente em epígrafe, informou por meio do Memorando nº 384/2022 - 21º BPM/PMPA, que ocorreu um equívoco de natureza administrativa, bem como a não observância quanto ao não encaminhamento do requerimento de solicitação de nova inspeção de saúde juntado ao processo, atribuída ao graduado em tela, visto que a referida solicitação seria de competência da 1ª Seção do 21º BPM, uma vez que dentre suas atribuições está o de encaminhar os atos de expediente por meio do Protocolo PAE, competência essa totalmente alheia a do autor supracitado. Destarte, e considerando as exposições acima citadas, a Comissão de Promoção de Praças - CPP, passa a deliberar da seguinte forma.

Decisão: Deferido parcialmente, por unanimidade dos membros presentes para que seja submetido a reavaliação de inspeção de saúde para fins de promoção. Caso a devida pendência seja sanada em tempo hábil e o militar seja considerado Apto em Inspeção de Saúde e TAF ou seja declarado Incapaz Temporário para fins de TAF, o aludido Graduado poderá ser incluído no Quadro de Acesso através de nota para BG e consequentemente, continuar o processo de promoções até sua conclusão. A Comissão de Promoção de Praças

deverá acompanhar o processo e tomar as medidas cabíveis, conforme legislação pertinente. PAE nº 2022/287738

VII - Requerimento firmado pelo CB PM RG 35683 EWERTON DE OLIVEIRA E OLIVEIRA. O qual interpôs recurso de reconsideração de ato com o fito de ser incluído no Quadro de Acesso para as promoções previstas para o dia 21 de abril de 2022. O aludido requerente fora incluído no Limite Quantitativo, entretanto excluído do Quadro de Acesso por não preencher o requisito previsto no Art. 33 caput e § 1º e 2º da RESOLUÇÃO Nº 271, de 07 de junho de 2021 – EMG/PM1, publicada no ADITAMENTO AO BG Nº 128 III, de 08 JUL 2021, que dispõe sobre o Teste de Aptidão Física (TAF) a ser aplicado nas promoções de Oficiais e Praças no âmbito da Polícia Militar do Pará, “APRESENTOU ATESTADO MÉDICO E DEIXOU DE SOLICITAR OU SOLICITOU FORA DO PRAZO PREVISTO NOVA INSPEÇÃO DE SAÚDE E/OU NOVO TAF”. Insta salientar que o teste de aptidão física para as promoções previstas para o dia 21 de abril de 2022, encontrava-se previsto para ocorrer nos dias 07, 08, 09, 10, 11, 14, 15 e 16 de março de 2022. Não obstante, o autor em tela, encontrava-se com atestado médico com período de 25 dias a contar de 07 de março de 2022, o que por consectário lógico o afastava das atividades laborais. Malgrado, cumpre destacar o disposto previsto nos §§1º e 2º do art. 33 da Resolução nº 271, de 07 de junho de 2021 – EMG/PM1 (Dispõe sobre o Teste de Aptidão Física (TAF) a ser aplicado nas promoções de oficiais e praças), in verbis: “O policial militar com incapacidade física temporária **para os dias do TAF**, para fins de promoção, deve realizar a entrega ao **Presidente da Comissão no dia do TAF o atestado médico devidamente homologado por um oficial médico da PMPA** ou a Ata de Inspeção de Saúde. **O policial militar logo após o término do período de aplicação do seu TAF, deverá solicitar através de requerimento pessoal**, nova oportunidade para realização do referido TAF, respeitando-se os prazos previstos pelas Comissões de Promoção de Oficiais e de Praças, conforme publicado em Boletim Geral da Corporação. **O requerimento deve ser encaminhado para a Comissão de Promoção de Oficiais (CPO) ou Comissão de Promoção de Praças (CPP)**, acompanhado de documento previsto no caput deste artigo, que avaliará o deferimento da solicitação”. Portanto, o aludido autor deveria ter solicitado junto a Comissão de Promoção de Praças (CPP), **logo após o término do período de aplicação do seu TAF**, uma nova inspeção de saúde com a finalidade de ser submetido ou não a um novo TAF. Procedimento este, ratificado taxativamente na publicação do Limite Quantitativo, nos subitens 3.6 e 3.7 das págs. 35 e 36 do ADITAMENTO AO BG Nº 020 II, de 28 JAN 2022. Ressalte-se que o autor informa expressamente que não atentou para a previsão constante na Resolução nº 271, de 07 de junho de 2021 – EMG/PM1, tendo se confundido em relação a data de solicitação para aplicação de um novo TAF, pois entendeu que o pedido deveria ser realizado somente ao término do afastamento previsto no atestado médico, qual seja, 31 de março de 2022, ao contrário do que dispõe a resolução citada alhures. Outrossim, é imprescindível destacar o inteiro teor do art. 3º do Decreto Lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942, alterado pela Lei 12.376/2010 (Lei de Introdução as Normas de Direito Brasileiro) nos seguintes termos: “Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece”.

Decisão: Indeferido por unanimidade dos membros presentes, por ter infringido os §§1º e 2º do art. 33 da Resolução nº 271, de 07 de junho de 2021 – EMG/PM1 (Dispõe sobre o Teste de Aptidão Física (TAF), in verbis: “O policial militar com incapacidade física temporária **para os dias do TAF**, para fins de promoção, deve realizar a entrega ao **Presidente da Comissão no dia do TAF o atestado médico**

devidamente homologado por um oficial médico da PMPA ou a Ata de Inspeção de Saúde. O policial militar logo após o término do período de aplicação do seu TAF, deverá solicitar através de requerimento pessoal, nova oportunidade para realização do referido TAF, respeitando-se os prazos previstos pelas Comissões de Promoção de Oficiais e de Praças, conforme publicado em Boletim Geral da Corporação. O requerimento deve ser encaminhado para a Comissão de Promoção de Oficiais (CPO) ou Comissão de Promoção de Praças (CPP), acompanhado de documento previsto no caput deste artigo, que avaliará o deferimento da solicitação". PAE nº 2022/372536

VIII - Requerimento firmado pelo CB PM RG 34899 ANTONIO CARLOS FARIAS PAIXÃO. O qual interpôs recurso de reconsideração de ato com o fito de ser incluído no Quadro de Acesso para as promoções previstas para o dia 21 de abril de 2022. O aludido requerente fora incluído no Limite Quantitativo, entretanto não realizou o ato administrativo previsto no art. 33 caput e § 1º e 2º da RESOLUÇÃO Nº 271, de 07 de junho de 2021 – EMG/PM1, publicada no ADITAMENTO AO BG Nº 128 III, de 08 JUL 2021, que dispõe sobre o Teste de Aptidão Física (TAF) a ser aplicado nas promoções de Oficiais e Praças no âmbito da Polícia Militar do Pará, “APRESENTOU ATESTADO MÉDICO E DEIXOU DE SOLICITAR OU SOLICITOU FORA DO PRAZO PREVISTO NOVA INSPEÇÃO DE SAÚDE E/OU NOVO TAF”. Aduz o aludido recorrente, que deixou de realizar o Teste de Aptidão Física (TAF) para fins de Promoção, previstos no período de 07 a 16 de março de 2022, em virtude de encontrar-se à época com atestado médico, o qual expressava o afastamento das atividades laborais no período de 15 dias, a contar de 08 de março de 2022. Nesse viés, torna-se imperioso destacar e mormente apresentar os reais argumentos da administração pública militar com o fito de manter a exclusão no Quadro de Acesso do autor em tela. Insta salientar que não se pode olvidar, que a Promoção no âmbito Policial Militar, refere-se a um ato de natureza administrativa, a qual é constituída de etapas, como: Inclusão no Limite Quantitativo, Aptidão na Inspeção de Saúde e TAF, além de outros requisitos, previstos na Lei nº 8.230, de 13 de julho de 2015, (Lei de Promoção de Praças da PMPA). Outrossim, é importante destacar que no tocante a aplicação do TAF, faz-se mister cumprir fielmente ao disposto previsto nos §§1º e 2º do art. 33 da Resolução nº 271, de 07 de junho de 2021 – EMG/PM1 (Dispõe sobre o Teste de Aptidão Física (TAF), *in verbis*: “O policial militar com incapacidade física temporária **para os dias do TAF**, para fins de promoção, deve realizar a entrega ao **Presidente da Comissão no dia do TAF o atestado médico devidamente homologado por um oficial médico da PMPA** ou a Ata de Inspeção de Saúde. **O policial militar logo após o término do período de aplicação do seu TAF, deverá solicitar através de requerimento pessoal**, nova oportunidade para realização do referido TAF, respeitando-se os prazos previstos pelas Comissões de Promoção de Oficiais e de Praças, conforme publicado em Boletim Geral da Corporação. **O requerimento deve ser encaminhado para a Comissão de Promoção de Oficiais (CPO) ou Comissão de Promoção de Praças (CPP)**, acompanhado de documento previsto no caput deste artigo, que avaliará o deferimento da solicitação”. Nesse sentido, cumpre salientar que o recorrente em tela entregou cópia de atestado médico a um membro da Comissão de Aplicação do TAF (CB PM REJANE), não obstante o aludido ato, por si só, não se esgotava com a mera entrega da documentação médica. Pois, era de fundamental importância que o militar recorrente, realizasse a solicitação junto a Comissão de Promoção de Praças (CPP) uma nova inspeção de saúde que ensejasse a aplicação de um novo TAF ou que o considerasse com incapacidade temporária. Dessa forma, devido ao não cumprimento de requisitos previstos em Legislação Específica ou em Resolução que é considerada um Ato Administrativo de natureza normativa, **a Comissão de Promoção de Praças (CPP) entende que o pleito do recorrente não**

merece ser acolhido por ausência de cumprimento de requisitos previstos em normas administrativas. Outrossim, é de fundamental importância mencionar que os atos emanados pela CPP, são tomados públicos por meio de Boletim Geral da Corporação Policial Militar, onde é de suma relevância que o Policial Militar tome conhecimento de toda e qualquer informação referente a Promoção no âmbito da PMPA, incluindo o procedimento a ser adotado em se tratando de atestado médico apresentado nos dias de aplicação do TAF, tais procedimentos foram taxativamente elencados na publicação do Limite Quantitativo, nos subitens 3.6 e 3.7 das págs. 35 e 36 do ADITAMENTO AO BG Nº 020 II, de 28 JAN 2022. Ademais, é pertinente destacar que a administração pública e os agentes que a representam devem dentre outros princípios, obedecer a Legalidade estrita. Por derradeiro, e com o propósito de corroborar ao entendimento apresentado, torna-se essencial destacar o inteiro teor do art. 3º do Decreto Lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942, alterado pela Lei 12.376/2010 (Lei de Introdução as Normas de Direito Brasileiro) nos seguintes termos: “Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece”.

Decisão: Indeferido por unanimidade dos membros presentes, por ter infringido os §§1º e 2º do art. 33 da Resolução nº 271, de 07 de junho de 2021 – EMG/PM1 (Dispõe sobre o Teste de Aptidão Física (TAF)). PAE nº 2022/386117

IX - Requerimento firmado pelo CB PM RG 32276 LEANDRO BUITRAGO DOS SANTOS. O qual interpôs recurso de reconsideração de ato com o fito de ser incluído no Quadro de Acesso para as promoções previstas para o dia 21 de abril de 2022. O aludido requerente fora incluído no Limite Quantitativo, entretanto não realizou o ato administrativo previsto no art. 33 caput e § 1º e 2º da RESOLUÇÃO Nº 271 de 07 de junho de 2021 – EMG/PM1, publicada no ADITAMENTO AO BG Nº 128 III, de 08 JUL 2021, que dispõe sobre o Teste de Aptidão Física (TAF) a ser aplicado nas promoções de Oficiais e Praças no âmbito da Polícia Militar do Pará, “APRESENTOU ATESTADO MÉDICO E DEIXOU DE SOLICITAR OU SOLICITOU FORA DO PRAZO PREVISTO NOVA INSPEÇÃO DE SAÚDE E/OU NOVO TAF”. Aduz o aludido recorrente, que deixou de realizar o Teste de Aptidão Física (TAF) para fins de Promoção, previstos no período de 07 a 16 de março de 2022, em virtude de encontrar-se à época com atestado médico no período de 20 dias, a contar de 04 de março de 2022. De outro giro, sustenta que devido a sogra encontrar-se comalida, pois foi diagnosticada com câncer hepático, fato esse que segundo o aludido autor, desgastou psicologicamente a família. Necessitando assim, de realizar apoio moral ao conjugue, bem como aos demais entes. Nesse viés, é imprescindível destacar e mormente apresentar os reais argumentos da administração pública militar com o fito de manter a exclusão no Quadro de Acesso do autor em tela. Insta salientar que não se pode olvidar, que a Promoção no âmbito Policial Militar, refere-se a um ato de natureza administrativa, a qual é constituída de etapas, como: Inclusão no Limite Quantitativo, Aptidão na Inspeção de Saúde e TAF, além de outros requisitos, previstos na Lei nº 8.230, de 13 de julho de 2015 (Lei de Promoção de Praças da PMPA). Outrossim, é importante destacar que no tocante a aplicação do TAF, faz-se mister cumprir fielmente ao disposto previsto nos §§1º e 2º do art. 33 da Resolução nº 271, de 07 de junho de 2021 – EMG/PM1 (Dispõe sobre o Teste de Aptidão Física (TAF)), *in verbis*: “O policial militar com incapacidade física temporária **para os dias do TAF**, para fins de promoção, deve realizar a entrega ao **Presidente da Comissão no dia do TAF o atestado médico devidamente homologado por um oficial médico da PMPA** ou a Ata de Inspeção de Saúde. **O policial militar logo após o término do período de aplicação do seu TAF, deverá solicitar através de requerimento pessoal**, nova oportunidade para realização do referido TAF, respeitando-se os prazos previstos pelas Comissões de Promoção de Oficiais e de Praças, conforme publicado em Boletim Geral da Corporação. **O requerimento**

deve ser encaminhado para a Comissão de Promoção de Oficiais (CPO) ou Comissão de Promoção de Praças (CPP), acompanhado de documento previsto no caput deste artigo, que avaliará o deferimento da solicitação”. Nesse sentido, cumpre salientar que o recorrente em tela realizou a entrega de cópia de atestado médico a Comissão de Aplicação do TAF, não obstante o aludido ato, por si só, não se esgotava com a mera entrega da documentação médica. Pois, era de fundamental importância que o militar recorrente, realizasse a solicitação junto a Comissão de Promoção de Praças (CPP) de uma nova inspeção de saúde que ensejasse a aplicação de um novo TAF ou que o considerasse com incapacidade temporária. Dessa forma, devido ao não cumprimento de requisitos previstos em Legislação Específica ou em Resolução que é considerada um Ato Administrativo de natureza normativa, **a Comissão de Promoção de Praças (CPP) entende que o pleito do recorrente não merece ser acolhido por ausência de cumprimento de requisitos previstos em normas administrativas.** Outrossim, é de fundamental importância mencionar que os atos emanados pela CPP, são tomados públicos por meio de Boletim Geral da Corporação Policial Militar, onde é de suma relevância que os Policiais Militares tomem conhecimento de toda e qualquer informação referente a Promoção no âmbito da PMPA, incluindo o procedimento a ser adotado em se tratando de atestado médico apresentado nos dias de aplicação do TAF, tais procedimentos foram taxativamente elencados na publicação do Limite Quantitativo, nos subitens 3.6 e 3.7 das págs. 35 e 36 do ADITAMENTO AO BG Nº 020 II, de 28 JAN 2022. Ademais, é pertinente destacar que a administração pública e os agentes que a representam devem dentre outros princípios, obedecer a Legalidade estrita. Por derradeiro, e com o propósito de corroborar ao entendimento apresentado, torna-se essencial destacar o inteiro teor do art. 3º do Decreto Lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942, alterado pela Lei 12.376/2010 (Lei de Introdução as Normas de Direito Brasileiro) nos seguintes termos: “Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece”. Por fim, a alegação de ter que dar o devido apoio a família em virtude da condição de saúde da sogra, o que ensejou em um suposto desgaste psicológico, por si só não se sustenta, visto que circunstâncias adversas, como questões pessoais, ainda que de caráter fisiológico, psicológico ou força maior não possuem o condão de possibilitar a aplicação de uma nova inspeção de saúde para posterior aplicação de TAF, devido a completa ausência de Previsão legal. Corroborando, em momento algum, foi apresentado pelo militar, documentação comprobatória sobre seu estado de saúde psicológico, através de laudo e/ou atestado, ao qual afirmasse que em função de condições psicológicas, o militar deveria ser afastado do serviço e/ou impossibilitado de realizar ações administrativas, como a solicitação via requerimento do procedimento supracitado concernente ao TAF do requerente. Destarte, a Comissão de Promoção de Praças (CPP), passa a deliberar da seguinte forma.

Decisão: Indeferido por unanimidade dos membros presentes, por ter infringido os §§1º e 2º do art. 33 da Resolução nº 271, de 07 de junho de 2021 – EMG/PM1 (Dispõe sobre o Teste de Aptidão Física (TAF). PAE nº 2022/390274.

X - Requerimento firmado pelo CB PM RG 32540 KLEBER DOS SANTOS SOUZA. O qual interpôs recurso de reconsideração de ato com o fito de ser incluído no Quadro de Acesso para as promoções previstas para o dia 21 de abril de 2022. O aludido requerente fora incluído no Limite Quantitativo, entretanto excluído do Quadro de Acesso por infringir o disposto previsto nos incisos II, III e § 1º do art. 13, da Lei nº 8.230, de 13 de julho de 2015 (Lei de Promoção de Praças da PMPA), FALTARAM OU FORAM INAPTOS EM INSPEÇÃO

DE SAÚDE E/OU TESTE DE AVALIAÇÃO FÍSICA, CONFORME ATA DE INSPEÇÃO DE SAÚDE DA JPIS E DOS MPI's e ATAS DE APLICAÇÃO DO TAF. O aludido recorrente solicita que seja realizada uma nova inspeção de saúde, assim como a aplicação do TAF em um momento oportuno para a Administração Pública Militar. Diante disso, torna-se imperioso destacar e mormente apresentar os reais argumentos da administração pública militar com o fito de manter a exclusão no Quadro de Acesso do autor em tela. Insta salientar que não se pode olvidar, que a Promoção no âmbito Policial Militar, refere-se a um ato de natureza administrativa, a qual é constituída de etapas, como: Inclusão no Limite Quantitativo, Aptidão na Inspeção de Saúde e TAF, além de outros requisitos, previstos na Lei nº 8.230, de 13 de julho de 2015, (Lei de Promoção de Praças da PMPA). Nesse viés, cumpre salientar que a inspeção de saúde para fins de promoção, ocorreu no período de 14 a 23 de fevereiro de 2022, consoante publicação ocorrida por meio do Aditamento ao Boletim Geral nº 020 II, de 28 JAN 2022 (Limite Quantitativo). Saliente-se que a inspeção de saúde do autor em tela, estava expressamente agendada para o dia 14 de fevereiro de 2022, de 14h00 às 18h00 - CMS (Corpo Militar de Saúde) - Batista Campos, conforme publicação no referido Aditamento (pág's. 40 e 41). Destarte, o recorrente supracitado deveria comparecer a Junta Periódica de Inspeção de Saúde (JPIS), para ser submetido obrigatoriamente a Inspeção de Saúde, com a finalidade de ser considerado APTO para fins de TAF ou obter a menção de Incapacidade Temporária, não obstante é importante destacar que sem nenhum motivo justificado, o referido autor deixou de comparecer a inspeção de saúde, **figurando como faltoso**, consoante Juntas de Saúde – Sessões Ordinárias nº 020, 021, 022, 023, 024 e 025/2022 – JPIS, publicada por meio do Boletim Geral nº 040, de 25 FEV 2022. Outrossim, é imperioso destacar que o graduado em tela, solicitou no dia 03 de março de 2022, uma nova inspeção de saúde para fins de TAF (PAE 2022/250094), sob a alegação de motivos pessoais. Diante disso, a Comissão de Promoção de Praças (CPP), entendeu pelo Indeferimento, pois a alegação do autor não se justificava, haja vista ter deixado de cumprir a determinação publicada no ADITAMENTO AO BG Nº 020 II, de 28 JAN 2022, no anexo III, quanto a data e horário previamente agendado, bem como ter solicitado nova data para a etapa de forma intempestiva, ou seja, posterior ao período de aplicação da Inspeção de Saúde, inviabilizando qualquer possibilidade de deliberação favorável. Ademais, os motivos apresentados para tal solicitação foram considerados injustificáveis, diante do período que o militar dispôs para manifestar-se de forma proativa e tempestiva, visando o fiel cumprimento dos prazos previstos para o processamento das Promoções pela Comissão de Promoção de Praças, conforme previsão legal. Destarte, a Comissão de Promoção de Praças (CPP), passa a deliberar da seguinte forma o pleito do recorrente.

Decisão: Indeferido por unanimidade dos membros presentes, por ter infringido os incisos II, III e § 1º do art. 13, da Lei nº 8.230, de 13 de julho de 2015 (Lei de Promoção de Praças da PMPA), FALTARAM OU FORAM INAPTOS EM INSPEÇÃO DE SAÚDE E/OU TESTE DE AVALIAÇÃO FÍSICA, CONFORME ATA DE INSPEÇÃO DE SAÚDE DA JPIS E DOS MPI's e ATAS DE APLICAÇÃO DO TAF. PAE nº 2022/411081.

XI - Requerimentos firmados pelos seguintes militares: CB PM RG 34621 ENÉAS RODRIGO LIMA LOPES e CB PM RG 35059 MARCELO RODRIGUES FEITOSA. Os quais

interpuseram recurso de reconsideração de ato com o fito de serem incluídos no Quadro de Acesso para as promoções previstas para o dia 21 de abril de 2022. Os aludidos requerentes foram incluídos no Limite Quantitativo, entretanto, excluídos do Quadro de Acesso por não preencherem o requisito previsto no inciso V, do art. 22, da Lei nº 8.230, de 13 de julho de 2015 (Lei de Promoção de Praças da PMPA) “SUBMETIDO A CONSELHO DE DISCIPLINA OU PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO QUE POSSA ENSEJAR O LICENCIAMENTO A BEM DA DISCIPLINA”. Alegam os recorrentes que em período anterior foram submetidos ao PADS nº 005/2016-CorCPR VI, não obstante foram absolvidos do referido procedimento administrativo, consoante decisão administrativa, publicada por meio do Aditamento ao Boletim Geral nº 042 I, de 03 MAR 2022. Dessa forma, a Comissão de Promoção de Praças (CPP), entende que o pleito dos recorrentes merece ser acolhido por parte da administração pública militar.

Decisão: Deferido por unanimidade dos membros presentes. A Comissão de Promoção de Praças (CPP), com fulcro no § 2º, art. 31 da Lei nº 8.230, de 13 de julho de 2015 (Lei de Promoção de Praças da PMPA) nos seguintes termos: “Da composição dos Quadros de Acesso caberá recurso à Comissão de Promoção de Praças. A Comissão de Promoção de Praças terá oito dias úteis para analisar e decidir sobre o recurso apresentado, devendo a decisão ser publicada em Boletim da Polícia Militar”. Diante disso a CPP, torna público o deferimento da solicitação do requerente para que seja incluído no Quadro de Acesso para as promoções previstas para o dia 21 de abril de 2022. PAE nº 2022/381901 e PAE nº 2022/390337.

E nada mais havendo a tratar, deu o Presidente por encerrada a reunião às 17h10min, do que para constar esta Ata vai assinada pelo Presidente, pelos membros, e por mim, JÚLIO SALGADO SOUZA – 1º TEN QOAPM RG 27198, Secretário da CPP/PM.

MARCELO RONALD BOTELHO DE SOUZA – CEL QOPM RG 18084
PRESIDENTE DA CPP

FERNANDO ALBERTO BILÓIA DA SILVA – CEL QOPM RG 13804
MEMBRO NATO DA CPP

ADRIANO NAZARENO GÓES DA SILVA – MAJ QOPM RG 33524
MEMBRO

ROSA DE FÁTIMA LIMA RODRIGUES – CAP QOPM RG 36288
MEMBRO

JÚLIO SALGADO SOUZA – 1º TEN QOAPM RG 27198
SECRETÁRIO

(NOTA Nº 011/2022 – CPP).

● CONSULTORIA JURÍDICA DA PMPA

PARECER Nº 046/2022/JURÍDICO IV/CONJUR/PMPA;

INTERESSADO: CEL QOPM FERNANDO ALBERTO BILÓIA DA SILVA;

ASSUNTO: AVERBAÇÃO DE FÉRIAS E LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA;

EMENTA: Averbação de férias e licença especial não gozada – Aspectos legais sobre licença especial e férias – Emissão de certidões de férias e licenças não gozadas pelo órgão de pessoal da PMPA- PARECER.

I – RELATÓRIO

1. Preliminarmente, destaca-se que este órgão consultivo é demandado de forma recorrente pelo Departamento Geral de Pessoal acerca da situação funcional de policiais militares que, por razões diversas, deixam ou deixaram de gozar férias e licença especial, o que tem levado esses militares a solicitar a averbação das licenças e férias não gozadas, assim como as emissões das respectivas certidões que atestem o requerido.

2. Nesse contexto, considerando a necessidade de solidificar o entendimento sobre a temática em torno da “AVERBAÇÃO DE FÉRIAS E LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA”, igualmente de se estabelecer procedimentos uníssomos por parte desse órgão de pessoal para “EMISSÃO DE CERTIDÃO DE AVERBAÇÃO DE FÉRIAS E LICENÇA ESPECIAL”, esta consultoria jurídica se manifesta por meio do presente parecer referencial.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Dos Aspectos Legais das Férias e Licença Especial

3. Inicialmente, destaca-se o regulado pela Lei 5.251, de 31 de julho de 1985, Estatuto dos Militares do Estado do Pará, o qual estabelece diversos direitos aos policiais militares, dentre eles, as modalidades de afastamentos temporários do serviço, incluindo-se as férias e a licença especial, respectivamente, a saber:

Art. 66 – Férias são afastamento totais do serviço anual e obrigatoriamente concedidos aos Policiais Militares para descanso, a partir do último mês do ano a que se referem, e durante todo o ano seguinte.

[...]

§ 2º – A concessão de férias não é prejudicada pelo gozo anterior de licença para tratamento de saúde, por punição anterior decorrente de transgressão disciplinar, pelo estado de guerra ou para que sejam cumpridos atos de serviço, bem como, não anula o direito àquelas licenças.

§ 3º – Somente em casos de interesse da Segurança Nacional, da manutenção da ordem, de extrema necessidade do serviço ou de transferência para a

inatividade, para cumprimento de punição decorrente de transgressão disciplinar de natureza grave e em caso de baixa a hospital, os Policiais Militares terão interrompido ou deixam de gozar, na época prevista, o período de férias a que tiverem direito, registrando-se, então o fato em seus assentamentos.

§ 4º – Na impossibilidade do gozo de férias no ano seguinte ou no caso de sua interrupção pelos motivos previstos, o período de férias não gozado será computado dia a dia pelo dobro, no momento da passagem do Policial Militar para a inatividade e somente para esse fim, ressalvados os casos de transgressão disciplinar.

[...]

Art. 71 – Licença especial é a autorização para afastamento total do serviço, relativa a cada decênio de tempo de efetivo serviço prestado, concedida ao Policial Militar que a requerer sem que implique em qualquer restrição para sua carreira.

§ 1º – A licença especial tem a duração de 06 (seis) meses a ser gozada de uma só vez, podendo ser parcelada em 02 (dois) ou 03 (três) meses por ano civil, quando solicitada pelo interessado e julgado conveniente pela autoridade competente.

§ 2º – O período de licença especial não interrompe a contagem do tempo efetivo de serviço.

§ 3º – Os períodos de licença especial não gozados pelo Policial Militar são computados em dobro para fins exclusivos de contagem de tempo para a passagem para a inatividade e, nesta situação para todos os efeitos legais.

[...]

Art. 74 – As licenças poderão ser interrompidas a pedido ou nas condições estabelecidas neste artigo.

§ 1º – A interrupção da licença especial e da licença para tratar de interesse particular poderá ocorrer: a) em caso de mobilização e estado de guerra; b) em caso de decretação de estado de emergência ou de sítio; c) para cumprimento de punição disciplinar conforme o regulado pelo Comandante Geral da Polícia Militar; d) para cumprimento de sentença que importe em restrição da liberdade individual; e) em caso de denúncia, pronúncia em processo criminal ou indicação em Inquérito Policial-Militar, a Juízo da autoridade que efetivou a pronúncia ou a indicação” (grifo nosso)

4. Nestes termos, após a exposição dos dispositivos que regulam os dois afastamentos temporários do serviço, e por questões didáticas, aborda-se, preliminarmente, as considerações gerais sobre as férias e, posteriormente, os aspectos e implicações sobre a licença especial.

Das Férias do Policial Militar

5. Quanto as férias, direito este de envergadura constitucional, trata-se de afastamento total do serviço concedido ao militar que desempenha suas atividades laborais pelo período de um ano (período aquisitivo) para que, no ano seguinte (período concessivo), possa fazer jus ao gozo de 30 (trinta dias) de afastamento do serviço, em caráter obrigatório.

6. Além disso, o Art. 66, nos §3º e §4º, do Estatuto dos Militares do Estado, informa, respectivamente, sobre a possibilidade de interrupção do período do gozo das férias, bem como a possibilidade de utilizar o período interrompido para fins de inatividade.

7. Neste diapasão, destaca-se que fazem jus ao direito de férias os policiais militares da ativa e os policiais militares da reserva remunerada, sujeitos à prestação de serviço na ativa, mediante convocação.

8. Não obstante, a controvérsia surge quando o policial militar deixar de usufruir este direito. Neste sentido, pela inteligência do Art. 66, §4º, o policial militar pode se enquadrar nas seguintes situações:

- a) Impossibilitado de gozar férias;**
- b) Período de férias interrompido.**

9. Na primeira situação, o policial militar não inicia o gozo das férias regulamentares no mês previamente definido em plano de férias estabelecido pela Organização Policial Militar-OPM. Já na segunda situação há interrupção do gozo das férias devidamente iniciado. Ressalta-se que tanto a impossibilidade de tirar férias, quanto sua interrupção, são atos de caráter excepcional, conforme rol taxativo disposto no Art. 66, §3º. Nestes termos, tendo por base o dispositivo mencionado, este órgão consultivo entende que as férias do militar poderão sofrer:

- a) Remarcação** – quando não iniciado o gozo;
- b) Interrupção** – quando ocorrer a solução de continuidade após o seu início;
- c) Impossibilidade do gozo** – quando o militar deixar de usufruir na época prevista.

10. Com base em todo exposto, quanto a remarcação, impossibilidade de gozo ou interrupção das férias, este órgão consultivo entende e sugestiona o seguinte:

a) A remarcação das férias após a impossibilidade ou interrupção, deverá ocorrer dentro no período/ano concessivo subsequente ao ano aquisitivo a que se referem;

b) Em relação a interrupção por “baixa hospitalar”: este órgão consultivo entende que consiste na interrupção das férias por motivo de saúde, com necessidade de tratamento em leito hospitalar.

c) O Comandante, Chefe ou Diretor deverá declarar a extrema necessidade do serviço que impossibilite ou interrompa o gozo de férias regular pelo policial militar subordinado e encaminhará ao órgão de pessoal, registrando o ato nos assentamentos funcionais do militar;

d) As férias não gozadas pela impossibilidade ou interrupção deverão ser registradas/ averbadas nos assentamentos funcionais dos policiais militares.

11. Indo além, por força do Art. 134, §4º do Estatuto dos Militares do Estado do Pará, este órgão entende que não fará jus ao período de férias o militar que se enquadre nas seguintes hipóteses:

a) O militar que ultrapassar de 01 (um) ano, contínuo ou não em licença para tratamento de saúde de pessoa da família;

b) Que esteja em gozo de licença para tratar de interesse particular;

c) O militar considerado como desertor;

d) O que tenha decorrido em cumprimento de pena de suspensão do exercício do posto, graduação, cargo ou função por sentença transitada em julgado;

e) Aquele decorrido em cumprimento de pena restritiva da liberdade, por sentença transitada em julgado, desde que não tenha sido concedida suspensão condicional da pena.

Da Licença Especial

12. Perpassada a análise do direito de férias, destaca-se que o policial militar, ao completar 10 anos de efetivo serviço, poderá solicitar o gozo da licença especial, sem que haja qualquer restrição a sua carreira, conforme os preceitos estabelecidos em lei. Pelos dispositivos ao norte que regulam a licença especial, para a concessão do direito, há necessidade da cumulação de três requisitos, quais sejam:

a) **Período Aquisitivo:** 10 (dez) anos de efetivo serviço (Art. 71, caput);

b) Requerimento do militar (Art. 71,§1º);

c) **Período concessivo:** gozo efetivo, após deferimento pela autoridade competente e com publicação em Boletim Geral da PMPA (Art. 71,§1º).

BOLETIM GERAL Nº 067, de 07 ABR 2022

13. Não obstante, a controvérsia surge quando o policial militar deixar de usufruir este direito por ausência de requerimento ou por interrupção a pedido ou de ofício (Art. 74, §1º), recaindo nas seguintes situações, a saber:

- a) O Policial militar não requereu o gozo da licença especial;
- b) O Policial Militar requereu, mas o pedido foi indeferido pela autoridade competente;
- c) O policial Militar requereu, foi concedida o gozo de licença, mas o gozo foi interrompido a pedido.
- d) O policial Militar requereu, foi concedida o gozo de licença, mas o gozo foi interrompido de ofício pela autoridade competente.

14. Ressalta-se que o policial militar poderá ter interrompido o gozo da licença especial a pedido ou de ofício, por meio do rol taxativo do Art. 74, §1º do Estatuto, bem como o disposto no Art. 53 da Lei 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, Código de Ética e Disciplina da PMPA, a saber:

- a) Em caso de mobilização e estado de guerra;
- b) Em caso de decretação de estado de emergência ou de sítio;
- c) Para cumprimento de punição disciplinar conforme o regulado pelo Comandante Geral da Polícia Militar;
- d) Para cumprimento de sentença que importe em restrição da liberdade individual;
- e) Em caso de denúncia, pronúncia em processo criminal ou indicação em Inquérito Policial Militar, a Juízo da autoridade que efetivou a pronúncia ou a indicição;
- f) Submeter o policial militar sob seu comando a inquérito policial militar, procedimento ou processo administrativo disciplinar e/ou a cumprimento de punição.

15. Nesses termos, nos casos de licença especial, este órgão consultivo entende e sugere o seguinte:

- a) O Gozo de Licença Especial não prejudica o direito as férias, conforme Art. 66, §2º do Estatuto dos Militares do Estado;

b) Concedida a referida licença, o militar será exonerado do cargo ou dispensado do exercício das funções que exerce, ficando à disposição do Departamento Geral de Pessoal da Corporação, conforme Art. 71, §5º;

c) Interrompida a licença especial, a pedido do policial militar ou pela própria Administração Militar, os meses restantes poderão ser utilizados para usufruto nos próximos exercícios, obedecido ao disposto no caput do Art. 71, §1º;

d) A licença especial deverá ser concedida de maneira a não causar descontinuidade nas atividades da Instituição, bem como é de responsabilidade de cada Chefe, Diretor e Comandante a manutenção do efetivo necessário ao desenvolvimento das atividades de sua respectiva unidade policial militar;

e) O indeferimento ou interrupção (a pedido ou de ofício) da licença especial deverá ser registradas nos assentamentos funcionais dos policiais militares.

Da averbação de férias/licença especial e seus efeitos jurídicos

16. A averbação consiste em um ato de natureza declaratória, na medida em que reconhece a existência de um fato a ser registrado nos assentamentos do policial militar e, dessa forma, pode ser requerido a qualquer tempo, não sujeito a termo ou prescrição.

17. A averbação de férias e licença especial, a despeito da sua mencionada natureza declaratória, poderá ter o condão de produzir efeitos funcionais na carreira do militar estadual, a depender do caso.

18. No que diz respeito aos afastamentos ora em análise, é importante destacar que os efeitos jurídicos/funcionais decorrentes da averbação de férias e licença especial não gozadas ou interrompidas sofreram alterações em razão de reformas previdenciárias pretéritas, sendo a mais recente delas promovida pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021;

19. Assim, o Estatuto dos Militares Estaduais, criado em 1985, ou seja, anterior inclusive a nossa Carta Magna, **previa que o período de férias e licença especial não gozadas seriam computadas em dobro para fins exclusivos de contagem de tempo para a passagem para a inatividade, instituto que ficou conhecido como “contagem de tempo ficto”.**

20. Ocorre que com a entrada em vigor da reforma previdenciária promovida pela Emenda Constitucional nº 20/1998, ficou vedada “qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício”. Assim, no âmbito do Estado do Pará, foi editada a Lei Complementar Estadual nº 39/2002, ratificando o mandamento constitucional estabelecendo que:

Art. 52. É expressamente vedado, para efeitos de aposentadoria, reforma e reserva remunerada neste regime previdenciário, a contagem de tempo de contribuição fictício.

21. Desse modo, a partir da entrada em vigor da LC 39/2002, em 11 de janeiro de 2002, houve a revogação tácita dos dispositivos do Estatuto que garantiam aos militares a contagem em dobro de férias e licenças não gozadas. Aliás, não só a contagem em dobro, mas também a contagem ficta simples ficou vedada, visto que “qualquer forma contagem de tempo de contribuição ficto” ficou proibida.

22. Essa vedação legal restou definitivamente consolidada com a recente criação do Sistema de Proteção Social dos Militares Estaduais, criado a partir da edição da Lei Complementar nº142/2021, passando a prever expressamente que:

Art. 124. O tempo de serviço militar efetivamente prestado e não contribuído, anterior a 11 de janeiro de 2002, data da entrada em vigor da Lei Complementar Estadual nº 039, de 09 de janeiro de 2002, será contado como tempo de contribuição, para fins de inatividade, no âmbito do Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado do Pará.

Parágrafo único. É expressamente vedada, para efeitos de reforma e reserva remunerada no âmbito do Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado do Pará, a contagem de tempo de contribuição fictício a contar de 11 de janeiro de 2002. (grifo nosso)

23. Desse modo, a Administração deve cumprir fielmente o que determina o art. 66, caput, do Estatuto, no sentido de conceder o afastamento do serviço para gozo de férias dentro do período concessivo, adotando-se o devido planejamento de pessoal que não afete o regular funcionamento da Corporação, ficando expressamente vedada a sua não concessão ou a concessão parcial, salvo nas exceções legalmente previstas no art. 66, §3º dos Estatuto dos Militares Estaduais.

24. Com base no que expusemos, os pedidos de averbação de férias de períodos concessivos pretéritos, posteriores a 11 de janeiro de 2002, devem ser atendidos somente para fins de registro nos assentamentos funcionais do militar, ficando vedada a sua **contagem como tempo de contribuição fictício para a inatividade, por força do que determina o art. 40, § 10, da Constituição Federal e o art. 124, Parágrafo único da Lei Complementar Estadual 142/2021.**

25. No que se refere a licença especial não gozada, a exemplo do que ocorreu com as férias, perdeu vigência o dispositivo do Estatuto que permitia a sua contagem em dobro para fins de inatividade, valendo ser aplicado aqui todo a explanação feita em relação às férias, especialmente quanto ao “tempo ficto”, de forma que **deve a Administração, durante a permanência no serviço ativo do militar, realizar o devido planejamento de pessoal**

para conceder o afastamento aos militares que preencham os requisitos legais para a concessão de licença especial.

26. De igual modo, os pedidos de averbação de licença especial devem ser atendidos unicamente para fins de registro de que não foi gozada no momento do preenchimento dos requisitos legais e para concessão futura do afastamento, **não produzindo quaisquer efeitos para fins de contagem de tempo de contribuição fictício para a inatividade.**

27. É importante destacar que deve constar expressamente nas publicações de averbação de férias e licença especial, que estas **não produzirão quaisquer efeitos para fins de contagem de tempo de contribuição fictício para a inatividade.**

Da Emissão da Certidão de Férias e Licença Especial

28. Preliminarmente, antes de tecer comentários sobre a natureza jurídica e aspectos legais sobre a emissão de certidões pela Administração Militar, destaca-se, novamente que averbação consiste em anotações e/ou registros que poderão ser realizados na ficha funcional do militar. São nos assentamentos funcionais do policial militar que deverão ser averbados/registrados toda vida funcional do agente público, por exemplo, punições, afastamento do serviço, dependentes, promoções dentre outros.

29. De forma ordinária, policiais militares necessitam ter acesso as informações registradas em seus assentamentos, dentre elas as informações relacionadas as férias e licença especial, inclusive quando esses afastamentos não foram devidamente gozados. Nestes termos, as informações poderão ser declaradas pelo Departamento Geral de Pessoal, por meio da emissão de Certidões. Nestes termos, de acordo com a doutrina do jurista Rafael Carvalho Rezende Oliveira (2020, p. 518), o instituto da Certidão possui o seguinte conceito:

As certidões são atos administrativos que declaram a existência ou inexistência de atos ou fatos administrativos. São atos que apenas retratam, com fidelidade, a realidade, não sendo capaz de criar ou extinguir relações jurídicas (ex.: certidão que aponta o tempo de serviço do servidor no órgão ou entidade administrativa; certidão negativa de débito tributário).

30. Nesse sentido, pode-se inferir que Certidão é o ato administrativo enunciativo que tem por objetivo declarar atos ou fatos ocorridos no âmbito da administração pública. Enunciativo pois, de acordo com Hely Lopes Meirelles (2016, p. 217):

[...] embora não contenham uma norma de atuação, nem ordenem a atividade administrativa interna, nem estabeleçam uma relação negocial entre o Poder Público e o particular, enunciam, porém, uma situação existente, sem qualquer manifestação de vontade da Administração. Só são atos

administrativos em sentido formal, visto que materialmente não contém manifestação da vontade da Administração. Daí por que, à míngua de uma denominação consagrada para estes atos, classificamo-los como enunciativos” (grifo nosso)

31. Neste diapasão, ressalta-se que o direito de se obter certidões em órgãos da Administração Pública é um direito de envergadura constitucional, trata-se, bem verdade, de um dos direitos fundamentais esculpido na Carta Política de 1988, nos seguintes termos:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

XXXIV – são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;

32. Sendo assim, considerando todo o exposto acima, bem como a necessidade de coroar a natureza jurídica das certidões, no sentido de serem fiéis documentos declaratórios, este órgão consultivo sugestiona que esse Departamento Geral de Pessoal adote os seguintes parâmetros norteadores para emissão de certidões de férias e licença especial, a saber:

FÉRIAS	LICENÇA ESPECIAL
a) Publicação da concessão de férias; b) Publicação ou registro de apresentação de início e término do período de férias; c) Publicação ou registro de apresentação do militar por interrupção ou impossibilidade de gozo de férias; d) O recebimento do adicional de férias.	a) Publicação ou registro nos assentamentos funcionais do período aquisitivo correspondente a cada decênio de efetivo serviço; b) Publicação ou registro nos assentamentos funcionais do deferimento ou indeferimento do requerimento de solicitação de afastamento do serviço para gozo licença especial; c) Publicação ou registro de apresentação do militar por interrupção feita pela Administração Militar ou a pedido do requerente; d) Publicação ou registro nos assentamentos funcionais do período restante da licença não gozado por interrupção feita pela Administração Militar ou a pedido do requerente.

33. Ressalta-se que a praxe administrativa militar dessa Instituição reside em publicar, a cada decênio, a informação que o militar faz jus ao concessivo de licença especial.

Não obstante, este órgão consultivo sugestiona que, caso seja conveniente a esse Departamento de Pessoal, que seja publicado, ou ainda, apenas registrado nos assentamentos funcionais que o militar obteve o “aquisitivo relativo ao 1º, 2º ou 3º decênio de tempo de efetivo serviço, para fins de licença especial”.

34. Além disso, sugestionamos que as certidões de licença especial não gozadas sejam expedidas com as seguintes informações e especificações mínimas:

a) O Período aquisitivo a cada decênio;

b) Se consta nos registros funcionais a apresentação ou não de requerimento pelo militar, com o deferimento ou indeferimento da autoridade competente;

c) Se houve a concessão da licença, mas a mesma foi interrompida pela Administração Militar ou a pedido do requerente.

35. Por fim, destaca-se que um dos atributos do ato administrativo é a presunção de legitimidade. De acordo com Carvalho Filho (2019, p. 127) “os atos administrativos quando editados, trazem em si a presunção de legitimidade, ou seja, a presunção de que nascem em conformidade com as devidas normas legais”. Maria Sylvia Zanella Di Pietro (2017, p. 277) informa que o mencionado atributo é também conhecido por apresentar outra natureza: a presunção de veracidade.

36. Sendo assim, as informações emitidas por meio de certidões, presumem-se legais e verdadeiras. Não obstante, essa presunção é relativa e não absoluta, pois cabe ao particular, mais especificamente, ao policial militar requerente atestar por meio de dilação probatória que a informação contida na certidão está em desacordo com a situação fática ou até com a lei.

III – DO PARECER

37. Diante de todo o exposto, sob a vigência do atual ordenamento jurídico, em especial a Constituição Federal, a Lei Complementar Estadual 142, de 16 de dezembro de 2021 e a Lei 5.251, de 31 de julho de 1985, sugere-se a fixação das seguintes orientações a serem observadas pela Administração Polícia Militar para aplicação uniforme nos casos de férias e licença especial:

Férias

a) A Administração deve cumprir fielmente o que determina o art. 66, caput, do Estatuto, no sentido de conceder o afastamento do serviço para gozo de férias obrigatoriamente dentro do período concessivo, adotando-se o devido planejamento de pessoal que não afete o regular funcionamento da Corporação, ficando expressamente vedada

BOLETIM GERAL Nº 067, de 07 ABR 2022

a sua não concessão ou a concessão parcial, salvo nas exceções legalmente previstas no art. 66, §3º dos Estatuto dos Militares Estaduais.

b) Os pedidos de averbação de férias de períodos concessivos pretéritos, posteriores a 11 de janeiro de 2002, devem ser atendidos somente para fins de registro nos assentamentos funcionais do militar, ficando vedada a sua contagem como tempo de contribuição fictício para a inatividade, por força do que determina o art. 40, § 10, da Constituição Federal e o art. 124, Parágrafo único da Lei Complementar Estadual 142/2021.

Licença Especial

a) Deve a Administração Policial Militar, durante a permanência no serviço ativo dos seus integrantes, realizar o devido planejamento de pessoal para conceder o afastamento aos militares que preencham os requisitos legais de afastamento para gozo de licença especial.

b) Os pedidos de averbação de licença especial devem ser atendidos e constarem nos assentamentos funcionais unicamente para fins de registro de que não foi gozada no momento do preenchimento dos requisitos legais e para concessão do afastamento em data oportuna, enquanto o militar estiver na ativa, de acordo com o planejamento de pessoal da OPM em que o militar exerce suas funções, não produzindo quaisquer efeitos para fins de contagem como tempo de contribuição fictício para a inatividade, por força do que determina o art. 40, § 10, da Constituição Federal e o art. 124, Parágrafo único da Lei Complementar Estadual 142/2021.

Orientações em comum

a) Os afastamentos de férias e licenças especiais não concedidos, anteriores a 11 de janeiro de 2002, data da entrada em vigor da Lei Complementar Estadual nº 039, de 09 de janeiro de 2002, serão contados como tempo de contribuição, para fins de inatividade, no âmbito do Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado do Pará.

b) Deve constar expressamente nas publicações de averbação de férias e licença especial de períodos aquisitivos posteriores a 11 de janeiro de 2002, que estas não produzirão quaisquer efeitos para fins de contagem como tempo de contribuição fictício para a inatividade, por força do que determina o art. 40, § 10, da Constituição Federal e o art. 124, Parágrafo Único da Lei Complementar Estadual 142/2021.

c) As emissões das certidões de férias e licenças não gozadas deverão ser emitidas pelo órgão de pessoal, sendo as mesmas detentoras de presunção de legitimidade e veracidade.

É o Parecer.
S.M.J.

BOLETIM GERAL Nº 067, de 07 ABR 2022

Quartel em Icoaraci/PA, 06 de abril de 2022.
ADRIANO NAZARENO GOES DA SILVA – MAJ QOPM
Consultor Membro

DESPACHO:

I – Aprovo o PARECER nº 046/2022/JURÍDICO IV/CONJUR/PMPA

Quartel em Icoaraci/PA, 06 de abril de 2022.
NELSON ALVES DE SENA – TEN CEL QOPM
Consultor-Chefe

DESPACHO:

- 1) Homologo o Parecer.
- 2) Ao Gabinete, encaminhar para o Chefe do DGP.
- 3) Publicar em Boletim Geral.

EM: 07 / 04 / 2022.

JOSÉ DÍLSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM
COMANDANTE-GERAL DA PMPA

● **ATO DO CENTRO DE PERÍCIAS MÉDICAS**
INSPECIONADOS DE SAÚDE PELA JRS, EM SESSÃO ORDINÁRIA Nº 052/2022,
DATADA DE 07/04/22, COM SEUS DIAGNÓSTICOS E PARECERES:
PRODUÇÃO JRS
DATA: 07/04/2022

Nº	IDENTIFICAÇÃO	OPM	PARECER	RETORNO
01	2º SGT PM RG 26963 NATANAEL FREITAS GONÇALVES	BMUS	APTO COM RESTRIÇÕES AO SERVIÇO OPERACIONAL E ESFORÇOS FÍSICOS POR 44 DIAS. CUMPRE EXPEDIENTE INTERNO.	20/05/2022
02	2º SGT PM RG 22248 ANTÔNIO SÉRGIO MACEDO PINA	BPCHOQ	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO SERVIÇO ATIVO DA POLICIA MILITAR. NECESSITA DE 104 DIAS DE LTSP.	19/07/2022
03	SD PM RG 41590 IAGO RAYLON SENA DA ROCHA	4º BPM	APRESENTADO DE ORDEM SUPERIOR PARA FINS DE AVALIAÇÃO TÉCNICA ESPECIALIZADA. APTO AO SERVIÇO ATIVO POLICIAL MILITAR	-
04	2º SGT PM RG 24491 EVERALDO MOTA DA CONCEIÇÃO	1º BPM	APTO COM RESTRIÇÕES AO SERVIÇO OPERACIONAL E ESFORÇOS FÍSICOS POR 36 DIAS. CUMPRE EXPEDIENTE INTERNO.	12/05/2022
05	2º SGT PM RG 20295 ERALDO GAMA MELO	20ª CIPM	APRESENTADO DE ORDEM SUPERIOR PARA FINS DE LTSPF. TEM PARECER FAVORÁVEL DE 35 DIAS DE LTSPF A CONTAR DE 07/04/2022.	-

BOLETIM GERAL Nº 067, de 07 ABR 2022

06	2º SGT PM RG 19996 JOSÉ HAROLDO ZEMERO RIBEIRO	1º BPM	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO SERVIÇO ATIVO DA POLÍCIA MILITAR. NECESSITA DE 43 DIAS DE LTSP.	19/05/2022
07	SD PM RG 41028 ELENILCE OLIVEIRA FREITAS ABREU	1º BPM	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO SERVIÇO ATIVO DA POLÍCIA MILITAR. NECESSITA DE 58 DIAS DE LTSP. CONVÉM RESTRINGIR USO DO ARMAMENTO.	03/06/2022
08	CB PM RG 37596 IRANILDO CARAVELAS AGUIAR	20ª CIPM	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO SERVIÇO ATIVO DA POLÍCIA MILITAR. NECESSITA DE 35 DIAS DE LTSP.	11/05/2022
09	2º SGT PM RR RG 22657 GILBERTO MATOS GARCIA	CVP	APRESENTADO DE ORDEM SUPERIOR PARA FINS DE REFORMA. DEIXA DE SER INSPECIONADO POR FALTA DE DOCUMENTAÇÃO MÉDICA PERTINENTE.	-
10	SD PM RG 41245 DALCILENE PACHECO FERREIRA	DF	APRESENTADA DE ORDEM SUPERIOR PARA FINS DE AVALIAÇÃO DE TRABALHO REMOTO. TEM PARECER FAVORÁVEL DESTA JRS, DEVENDO PERMANECER EM HOME OFFICE ATÉ O FINAL DA GESTAÇÃO.	-
11	CAP PM RG 23206 FÁBIO NASCIMENTO DE MELO	DF	APTO AO SERVIÇO ATIVO POLICIAL MILITAR A CONTAR DE 17/01/2022	-
12	CB PM RG 38934 HEMERSON FURTADO SANTOS	25º BPM	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO SERVIÇO ATIVO DA POLÍCIA MILITAR. NECESSITA DE 63 DIAS DE LTSP.	08/06/2022
13	SD PM RG 42689 WELLINGTON JEFFERSON DA SILVA CARPANÊDA	BPE	APRESENTADO DE ORDEM SUPERIOR PARA FINS DE APRECIÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO MÉDICA. ENCONTRA-SE DE LTSP DESDE 04/03/2022. INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO SERVIÇO ATIVO POLICIAL MILITAR. NECESSITA DE MAIS 58 DIAS DE LTSP.	03/06/2022
14	CB PM RG 39760 BRUNO GONÇALVES CORRÊA	32º BPM	APRESENTADO DE ORDEM SUPERIOR PARA FINS DE APRECIÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO MÉDICA. ENCONTRA-SE DE LTSP DESDE 19/03/2022. INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO SERVIÇO ATIVO POLICIAL MILITAR. NECESSITA DE MAIS 29 DIAS DE LTSP.	05/05/2022

Transcrito do livro original da sala das Sessões da JRS, datada de 07.04.2022

COMPONENTES:

GERALDO FRANCO DE CAMPOS JÚNIOR – CAP QOSPM
RG 39722 – PRESIDENTE DA JRS

ALINE CRISTINA RIBEIRO MORAES – CAP QOSPM
RG 39704 – MEMBRO DA JRS

GISLÂNIA PONTE FRANCÊS BRITO – 1º TEN QOSPM
RG 40875 – SECRETÁRIA DA JRS

● SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL RESOLUÇÃO Nº 002/2022 – CIGESP.

Instituir no âmbito do Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social (SIEDS), o Banco de Projetos do SIEDS.

O PRESIDENTE DO COMITÊ INTEGRADO DE GESTORES DE SEGURANÇA PÚBLICA (CIGESP), no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando a Lei nº 7.584/2011, que estabelece que a Secretaria de Estado de Segurança e Defesa Social (SEGUP) é o órgão responsável por coordenar, supervisionar, articular, integrar e avaliar o desenvolvimento da política de segurança pública nos órgãos integrantes do Sistema de Segurança Pública e Defesa Social (SIEDS);

Considerando o Art. 6º da Lei nº 7.584/2011, no qual dispõe que Comitê Integrado de Gestores de Segurança Pública (CIGESP) é órgão colegiado composto pelos dirigentes titulares dos órgãos constituintes do Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social (SIEDS), de natureza consultiva, que tem por finalidade propor, debater, analisar e decidir ações de caráter técnico, administrativo e operacional, a serem executadas pelos órgãos integrantes do Sistema, acompanhando e avaliando seus resultados;

Considerando a necessidade de criar o Banco de Projetos do Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social, bem como de estabelecer diretrizes e orientações para o encaminhamento de projetos à Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social;

Considerando a aprovação da proposta feita pelo Núcleo de Projetos Corporativos no CIGESP quanto a criação do Banco de Projetos Corporativos, conforme estabelecido na 3ª Reunião Ordinária do CIGESP, de 14 de setembro de 2021 C/C a 2ª Reunião Ordinária do CIGESP, de 15 de fevereiro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º **INSTITUIR** o Banco de Projetos do SIEDS, o qual contemplará os Órgãos a seguir: Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social (SEGUP); Polícia Civil do Estado do Pará (PCPA); **Polícia Militar do Estado do Pará (PMPA)**; Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará (CBMPA); Polícia Científica do Estado do Pará (PCEPA) e o Departamento de Trânsito do Estado do Pará (DETRAN/PA), para dar celeridade na apresentação de Projetos, visando a captação de recursos e parcerias com diferentes Entes (Federal, Estadual, Municipal) e Privados, quando houver.

CAPÍTULO I **Das Definições Preliminares**

Art. 2º Para efeito desta Resolução considera-se:

1. Projeto: empreendimento não repetitivo, caracterizado por uma sequência clara e lógica de eventos, com início, meio e fim, que se destina a atingir um objetivo claro e definido.
2. Projeto Estratégico: projeto vinculado à missão, à visão aos objetivos estratégicos dispostos no Plano Estratégico e/ou às prioridades definidas pelo Secretário de segurança Pública.

- Projeto Corporativo: projetos com a possibilidade de envolver mais de um órgão do Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social/SIEDS.

1. Projeto Transversal: projetos que o seu escopo e/ou resultado atinja todos os órgãos do Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social/SIEDS.

2. Programa: grupo de projetos relacionados, gerenciados de modo coordenado para a obtenção de benefícios estratégicos e controle que não estariam disponíveis se eles fossem gerenciados individualmente.

3. Portfólio: conjunto de projetos, programas, subportfólios e operações, gerenciados como um grupo para atender objetivos estratégicos da organização.

- Unidades Demandantes: serão consideradas Unidades Demandantes todos os órgãos pertencentes ao SIEDS (órgãos de deliberação colegiada, órgãos de natureza consultiva, órgãos de natureza especial, órgão central do sistema e os órgãos sob supervisão técnica e operacional).

- Base de Dados: consiste nas informações completas relacionadas aos projetos dos órgãos componentes do SIEDS.

1. Banco de Projetos: consiste no meio utilizado para reunir os projetos dos órgãos componentes do SIEDS.

CAPÍTULO

II Banco de Projetos - SIEDS

Art. 3º O Banco de Projetos (SIEDS), no âmbito da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, tem a finalidade de reunir os projetos previamente habilitados, apresentados por órgãos de segurança pública estadual. Os referidos projetos irão compor portfólio, a fim de manter uma base de dados, estando disponíveis conforme captação ou disponibilidade dos recursos financeiros, os quais deverão obedecer obrigatoriamente os seguintes requisitos:

1. Apresentar vínculo com o Plano Estratégico do SIEDS;

2. Apresentar vínculo com as diretrizes para captação de recursos via Governo Federal, quer seja por meio de Emendas Parlamentares ou por Programas Federais; e

- haver o interesse recíproco das partes.

Parágrafo único - Serão considerados habilitados somente os projetos que preencherem os requisitos nos art. 4º §1º e art. 9º desta resolução.

CAPÍTULO III

Diretrizes e Orientações Gerais

Art. 4º O Banco de Projetos (SIEDS) será destinado a receber projetos que tenham por objetivo o fomento de políticas públicas do Sistema de Segurança Pública e Defesa Social, devendo ser compostos das seguintes ações:

1. Aquisição de veículos, aeronaves e embarcações;

2. Aquisição de material bélico, armamentos e coletes balísticos;

- videomonitoramento (Prevenção e repressão da criminalidade);

1. radiocomunicação digital (modernização da comunicação crítica de Segurança Pública);

2. Aquisições de soluções tecnológicas, kit biométrico, computadores, mobiliários e ferramentas de análise e extração de dados;

3. Construção e reforma de delegacias e aquisição de soluções tecnológicas;

- aquisição de equipamentos, construção e reforma de espaços físicos para valorização dos profissionais de segurança pública;

- construção, reforma e aquisição de equipamentos e mobiliário para reestruturação das instituições de segurança pública;

1. Aquisição de materiais e equipamentos especializados das diversas áreas de perícia;

2. Aquisição de materiais e equipamentos atinentes às atividades de combate e prevenção a incêndios, busca, resgate, salvamento e atividades de Defesa Civil;

3. Aquisição de materiais e equipamentos especializados destinados à investigação criminal;

- aquisições de equipamentos para policiamento ostensivo e preservação da ordem pública;

- aparelhamento, construção e reforma das unidades de ensino em segurança pública;

- fomentar estudos e pesquisas para um melhor desenvolvimento, aperfeiçoamento e capacitação das competências dos profissionais de segurança pública;

1. Fomentar a valorização dos profissionais de Segurança Pública através da promoção de ações de valorização e melhoria da qualidade de vida, nas áreas de atenção biopsicossocial, de saúde e segurança do trabalho, e de valorização profissional.

- 1º Para os Projetos apresentados relacionados a construção, reforma e ampliação, dependendo da fonte de recurso a ser disponibilizado para sua execução, serão necessários os seguintes requisitos:

1. Realização de estudos sobre a demanda do serviço público no local onde se deseja realizar a construção;

2. Realização de estudo para comprovar a real necessidade de uma nova construção no local pretendido em face de outras alternativas, como a reforma de local já existente ou locação de novo espaço;

- realização de estudo de impacto no custeio;

1. Elaboração de projeto básico e de projeto executivo; e

2. Disponibilização de pessoal especializado para o acompanhamento e o monitoramento da construção.

- 2º O recebimento de projetos para compor o Banco de Projetos (SIEDS) ocorrerá em caráter contínuo e permanente.

Art. 5º Não integrarão o Banco de Projetos - SIEDS:

1. Atividades cujo objeto esteja relacionado ao pagamento de custeio continuado do proponente;

2. Projetos não habilitados.

Art. 6º Compete ao Secretário de Segurança Pública e Defesa Social, decidir sobre:

1. Aprovação de projetos estratégico, corporativos/transversais;

2. Suspensão ou cancelamento de projeto estratégico, corporativos/transversais;

- proposições referentes a alterações de escopo e acréscimo de prazo ou de custo de projeto estratégico, corporativos/transversais.

Art. 7º Compete ao Núcleo de Projetos Corporativos - NPC:

1. Captação e negociação de recursos junto aos governos e/ou as organizações públicas ou privadas, necessários à execução de projetos;

2. Negociação de convênios de cooperação técnica e os de repasse de recursos, da União, dos órgãos públicos ou das entidades privadas, destinados aos órgãos do SIEDS;

- negociação das transferências da União, dos órgãos públicos ou de organizações públicas ou privadas, a fundo perdido e de empréstimos destinados à segurança pública;

1. Negociar os empréstimos destinados a área de segurança pública;

2. Avaliar os projetos elaborados pela unidade demandante e posteriormente encaminhá-los ao Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social para autorização.

Parágrafo único - O Núcleo de Projetos Corporativos ficará responsável em manter a base de dados para o recebimento de futuros projetos, os quais ficarão disponíveis no Banco de Projetos e poderão ser apresentados conforme a captação ou disponibilidade do recurso financeiro.

Art. 8º Compete às unidades demandantes do Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social/SIEDS.

1. Elaborar propostas de projetos;

2. Preenchimento dos formulários iniciais dos projetos, contendo as informações necessárias para análise do projeto;

- selecionar os projetos que serão encaminhados ao NPC;

1. Relacionar o projeto, a iniciativa estratégica contida no plano estratégico do SIEDS, quando for o caso;

2. Acompanhar o andamento do projeto junto ao NPC.

Art. 9º Os Termos de Abertura do Projeto deverão ser preenchidos conforme ANEXO I, dependendo do objeto do projeto, deverão conter obrigatoriamente os seguintes requisitos:

1. termo de Referência (em caso de aquisição);

2. Pesquisa Mercadológica;

- projeto executivo/arquitetônico (em caso de obra);

1. Estudo de viabilidade do projeto.

Art. 10 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 30 de março de 2022.

UALAME FIALHO MACHADO

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO PARÁ E
PRESIDENTE DO COMITÊ INTEGRADO DA SEGURANÇA PÚBLICA (CIGESP) LEI

ESTADUAL Nº 7.584/11, ART. 6º§1º

(Transc. Diário Oficial nº 34.925, de 07/04/2022).

ANEXO I MODELO DE TERMO DE ABERTURA DE PROJETO

Título (NOME) do Projeto: xxxxxxxx
Informações adicionais (Se entender pertinente)

Dados do responsável pela Elaboração do Projeto

Nome	
Cargo	
CPF	
Contato: e-mail e telefone	

1. JUSTIFICAÇÃO

(Para ambos os Eixos)

- Fazer uma breve apresentação do órgão que apresentará Ação.

- Contextualizar o problema ou situação a ser enfrentada pelo Programa proposto e deverá conter:

- a. ANÁLISE DIAGNÓSTICA DO PROBLEMA (Incluir dados quantitativos relacionados ao problema)
- b. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA ESTADUAL/DISTRITAL
- c. RAZÕES PARA QUE O PROBLEMA SEJA ALVO DE INTERVENÇÃO
- d. IMPACTO DA INTERVENÇÃO (AÇÃO) QUE ESTÁ SENDO PROPOSTA
- e. LOCAIS (REGIÕES OU MUNICÍPIOS) QUE SERÃO CONTEMPLADOS
- f. INSTITUIÇÕES DO SUSP QUE SERÃO CONTEMPLADAS
- g. PÚBLICO A SER CONTEMPLADO (DIRETO E INDIRETO)

2. ESTRATÉGIA DE IMPLEMENTAÇÃO

Descrever como se pretende implementar os projetos, as atividades e as ações para alcançar os objetivos e os resultados almejados, contemplando as ações a serem financiadas. (Para ambos os eixos).

3. OBJETIVOS

Os objetivos devem ser selecionados entre os que constam nas normativas expedidas pelo órgão concedente do recurso, e/ou que tenham relação intrínseca com a solução dos problemas elencados.

4. RESULTADOS

Os resultados esperados devem ser selecionados entre os que constam nas normativas expedidas pelo órgão concedente do recurso, e/ou que tenham relação intrínseca com a solução dos problemas elencados.

BOLETIM GERAL Nº 067, de 07 ABR 2022

5. IMPACTOS

Os impactos esperados devem ser selecionados entre os que constam nas normativas expedidas pelo órgão concedente do recurso, e/ou que tenham relação intrínseca com a solução dos problemas elencados.

6. INDICADORES E METAS

Os indicadores e metas deverão ser definidos pelos órgãos/instituições, devendo refletir as ações a serem financiadas e as realidades locais.

Indicador

Forma de Mensuração

Metas

7. ORÇAMENTO

(Informar o valor da ação, podendo ser estimado conforme pesquisa de mercado)

Item

Qtd.

VI. Unitário R\$

VI. Total R\$

TOTAL

Belém-PA, ____ de _____ de ____.

(NOME)

Responsável pela Elaboração do Plano de Ação

Anexos:

xxxxxxxxx

(Transc. Diário Oficial nº 34.925, de 07/04/2022).

● ADITAMENTO AO BOLETIM GERAL

Com o presente Boletim Geral serão distribuídos 02 (dois) Aditamentos versando a respeito de:

I = Corregedoria Geral da PMPA;

II = DECRETO DE CRIAÇÃO DA IDENTIDADE FUNCIONAL.

IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)

● ATO DO COMANDANTE GERAL

PORTARIA Nº 021/2022 – CONSELHO ESPECIAL – CPP.

O Comandante Geral da PMPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 9º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.230 de 13 de julho de 2015, (Lei de Promoção das Praças da Polícia Militar do Pará – PMPA), e considerando a conclusão de Portaria nº 001/2021/15º BPM, de 04 de Maio de 2021, bem como o Parecer nº 001/2022-CPP, por demais, em acatamento aos preceitos constitucionais insertos no Artigo 5º, Inciso LV da Constituição Federal/88.

RESOLVE:

Art. 1º **DETERMINAR** a instauração de CONSELHO ESPECIAL com escopo de apurar o fato praticado pelos militares: 3º SGT PM RG 33883 OZAIR NOGUEIRA DE QUEIROZ SOBRINHO e 3º SGT PM RG 35625 FÁBIO SANTOS DE NOVAES, os quais estavam, *in tese*, no dia 20 de abril de 2020, às 14h00min, em policiamento ostensivo no município de Itaituba/PA, quando foram instados por um transeunte acerca de uma motocicleta que encontrava-se abandonada próximo a uma feira agropecuária. No percurso até a ocorrência, a Sra. Rosilene os abordou, visto que o filho desta estava se afogando. Portanto, os Policiais Militares pularam no Igarapé, retiraram o menor do local, realizaram manobras de primeiros socorros e encaminharam-no para o Posto de Saúde mais próximo.

Diante disso, ficam designados os seguintes Oficiais para comporem o Conselho Especial:

- **Presidente:** CAP QOPM RG 36147 MANOEL VIEIRA DE SOUZA – 17ª CIPM;
- **Interrogante e Relator:** 1º TEN QOPM RG 36053 KEVIN WELDER SILVA REBELO – 17ª CIPM;
- **Escrivão:** 2º TEN QOPM RG 42775 MARCEL FRANCIS OLIVEIRA PIMENTEL – 17ª CIPM.

Art. 2º O presente Conselho Especial seguirá o previsto na Instrução Normativa nº 001/2020 – GAB. CMDO, publicada no BG nº 116 – 23 JUNHO 2020;

Art. 3º **PUBLICAR** a presente Portaria em Boletim Geral da Corporação. Providencie o Ajudante Geral da PMPA;

Art. 4º **ENCAMINHAR**, via Processo Administrativo Eletrônico (PAE), os autos do Conselho Especial à Comissão de Promoção de Praças, conforme as exigências presentes na Instrução Normativa nº 001/2020 – GAB. CMDO;

Art. 5º O Presidente do Conselho Especial, caso seja essencial, deverá solicitar ao Comandante de seu respectivo CPR, as diárias necessárias ao cumprimento das diligências que o caso venha requerer;

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Quartel em Icoaraci/PA, 07 de abril de 2022.

JOSÉ DÍLSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM RG 18044
COMANDANTE-GERAL DA PMPA

BOLETIM GERAL Nº 067, de 07 ABR 2022

PORTARIA Nº 023/2022 – CONSELHO ESPECIAL – CPP.

O COMANDANTE-GERAL DA PMPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 9º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.230, de 13 de julho de 2015 (Lei de Promoção das Praças da Polícia Militar do Pará – PMPA), e considerando a conclusão de Portaria nº 001/2021/P2/CPR III, de 22 de abril de 2021, bem como o Parecer nº 006/2022-CPP, por demais, em acatamento aos preceitos constitucionais insertos no Artigo 5º, Inciso LV da Constituição Federal/88.

RESOLVE:

Art. 1º **DETERMINAR** a instauração de CONSELHO ESPECIAL com escopo de apurar o fato praticado pelos militares: CB PM RG 36243 ÂNGELO PINHEIRO DOS REIS, CB PM RG 39774 ANDERSON BARBOSA BARRETO, CB PM RG 39374 LUCIANO DA COSTA LUZ e SD PM RG 40937 PAMELA BARBOSA DE OLIVEIRA, estavam de serviço no município de São Domingos do Capim, para reforçar o policiamento da região. Ato contínuo, às 18h30min, averiguaram que havia uma aglomeração ao redor da orla do Rio Capim, pois 3 (três) crianças e 1 (um) adulto afogavam-se. Assim sendo, os 4 (quatro) graduados supracitados, pularam conjuntamente no referido rio para salvar os quatro cidadãos, obtendo fim positivo.

Diante disso, ficam designados os seguintes Oficiais para comporem o Conselho Especial:

- **Presidente:** MAJ QOPM RG 35465 ALLAN MARIANO DA SILVA – 5º BPM;
- **Interrogante e Relator:** 1º TEN QOAPM RG 18418 JORGE EDUARDO SOARES DE ARAÚJO – 5º BPM;
- **Escrivão** – 2º TEN QOPM RG 40920 JOÃO MACIEL SILVA ROSA – 5º BPM.

Art. 2º O presente Conselho Especial seguirá o previsto na Instrução Normativa nº 001/2020 – GAB. CMDO, publicada no BG nº 116 – 23 JUNHO 2020;

Art. 3º **PUBLICAR** a presente Portaria em Boletim Geral da Corporação. Providencie o Ajudante-Geral da PMPA;

Art. 4º **ENCAMINHAR**, via Processo Administrativo Eletrônico (PAE), os autos do Conselho Especial à Comissão de Promoção de Praças, conforme as exigências presentes na Instrução Normativa nº 001/2020 – GAB. CMDO;

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Quartel em Icoaraci/PA, 07 de abril de 2022.

JOSÉ DÍLSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM RG 18044
COMANDANTE-GERAL DA PMPA

PORTARIA Nº 024/2022 – CONSELHO ESPECIAL – CPP.

O COMANDANTE-GERAL DA PMPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 9º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.230, de 13 de julho de 2015 (Lei de Promoção das Praças da Polícia Militar do Pará – PMPA), e considerando a conclusão de Portaria nº 005/2021/CPR I, de 30 de julho de 2021, bem como o Parecer nº 008/2022-CPP, por demais, em acatamento aos preceitos constitucionais insertos no Artigo 5º, Inciso LV da Constituição Federal/88.

RESOLVE:

BOLETIM GERAL Nº 067, de 07 ABR 2022

Art. 1º **DETERMINAR** a instauração de CONSELHO ESPECIAL com escopo de apurar o fato praticado pelo militar: 3º SGT PM RG 28347 ALBÉRICO TEIXEIRA DE AGUIAR, estava em deslocamento para sua residência, após voltar de aulas em um cursinho preparatório, quando observou um incêndio deflagrado em uma habitação. À vista disso, o referido militar estacionou seu veículo e averiguou a ocorrência; in continente tempore, soube que havia uma senhora adentro da habitação em chamas e, após tentar arrombar o portão com o auxílio de transeuntes, identificou a impossibilidade de concretizar o feito.

Em decorrência dos fatos sobreditos e urgência da situação, o 3º SGT PM ALBÉRICO alertou aos presentes que utilizaria seu meio de transporte para romper o portão da garagem, logrando êxito. Nesse viés, a fim de entrar no compartimento interno da residência, também, arrombou a porta da casa e encontrou o Sr. Rafael que, anteriormente, conseguiu pular o muro na tentativa de auxiliar a cidadã já desmaiada no local, porém este estava debilitado e pedindo por socorro.

Logo, com ajuda do Sr. Rafael, o Policial Militar em comento retirou a Sra. Maria Ana Aguiar Gomes da residência em chamas e realizou os Procedimentos cabíveis de Primeiros Socorros. Dentre de alguns minutos, a viatura do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), chegou e encaminhou a Sra. Maria Gomes e o Sr. Rafael ao Hospital Municipal de Santarém, para cuidados específicos.

Diante disso, ficam designados os seguintes Oficiais para comporem o Conselho Especial:

- **Presidente:** MAJ QOPM RG 31129 JOSELDE FREITAS BARBOSA – 3º BPM;
- **Interrogante e Relator:** 1º TEN QOPM RG 39204 JHERITH DIAS GOMES – 3º BPM;
- **Escrivão:** 1º TEN QOAPM RG 18671 ROSENILDO BATISTA DA SILVA – 3º BPM.

Art. 2º O presente Conselho Especial seguirá o previsto na Instrução Normativa nº 001/2020 – GAB. CMDO, publicada no BG nº 116 – 23 JUNHO 2020;

Art. 3º **PUBLICAR** a presente Portaria em Boletim Geral da Corporação. Providencie o Ajudante Geral da PMPA;

Art. 4º **ENCAMINHAR**, via Processo Administrativo Eletrônico (PAE), os autos do Conselho Especial à Comissão de Promoção de Praças, conforme as exigências presentes na Instrução Normativa nº 001/2020 – GAB. CMDO;

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Quartel em Icoaraci/PA, 07 de abril de 2022.

JOSÉ DÍLSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM RG 18044
COMANDANTE-GERAL DA PMPA

PORTARIA Nº 025/2022 – CONSELHO ESPECIAL – CPP.

O COMANDANTE-GERAL DA PMPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 9º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.230, de 13 de julho de 2015 (Lei de Promoção das Praças da Polícia Militar do Pará – PMPA), e considerando a conclusão de Portaria nº 004/2021/SIND/2ª SEÇÃO/14º BPM, de 15 de junho de 2021, bem como o Parecer nº

BOLETIM GERAL Nº 067, de 07 ABR 2022

009/2022-CPP, por demais, em acatamento aos preceitos constitucionais insertos no Artigo 5º, Inciso LV da Constituição Federal/88.

RESOLVE:

Art. 1º **DETERMINAR** a instauração de CONSELHO ESPECIAL com escopo de apurar o fato praticado pelos militares: CB PM RG 40222 PAULO DIEGO DE BRITO NASCIMENTO, CB PM RG 39155 DOUGLAS PENANTE DE MENEZES, SD PM RG 38945 JAMISHON WENDELL RIBEIRO COSTA, estavam de serviço no município de Barcarena/PA, para reforçar o policiamento da região, na Operação Semana Santa. Dessa maneira, foram instados a auxiliar Agentes do Demutran, uma vez que haviam motociclistas utilizando o trapiche da praia do Caripi.

Ao decorrer de alguns minutos, os militares observaram que duas crianças estavam se afogando, portanto, o CB PM NASCIMENTO e SD PM WENDELL, pularam do trapiche às águas, trazendo as menores para margem; quando chegavam, o CB PM MENEZES realizava os procedimentos de reanimação nas menores. Posteriormente, o Corpo de Bombeiros, fez o acompanhamento das crianças à Unidade de Pronto Atendimento. Ademais, impende frisar que o local onde fora realizado o salvamento, de acordo com Parecer técnico emitido pelo 6º Grupamento do Corpo de Bombeiros, possui 80 m de distância da orla, 4 m de profundidade e 6 m de altura do trapiche para o solo.

Diante disso, ficam designados os seguintes Oficiais para comporem o Conselho Especial:

- **Presidente:** MAJ QOPM RG 30724 VICTOR CEZAR GAMA MONTEIRO – 14º BPM;
- **Interrogante e Relator:** CAP QOPM RG 37969 JAIR NUNES ALVES – 14º BPM;
- **Escrivão:** 1º TEN QOAPM RG 24497 LUIZ FABIANY RODRIGUES FERREIRA – 14º BPM.

Art. 2º O presente Conselho Especial seguirá o previsto na Instrução Normativa nº 001/2020 – GAB. CMDO, publicada no BG nº 116 – 23 JUNHO 2020;

Art. 3º **PUBLICAR** a presente Portaria em Boletim Geral da Corporação. Providencie o Ajudante-Geral da PMPA;

Art. 4º **ENCAMINHAR**, via Processo Administrativo Eletrônico (PAE), os autos do Conselho Especial à Comissão de Promoção de Praças, conforme as exigências presentes na Instrução Normativa nº 001/2020 – GAB. CMDO;

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Quartel em Icoaraci/PA, 07 de abril de 2022.

JOSÉ DÍLSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM RG 18044
COMANDANTE-GERAL DA PMPA

PORTARIA Nº 026/2022 – CONSELHO ESPECIAL – CPP.

O COMANDANTE-GERAL DA PMPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 9º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.230, de 13 de julho de 2015 (Lei de Promoção das Praças da Polícia Militar do Pará – PMPA), e considerando a conclusão de Portaria nº 001/2021/SIND/19ª CIPM de 06 de dezembro de 2021, bem como o Parecer nº 013/2022-

BOLETIM GERAL Nº 067, de 07 ABR 2022

CPP, por demais, em acatamento aos preceitos constitucionais insertos no Artigo 5º, Inciso LV da Constituição Federal/88.

RESOLVE:

Art. 1º **DETERMINAR** a instauração de CONSELHO ESPECIAL com escopo de apurar o fato praticado pelos militares: CB PM RG 36419 JOÃO BATISTA CONCEIÇÃO SILVA FILHO, SD PM RG 42681 ROGELSON NASCIMENTO DA SILVA e SD PM RG 43398 WALTER SOUSA DE FERREIRA, realizava rondas ostensivas no Bairro do Mangueirão, situado no município de Viseu/PA. Às 20h00min, foram informados acerca de uma ocorrência de afogamento no Rio Gurupi e, chegando no local, encontraram diversos cidadãos indicando onde encontrava-se a vítima. Neste ínterim, cientes do fato de o Município de Viseu não possuir Batalhão do Corpo de Bombeiros Militar, o SD PM NASCIMENTO e SD PM WALTER, pularam no rio para salvar o bem-estar do cidadão ao qual, anteriormente, fora atingido por golpes de arma branca após um desentendimento.

Diante disso, os Policiais Militares apoiaram em seus braços o Sr. GILVAN DOS REIS RAMOS e iniciaram o salvamento, porém, decorridos alguns minutos, encontravam-se extenuados devido às intempéries que enfrentavam na ocorrência. O CB PM BATISTA (localizava-se na margem do Rio Gurupi), ao observar que os militares estavam combalidos, pulou também nas águas e tomou o vitimado para si, trazendo-o à orla para acompanhamento médico adequado da VTR do SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência), finalizando positivamente o fato.

Ademais, cumpre mencionar que o local de salvamento do caso em comento possui em torno de 250 a 300 metros de distância da margem, conforme depoimentos testemunhais apresentados nas Fls. 12, 14, 18, 24, 27 e 30 do bojo dos autos de Sindicância, de Portaria nº 001/SIND/2021 – 19ª CIPM, datado de 06 de dezembro de 2021.

Diante disso, ficam designados os seguintes Oficiais para comporem o Conselho Especial:

- **Presidente:** MAJ QOPM RG 30317 DAVISON ANDRÉ BASTOS DA SILVA – 33º BPM;
- **Interrogante e Relator:** 1º TEN QOPM RG 40801 CARLOS ALEXANDRE RAIOL – 33º BPM;
- **Escrivão:** 1º TEN QOAPM RG 22074 ANTÔNIO MARIA BRITO DE ESPÍNDOLA – 33º BPM.

Art. 2º O presente Conselho Especial seguirá o previsto na Instrução Normativa nº 001/2020 – GAB. CMDO, publicada no BG nº 116 – 23 JUNHO 2020;

Art. 3º **PUBLICAR** a presente Portaria em Boletim Geral da Corporação. Providencie o Ajudante Geral da PMPA;

Art. 4º **ENCAMINHAR**, via Processo Administrativo Eletrônico (PAE), os autos do Conselho Especial à Comissão de Promoção de Praças, conforme as exigências presentes na Instrução Normativa nº 001/2020 – GAB. CMDO;

Art. 5º O Presidente do Conselho Especial, caso seja essencial, deverá solicitar ao Comandante de seu respectivo CPR, as diárias necessárias ao cumprimento das diligências que o caso venha requerer;

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

BOLETIM GERAL Nº 067, de 07 ABR 2022

Quartel em Icoaraci/PA, 07 de abril de 2022.
JOSÉ DÍLSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM RG 18044
COMANDANTE-GERAL DA PMPA

PORTARIA Nº 1086/2022 – DGP/SP/SCCMP.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, no exercício da atribuição prevista no artigo 8º, inciso VIII, da Lei Complementar Estadual nº 053/2006;

Considerando o disposto no art. 52, inciso IV, alínea “q” c/c art. 120, inciso I, § 1º, da Lei Estadual nº 5.251/1985;

Considerando o Memorando nº 206/2022 - POLO RIO MARIA, de 28 de março de 2022, que anexa o requerimento firmado pela AL CFP PM ANAETH OLIVEIRA GURGEL;

Considerando a PORTARIA Nº 165/2022 – DGECE, publicada no Boletim Geral nº 059, de 28 de março de 2022, a qual DESLIGOU A PEDIDO do CFP/PMPA/2022 a AL CFP PM ANAETH OLIVEIRA GURGEL (PAE Nº 2022/364787);

RESOLVE:

Art. 1º **LICENCIAR A PEDIDO da Polícia Militar do Pará**, a AL CFP PM ANAETH OLIVEIRA GURGEL (CPF Nº 007.865.832-23), pertencente ao Polo Rio Maria/PA.

Art. 2º **EXCLUIR** a AL CFP PM ANAETH OLIVEIRA GURGEL, da folha de pagamento da PMPA. Providencie o Departamento Geral de Pessoal da PMPA.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Quartel em Icoaraci/PA, 06 de abril de 2022.

JOSÉ DÍLSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM RG 18044
COMANDANTE GERAL DA PMPA

(Transc. Diário Oficial nº 34.925, de 07/04/2022).

PORTARIA Nº 1089/2022 – DGP/SP/SCCMP.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, no exercício da atribuição prevista no artigo 8º, inciso VIII, da Lei Complementar Estadual nº 053/2006;

Considerando o disposto no art. 52, inciso IV, alínea “q” c/c art. 120, inciso I, § 1º, da Lei Estadual nº 5.251/1985;

Considerando o Memorando nº 094/2022 - CFAP/PMPA, de 29 de março de 2022, que anexa o requerimento firmado pelo AL CFP PM MARCOS LUDE DA SILVA FERREIRA;

Considerando a PORTARIA Nº 168/2022 – DGECE, publicada no Boletim Geral nº 060, de 29 de março de 2022, a qual DESLIGOU A PEDIDO do CFP/PMPA/2022 o AL CFP PM MARCOS LUDE DA SILVA FERREIRA (PAE Nº 2022/372560);

RESOLVE:

Art. 1º **LICENCIAR A PEDIDO da Polícia Militar do Pará**, o AL CFP PM MARCOS LUDE DA SILVA FERREIRA (CPF Nº 039.684.832-00), pertencente ao Polo Belém/PA.

Art. 2º **EXCLUIR** o AL CFP PM MARCOS LUDE DA SILVA FERREIRA, da folha de pagamento da PMPA. Providencie o Departamento Geral de Pessoal da PMPA.

BOLETIM GERAL Nº 067, de 07 ABR 2022

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Quartel em Icoaraci/PA, 06 de abril de 2022.

JOSÉ DÍLSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM RG 18044

COMANDANTE GERAL DA PMPA

(Transc. Diário Oficial nº 34.925, de 07/04/2022).

PORTARIA Nº 1106/2022 – DGP/SP/SCCMP

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, no exercício da atribuição prevista no artigo 26, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 8.973/2020, que alterou e modificou a Lei nº 6.833/2006 (CEDPM), e considerando o Memorando nº 406/2022-P2/29º BPM, de 25 de março de 2022, que anexa a Certidão de Trânsito em Julgado Administrativo, na qual o Comandante do 29º BPM/CPRM, certificou que a Decisão Administrativa referente ao Processo Administrativo Disciplinar Sumário de Portaria nº 001/2022-29º BPM, transitou em julgado na administração pública militar, em 11 de março de 2022, após transcorrido o período recursal, permanecendo a Decisão publicada no Boletim Interno nº 009/2022, de 25 de fevereiro a 03 de março de 2022, a qual indica a punição disciplinar de 10 (dez) dias de SUSPENSÃO em desfavor do SD PM RG 41302 NELITON DA SILVA SOARES (PAE Nº 2022/359436);

RESOLVE:

Art. 1º **SUSPENDER** do serviço policial militar da PMPA, por 10 (dez) dias, no período de 01 a 10 de junho de 2022, o SD PM RG 41302 NELITON DA SILVA SOARES, matrícula funcional nº 64019741, por Decisão Administrativa referente ao Processo Administrativo Disciplinar Sumário de Portaria nº 001/2022-29º BPM.

Art. 2º **Ao Comandante do 29º BPM/CPRM, providenciar** o afastamento do militar conforme supramencionado, efetivando o devido controle de seu cumprimento.

Art. 3º **Ao Departamento Geral de Pessoal da PMPA, providenciar** os devidos ajustes na folha de pagamento do SD PM RG 41302 NELITON DA SILVA SOARES, conforme disposto no artigo 40-A da Lei nº 6.833/2006 (CEDPM), atualizada pela Lei nº 8.973/2020.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Quartel em Icoaraci/PA, 07 de abril de 2022.

JOSÉ DÍLSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM RG 18044

COMANDANTE GERAL DA PMPA

PORTARIA Nº 1108/2022 – DGP/SP/SCCMP

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, no exercício da atribuição prevista no artigo 8º, inciso VIII, da Lei Complementar Estadual nº 053/2006, e considerando o Princípio da Autotutela Administrativa que confere oportunidade de a própria Administração Pública revisar seus Atos, nos termos do Verbete Sumular de nº 473 do Supremo Tribunal Federal, conforme os termos do Memorando nº 352/2022/15º BPM e anexos (PAE 2022/377109);

RESOLVE:

BOLETIM GERAL Nº 067, de 07 ABR 2022

Art. 1º **ANULAR** a Portaria nº 0724/2022-DGP/SP/SCCMP, publicada no Boletim Geral nº 044, de 07 de março de 2021, que **SUSPENDEU** do serviço policial militar da PMPA, por 04 (quatro) dias, no período de 01 a 04 de abril de 2022, o CB PM RG 40709 RENAN PATRICK FERREIRA E SOUSA, matrícula funcional nº 4219819/1, por Decisão Administrativa referente ao PADS nº 001/2021 – 15º BPM.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Quartel em Icoaraci/PA, 06 de abril de 2022.

JOSÉ DÍLSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM RG 18044

COMANDANTE GERAL DA PMPA

● ATO DA COMISSÃO DE PROMOÇÃO DE PRAÇAS DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PARECER Nº 001/2022

O COMANDANTE-GERAL DA PMPA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e com base nas disposições contidas no Art. 64 da Lei nº 5.251, de 31 de julho de 1985 (Estatuto dos Policiais Militares da PMPA), bem como pelo Art. 9º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.230 de 13 de julho de 2015 (Lei de promoção das Praças da Polícia Militar do Pará – PMPA), combinado com o Art. 12 da Instrução Normativa nº 001/2020 – GAB. CMDO, publicada no Boletim Geral nº 116, de 23 de Junho de 2020, que dispõe acerca da Promoção por Ato de Bravura, a qual é um ato da Administração Pública, discricionário e complexo, já que é competência do Governador do Estado do Pará, após proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar.

Considerando a conclusão favorável aos autores, através do Parecer nº 001/2022 - CPP, que teve por escopo a decisão de instauração de Conselho Especial para apurar a conduta atribuída aos militares: 3º SGT PM RG 33883 OZAIR NOGUEIRA DE QUEIROZ SOBRINHO e 3º SGT PM RG 35625 FABIO SANTOS DE NOVAES, os quais estavam, in tese, no dia 20 de Abril de 2020, às 14h00min, em policiamento ostensivo no Município de Itaituba/PA, quando foram instados por um transeunte acerca de uma motocicleta que encontrava-se abandonada próximo a uma feira agropecuária. No percurso até a ocorrência, a Sra. Rosilene os abordou, visto que o filho desta estava se afogando. Portanto, os Policiais Militares pularam no Igarapé, retiraram o menor do local, realizaram manobras de primeiros socorros e encaminharam-no para o Posto de Saúde mais próximo.

RESOLVE:

Art. 1º **CONCORDAR** da conclusão a que chegou, a Comissão de Promoção de Praças, os quais entenderam que a conduta atribuída aos Policiais Militares: 3º SGT PM RG 33883 OZAIR NOGUEIRA DE QUEIROZ SOBRINHO e 3º SGT PM RG 35625 FABIO SANTOS DE NOVAES, foi revestida de requisitos suficientes de ação meritória concernente à instauração de Conselho Especial, estabelecido no Art. 15 da Instrução Normativa nº 001/2020 – GAB. CMDO, visto que “EM TESE” HOUE ATO DE CARÁTER EXTRAORDINÁRIO, bem como ATITUDE DE EXTREMA CORAGEM E AUDÁCIA QUE ULTRAPASSEM OS LIMITES NORMAIS DO CUMPRIMENTO DOS DEVERES NATURAIS DO POLICIAL MILITAR, conforme fundamentado a seguir:

Da Promoção por Bravura

Art. 9º A promoção por bravura é efetivada em razão de ato de caráter extraordinário e comprovada atitude de extrema coragem e audácia que ultrapassem os limites normais do cumprimento dos deveres naturais do policial militar e que sejam úteis ao conceito da Corporação pelo exemplo positivo. (grifo nosso)

§ 1º A promoção de que trata este artigo é da competência do Governador do Estado por proposta do Comandante Geral e será retroativa à data do ato de bravura.

§ 2º A comprovação do ato de bravura será realizada por meio de apuração por um Conselho Especial, composto de 3 (três) Oficiais, sendo um presidente, no mínimo, no posto de Capitão, além de um relator e um escrivão, para esse fim designados pelo Comandante-Geral.

§ 3º Na promoção por bravura não se aplicam as exigências dos outros critérios estabelecidos nesta Lei.

§ 4º Será proporcionado ao Praça promovido por bravura, quando for o caso, a oportunidade de satisfazer as condições de acesso à graduação a que foi promovido, de acordo com a regulamentação desta Lei.

§ 5º O ato de bravura deverá resultar de ação consciente e voluntária, realizada com evidente risco de vida e da qual não se tenha beneficiado agente ou pessoa de seu parentesco até o 4º grau e cujo mérito transcenda valor, audácia e coragem, a quaisquer considerações de natureza negativa, quanto à importância ou impulsividade porventura cometida.

§ 6º O ato que venha a ser desempenhado decorrente de uma obrigação imposta por lei, nos exatos limites dessa obrigação, não será considerado como bravura, por ser inerente às atribuições do cargo.

Assim sendo, é mister que se faça uma interpretação pormenorizada da legislação vigente visando estabelecer, desde o princípio, o que vem a ser “Ato de Bravura” de tal sorte a ensejar a instauração do Processo Administrativo - Conselho Especial.

No tocante a legalidade, constata-se que a legislação, lato sensu, condiciona a existência do “Ato de Bravura”, a satisfação cumulativa de pressupostos, respeitantes ao *fumus boni juris* para a existência em tese do instituto, tais como, o ato sendo de caráter extraordinário, atitude de extrema coragem e audácia que ultrapassem os limites normais do cumprimento dos deveres naturais do policial militar, requisitos estes adotados cumulativamente como aspectos da ação meritória, previstos no Art. 15 da Instrução Normativa nº 001/2020, GAB/CMDO, publicada no BG nº 116, 23 JUN 2020.

Logo, superada a questão quanto à adoção dos requisitos concernentes ao fumus boni juris, para a existência em tese do instituto do Ato de Bravura, como abaixo se vê e discrimina os mesmos:

1 - ATO DE CARÁTER EXTRAORDINÁRIO: Trata-se de um ato de exceção, ou seja, que se desvia do padrão comum, logo muito expressivo, se comparado aos padrões comuns de comportamento levadas a efeito nas atividades Policiais Militares, deixando transparecer valores, comportamentos e condutas incomuns;

2 - ATITUDE DE EXTREMA CORAGEM E AUDÁCIA QUE ULTRAPASSE AOS LIMITES NORMAIS DO CUMPRIMENTO DOS DEVERES NATURAIS DO POLICIAL - MILITAR:

Ratifica o caráter excepcional da conduta, consubstanciada em coragem e audácia, que vai além daquela normalmente desempenhada no cumprimento do dever natural da atividade Policial Militar, portanto, não é qualquer conduta de coragem e audácia que ensejam a circunstância, mas, tão somente, aquelas que se destacam, se comparadas com as cotidianamente desempenhadas pelos Policiais Militares no cumprimento de sua missão institucional de garantia da Ordem Pública.

2.1 - Para complementar o entendimento deste item 2, trazemos à baila com veemência a redação do Inciso I do Art. 29 da LEI Nº 5.251, DE 31 DE JULHO DE 1985 - ESTATUTO DOS POLICIAIS MILITARES DA PMPA, in verbis:

Art. 29 – São manifestações essenciais do valor Policial-Militar:

I – O sentimento de servir à comunidade estadual, traduzido pela vontade inabalável de cumprir o dever Policial-Militar e pelo integral devotamento à manutenção da ordem pública, mesmo com o risco da própria vida. (grifo nosso).

Diante do exposto, a ação perpetrada pelos militares em tela, no caso o salvamento de um infante, deve ser reconhecida como digna de valorização, elogio e caracterizando um feito útil ao conceito da corporação, face os resultados alcançados ou pelo exemplo positivo deles emanado. Portanto, devido ao “em tese” preenchimento dos requisitos constantes na Instrução Normativa nº 001/2020 – GAB. CMDO, publicada no BG nº 116 – 23 JUN 2020, a conduta realizada pelos militares serve de base para que ocorra a Instauração de Conselho Especial para apuração pormenorizada de suposto Ato de Bravura.

Art. 2º **PUBLICAR** a presente Decisão em Boletim Geral. Providencie à CPP;

Art. 3º **ARQUIVAR** a 2ª via dos autos na Comissão de Promoção de Praças/PMPA.

Quartel em Icoaraci/PA, 07 de abril de 2022.

JOSÉ DÍLSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM RG 18044

COMANDANTE-GERAL DA PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PARECER Nº 006/2022

O COMANDANTE-GERAL DA PMPA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e com base nas disposições contidas no Art. 64 da Lei nº 5.251, de 31 de julho de 1985 (Estatuto dos Policiais Militares da PMPA), bem como pelo Art. 9º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.230 de 13 de julho de 2015 (Lei de promoção das Praças da Polícia Militar do Pará – PMPA), combinado com o Art. 12 da Instrução Normativa nº 001/2020 – GAB. CMDO, publicada no Boletim Geral nº 116, de 23 de Junho de 2020, que dispõe acerca da Promoção por Ato de Bravura, a qual é um ato da Administração Pública, discricionário e complexo, já que é competência do Governador do Estado do Pará, após proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar.

Considerando a conclusão favorável aos autores, através do Parecer nº 006/2022 - CPP, que teve por escopo a decisão de instauração de Conselho Especial para apurar a conduta atribuída aos militares: CB PM RG 36243 ANGELO PINHEIRO DOS REIS, CB PM RG 39774 ANDERSON BARBOSA BARRETO, CB PM RG 39374 LUCIANO DA COSTA LUZ e SD PM RG 40937 PAMELA BARBOSA DE OLIVEIRA, estavam de serviço no Município de São Domingos do Capim, para reforçar o policiamento da região. Ato contínuo, às 18h30min, averiguaram que havia uma aglomeração ao redor da orla do Rio Capim, pois 3 (três) crianças e 1 (um) adulto afogavam-se. Assim sendo, os 4 (quatro) graduados supracitados, pularam conjuntamente no referido rio para salvar os quatro cidadãos, obtendo fim positivo.

RESOLVE:

Art. 1º **CONCORDAR** da conclusão a que chegou, a Comissão de Promoção de Praças, os quais entenderam que a conduta atribuída aos Policiais Militares: CB PM RG 36243 ANGELO PINHEIRO DOS REIS, CB PM RG 39774 ANDERSON BARBOSA BARRETO, CB PM RG 39374 LUCIANO DA COSTA LUZ e SD PM RG 40937 PAMELA BARBOSA DE OLIVEIRA, foi revestida de requisitos suficientes de ação meritória concernente à instauração de Conselho Especial, estabelecido no Art. 15 da Instrução Normativa, nº 001/2020 – GAB. CMDO, visto que **“EM TESE” HOUVE ATO DE CARÁTER EXTRAORDINÁRIO, bem como ATITUDE DE EXTREMA CORAGEM E AUDÁCIA QUE ULTRAPASSEM OS LIMITES NORMAIS DO CUMPRIMENTO DOS DEVERES NATURAIS DO POLICIAL MILITAR**, conforme fundamentado a seguir:

Da Promoção por Bravura

Art. 9º A promoção por bravura é efetivada em razão de ato de caráter extraordinário e comprovada atitude de extrema coragem e audácia que ultrapassem os limites normais do cumprimento dos deveres naturais do policial militar e que sejam úteis ao conceito da Corporação pelo exemplo positivo. (grifo nosso)

§ 1º A promoção de que trata este artigo é da competência do Governador do Estado por proposta do Comandante Geral e será retroativa à data do ato de bravura.

§ 2º A comprovação do ato de bravura será realizada por meio de apuração por um Conselho Especial, composto de 3 (três) Oficiais, sendo um presidente, no mínimo, no posto de

Capitão, além de um relator e um escrivão, para esse fim designados pelo Comandante-Geral.

§ 3º Na promoção por bravura não se aplicam as exigências dos outros critérios estabelecidos nesta Lei.

§ 4º Será proporcionado ao Praça promovido por bravura, quando for o caso, a oportunidade de satisfazer as condições de acesso à graduação a que foi promovido, de acordo com a regulamentação desta Lei.

§ 5º O ato de bravura deverá resultar de ação consciente e voluntária, realizada com evidente risco de vida e da qual não se tenha beneficiado agente ou pessoa de seu parentesco até o 4º grau e cujo mérito transcenda valor, audácia e coragem, a quaisquer considerações de natureza negativa, quanto à importância ou impulsividade porventura cometida.

§ 6º O ato que venha a ser desempenhado decorrente de uma obrigação imposta por lei, nos exatos limites dessa obrigação, não será considerado como bravura, por ser inerente às atribuições do cargo.

Assim sendo, é mister que se faça uma interpretação pormenorizada da legislação vigente visando estabelecer, desde o princípio, o que vem a ser “Ato de Bravura” de tal sorte a ensejar a instauração do Processo Administrativo - Conselho Especial.

No tocante a legalidade, constata-se que a legislação, lato sensu, condiciona a existência do “Ato de Bravura”, a satisfação cumulativa de pressupostos, respeitantes ao *fumus boni juris* para a existência em tese do instituto, tais como, o ato sendo de caráter extraordinário, atitude de extrema coragem e audácia que ultrapassem os limites normais do cumprimento dos deveres naturais do policial militar, requisitos estes adotados cumulativamente como aspectos da ação meritória, previstos no Art. 15 da Instrução Normativa nº 001/2020, GAB/CMDO, publicada no BG nº 116, 23 JUN 2020.

Logo, superada a questão quanto à adoção dos requisitos concernentes ao *fumus boni juris*, para a existência em tese do instituto do Ato de Bravura, como abaixo se vê e discrimina os mesmos:

1 - ATO DE CARÁTER EXTRAORDINÁRIO: Trata-se de um ato de exceção, ou seja, que se desvia do padrão comum, logo muito expressivo, se comparado aos padrões comuns de comportamento levadas a efeito nas atividades Policiais Militares, deixando transparecer valores, comportamentos e condutas incomuns;

2 - ATITUDE DE EXTREMA CORAGEM E AUDÁCIA QUE ULTRAPASSE AOS LIMITES NORMAIS DO CUMPRIMENTO DOS DEVERES NATURAIS DO POLICIAL - MILITAR:

Ratifica o caráter excepcional da conduta, consubstanciada em coragem e audácia, que vai além daquela normalmente desempenhada no cumprimento do dever natural da atividade Policial Militar, portanto, não é qualquer conduta de coragem e audácia que ensejam a circunstância, mas, tão somente, aquelas que se destacam, se comparadas com as cotidianamente desempenhadas pelos Policiais Militares no cumprimento de sua missão institucional de garantia da Ordem Pública.

2.1 - Para complementar o entendimento deste item 2, trazemos à baila com veemência a redação do Inciso I do Art. 29 da LEI Nº 5.251, DE 31 DE JULHO DE 1985 - ESTATUTO DOS POLICIAIS MILITARES DA PMPA, in verbis:

Art. 29 – São manifestações essenciais do valor Policial-Militar:

I – O sentimento de servir à comunidade estadual, traduzido pela vontade inabalável de cumprir o dever Policial-Militar e pelo integral devotamento à manutenção da ordem pública, mesmo com o risco da própria vida. (grifo nosso).

Diante do exposto, a ação perpetrada pelos militares em tela, no caso o salvamento de um infante, deve ser reconhecida como digna de valorização, elogio e caracterizando um feito útil ao conceito da corporação, face os resultados alcançados ou pelo exemplo positivo deles emanado. Portanto, devido ao “em tese” preenchimento dos requisitos constantes na Instrução Normativa nº 001/2020 – GAB. CMDO, publicada no BG nº 116 – 23 JUN 2020, a conduta realizada pelos militares serve de base para que ocorra a Instauração de Conselho Especial para apuração pormenorizada de suposto Ato de Bravura.

Art. 2º **PUBLICAR** a presente Decisão em Boletim Geral. Providencie a CPP;

Art. 3º **ARQUIVAR** a 2ª via dos autos na Comissão de Promoção de Praças/PMPA;

Quartel em Icoaraci/PA, 07 de abril de 2022.

JOSÉ DÍLSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM RG 18044
COMANDANTE-GERAL DA PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PARECER Nº 008/2022

O COMANDANTE-GERAL DA PMPA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e com base nas disposições contidas no Art. 64 da Lei nº 5.251, de 31 de julho de 1985 (Estatuto dos Policiais Militares da PMPA), bem como pelo Art. 9º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.230 de 13 de julho de 2015 (Lei de promoção das Praças da Polícia Militar do Pará – PMPA), combinado com o Art. 12 da Instrução Normativa nº 001/2020 – GAB. CMDO, publicada no Boletim Geral nº 116, de 23 de Junho de 2020, que dispõe acerca da Promoção por Ato de Bravura, a qual é um ato da Administração Pública, discricionário e complexo, já que é competência do Governador do Estado do Pará, após proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar.

Considerando a conclusão favorável ao autor, através do Parecer nº 008/2022 - CPP, que teve por escopo a decisão de instauração de Conselho Especial para apurar a

conduta atribuída ao militar: 3º SGT PM RG 28347 ALBÉRICO TEIXEIRA DE AGUIAR, estava em deslocamento para sua residência, após voltar de aulas em um cursinho preparatório, quando observou um incêndio deflagrado em uma habitação. À vista disso, o referido militar estacionou seu veículo e averiguou a ocorrência; in continente tempore, soube que havia uma senhora adentro da habitação em chamas e, após tentar arrombar o portão com o auxílio de transeuntes, identificou a impossibilidade de concretizar o feito.

Em decorrência dos fatos sobreditos e urgência da situação, o 3º SGT PM ALBÉRICO alertou aos presentes que utilizaria seu meio de transporte para romper o portão da garagem, logrando êxito. Nesse viés, a fim de entrar no compartimento interno da residência, também, arrombou a porta da casa e encontrou o Sr. Rafael que, anteriormente, conseguiu pular o muro na tentativa de auxiliar a cidadã já desmaiada no local, porém este estava debilitado e pedindo por socorro.

Logo, com ajuda do Sr. Rafael, o Policial Militar em comento retirou a Sra. Maria Ana Aguiar Gomes da residência em chamas e realizou os Procedimentos cabíveis de Primeiros Socorros. Dentre de alguns minutos, a viatura do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), chegou e encaminhou a Sra. Maria Gomes e o Sr. Rafael ao Hospital Municipal de Santarém, para cuidados específicos.

RESOLVE:

Art. 1º **CONCORDAR** da conclusão a que chegou, a Comissão de Promoção de Praças, os quais entenderam que a conduta atribuída ao Policial Militar: 3º SGT PM RG 28347 ALBÉRICO TEIXEIRA DE AGUIAR, foi revestida de requisitos suficientes de ação meritória concernente à instauração de Conselho Especial, estabelecido no Art. 15 da Instrução Normativa nº 001/2020 – GAB. CMDO, visto que **“EM TESE” HOUVE ATO DE CARÁTER EXTRAORDINÁRIO, bem como ATITUDE DE EXTREMA CORAGEM E AUDÁCIA QUE ULTRAPASSEM OS LIMITES NORMAIS DO CUMPRIMENTO DOS DEVERES NATURAIS DO POLICIAL MILITAR**, conforme fundamentado a seguir:

Da Promoção por Bravura

Art. 9º A promoção por bravura é efetivada em razão de ato de caráter extraordinário e comprovada atitude de extrema coragem e audácia que ultrapassem os limites normais do cumprimento dos deveres naturais do policial militar e que sejam úteis ao conceito da Corporação pelo exemplo positivo. (grifo nosso)

§ 1º A promoção de que trata este artigo é da competência do Governador do Estado por proposta do Comandante Geral e será retroativa à data do ato de bravura.

§ 2º A comprovação do ato de bravura será realizada por meio de apuração por um Conselho Especial, composto de 3 (três) Oficiais, sendo um presidente, no mínimo, no posto de Capitão, além de um relator e um escrivão, para esse fim designados pelo Comandante-Geral.

§ 3º Na promoção por bravura não se aplicam as exigências dos outros critérios estabelecidos nesta Lei.

§ 4º Será proporcionado ao Praça promovido por bravura, quando for o caso, a oportunidade de satisfazer as condições de acesso à graduação a que foi promovido, de acordo com a regulamentação desta Lei.

§ 5º O ato de bravura deverá resultar de ação consciente e voluntária, realizada com evidente risco de vida e da qual não se tenha beneficiado agente ou pessoa de seu parentesco até o 4º grau e cujo mérito transcenda valor, audácia e coragem, a quaisquer considerações de natureza negativa, quanto à importância ou impulsividade porventura cometida.

§ 6º O ato que venha a ser desempenhado decorrente de uma obrigação imposta por lei, nos exatos limites dessa obrigação, não será considerado como bravura, por ser inerente às atribuições do cargo.

Assim sendo, é mister que se faça uma interpretação pormenorizada da legislação vigente visando estabelecer, desde o princípio, o que vem a ser “Ato de Bravura” de tal sorte a ensejar a instauração do Processo Administrativo - Conselho Especial.

No tocante a legalidade, constata-se que a legislação, lato sensu, condiciona a existência do “Ato de Bravura”, a satisfação cumulativa de pressupostos, respeitantes ao *fumus boni juris* para a existência em tese do instituto, tais como, o ato sendo de caráter extraordinário, atitude de extrema coragem e audácia que ultrapassem os limites normais do cumprimento dos deveres naturais do policial militar, requisitos estes adotados cumulativamente como aspectos da ação meritória, previstos no Art. 15 da Instrução Normativa nº 001/2020, GAB/CMDO, publicada no BG nº 116, 23 JUN 2020.

Logo, superada a questão quanto à adoção dos requisitos concernentes ao *fumus boni juris*, para a existência em tese do instituto do Ato de Bravura, como abaixo se vê e discrimina os mesmos:

1 - ATO DE CARÁTER EXTRAORDINÁRIO: Trata-se de um ato de exceção, ou seja, que se desvia do padrão comum, logo muito expressivo, se comparado aos padrões comuns de comportamento levadas a efeito nas atividades Policiais Militares, deixando transparecer valores, comportamentos e condutas incomuns;

2 - ATITUDE DE EXTREMA CORAGEM E AUDÁCIA QUE ULTRAPASSE AOS LIMITES NORMAIS DO CUMPRIMENTO DOS DEVERES NATURAIS DO POLICIAL - MILITAR:

Ratifica o caráter excepcional da conduta, consubstanciada em coragem e audácia, que vai além daquela normalmente desempenhada no cumprimento do dever natural da atividade Policial Militar, portanto, não é qualquer conduta de coragem e audácia que ensejam a circunstância, mas, tão somente, aquelas que se destacam, se comparadas com as cotidianamente desempenhadas pelos Policiais Militares no cumprimento de sua missão institucional de garantia da Ordem Pública.

2.1 - Para complementar o entendimento deste item 2, trazemos à baila com veemência a redação do Inciso I do Art. 29 da LEI Nº 5.251, DE 31 DE JULHO DE 1985 - ESTATUTO DOS POLICIAIS MILITARES DA PMPA, in verbis:

Art. 29 – São manifestações essenciais do valor Policial-Militar:

I – O sentimento de servir à comunidade estadual, traduzido pela vontade inabalável de cumprir o dever Policial-Militar e pelo integral devotamento à manutenção da ordem pública, mesmo com o risco da própria vida. (grifo nosso).

Diante do exposto, a ação perpetrada pelo militar em tela, no caso o salvamento da cidadã, deve ser reconhecida como digna de valorização, elogio e caracterizando um feito útil ao conceito da corporação, face os resultados alcançados ou pelo exemplo positivo deles emanado. Portanto, devido ao “em tese” preenchimento dos requisitos constantes na Instrução Normativa nº 001/2020 – GAB. CMDO, publicada no BG nº 116 – 23 JUN 2020, a conduta realizada pelo militar serve de base para que ocorra a Instauração de Conselho Especial para apuração pormenorizada de suposto Ato de Bravura.

Art. 2º **PUBLICAR** a presente Decisão em Boletim Geral. Providencie a CPP;

Art. 3º **ARQUIVAR** a 2ª via dos autos na Comissão de Promoção de Praças/PMPA.

Quartel em Icoaraci/PA, 07 de abril de 2022.

JOSÉ DÍLSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM RG 18044

COMANDANTE-GERAL DA PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PARECER Nº 009/2022

O COMANDANTE-GERAL DA PMPA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e com base nas disposições contidas no Art. 64 da Lei nº 5.251, de 31 de julho de 1985 (Estatuto dos Policiais Militares da PMPA), bem como pelo Art. 9º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.230 de 13 de julho de 2015 (Lei de promoção das Praças da Polícia Militar do Pará – PMPA), combinado com o Art. 12 da Instrução Normativa nº 001/2020 – GAB. CMDO, publicada no Boletim Geral nº 116, de 23 de junho de 2020, que dispõe acerca da Promoção por Ato de Bravura, a qual é um ato da Administração Pública, discricionário e complexo, já que é competência do Governador do Estado do Pará, após proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar.

Considerando a conclusão favorável aos autores, através do Parecer nº 009/22 - CPP, que teve por escopo a decisão de instauração de Conselho Especial para apurar a conduta atribuída aos militares: CB PM RG 40222 PAULO DIEGO DE BRITO NASCIMENTO, CB PM RG 39155 DOUGLAS PENANTE DE MENEZES e SD PM RG 38945 JAMISHON WENDELL RIBEIRO COSTA, os quais estavam, in tese, no dia 03 de Março de 2021, no Município de Barcarena/PA, para reforçar o policiamento da região, na Operação Semana Santa. Dessa maneira, foram instados a auxiliar Agentes do DEMUTRAN, uma vez que haviam motociclistas utilizando o trapiche da praia do Caripi.

Ao decorrer de alguns minutos, os militares observaram que duas crianças estavam se afogando, portanto, o CB PM NASCIMENTO e SD PM WENDELL, pularam do trapiche às

águas, trazendo as menores para margem; quando chegavam, o CB PM MENEZES realizava os procedimentos de reanimação nas menores. Posteriormente, o Corpo de Bombeiros, fez o acompanhamento das crianças à Unidade de Pronto Atendimento. Ademais, impende frisar que o local onde fora realizado o salvamento, de acordo com Parecer técnico emitido pelo 6º Grupamento do Corpo de Bombeiros, possui 80 m de distância da orla, 4 m de profundidade e 6 m de altura do trapiche para o solo.

RESOLVE:

Art. 1º **CONCORDAR** da conclusão a que chegou, a Comissão de Promoção de Praças, os quais entenderam que a conduta atribuída aos Policiais Militares: CB PM RG 40222 PAULO DIEGO DE BRITO NASCIMENTO, CB PM RG 39155 DOUGLAS PENANTE DE MENEZES e SD PM RG 38945 JAMISHON WENDELL RIBEIRO COSTA, foi revestida de requisitos suficientes de ação meritória concernente à instauração de Conselho Especial, estabelecido no Art. 15 da Instrução Normativa, nº 001/2020 – GAB. CMDO, visto que **“EM TESE” HOUVE ATO DE CARÁTER EXTRAORDINÁRIO, bem como ATITUDE DE EXTREMA CORAGEM E AUDÁCIA QUE ULTRAPASSEM OS LIMITES NORMAIS DO CUMPRIMENTO DOS DEVERES NATURAIS DO POLICIAL MILITAR**, conforme fundamentado a seguir:

Da Promoção por Bravura

Art. 9º A promoção por bravura é efetivada em razão de ato de caráter extraordinário e comprovada atitude de extrema coragem e audácia que ultrapassem os limites normais do cumprimento dos deveres naturais do policial militar e que sejam úteis ao conceito da Corporação pelo exemplo positivo. (grifo nosso)

§ 1º A promoção de que trata este artigo é da competência do Governador do Estado por proposta do Comandante Geral e será retroativa à data do ato de bravura.

§ 2º A comprovação do ato de bravura será realizada por meio de apuração por um Conselho Especial, composto de 3 (três) Oficiais, sendo um presidente, no mínimo, no posto de Capitão, além de um relator e um escrivão, para esse fim designados pelo Comandante-Geral.

§ 3º Na promoção por bravura não se aplicam as exigências dos outros critérios estabelecidos nesta Lei.

§ 4º Será proporcionado ao Praça promovido por bravura, quando for o caso, a oportunidade de satisfazer as condições de acesso à graduação a que foi promovido, de acordo com a regulamentação desta Lei.

§ 5º O ato de bravura deverá resultar de ação consciente e voluntária, realizada com evidente risco de vida e da qual não se tenha beneficiado agente ou pessoa de seu parentesco até o 4º grau e cujo mérito transcenda valor, audácia e coragem, a quaisquer considerações de natureza negativa, quanto à importância ou impulsividade porventura cometida.

§ 6º O ato que venha a ser desempenhado decorrente de uma obrigação imposta por lei, nos exatos limites dessa obrigação, não será considerado como bravura, por ser inerente às atribuições do cargo.

Assim sendo, é mister que se faça uma interpretação pormenorizada da legislação vigente visando estabelecer, desde o princípio, o que vem a ser “Ato de Bravura” de tal sorte a ensejar a instauração do Processo Administrativo - Conselho Especial.

No tocante a legalidade, constata-se que a legislação, lato sensu, condiciona a existência do “Ato de Bravura”, a satisfação cumulativa de pressupostos, respeitantes ao *fumus boni juris* para a existência em tese do instituto, tais como, o ato sendo de caráter extraordinário, atitude de extrema coragem e audácia que ultrapassem os limites normais do cumprimento dos deveres naturais do policial militar, requisitos estes adotados cumulativamente como aspectos da ação meritória, previstos no Art. 15 da Instrução Normativa nº 001/2020, GAB/CMDO, publicada no BG nº 116, 23 JUN 2020.

Logo, superada a questão quanto à adoção dos requisitos concernentes ao *fumus boni juris*, para a existência em tese do instituto do Ato de Bravura, como abaixo se vê e discrimina os mesmos:

1 - ATO DE CARÁTER EXTRAORDINÁRIO: Trata-se de um ato de exceção, ou seja, que se desvia do padrão comum, logo muito expressivo, se comparado aos padrões comuns de comportamento levadas a efeito nas atividades Policiais Militares, deixando transparecer valores, comportamentos e condutas incomuns;

2 - ATITUDE DE EXTREMA CORAGEM E AUDÁCIA QUE ULTRAPASSE AOS LIMITES NORMAIS DO CUMPRIMENTO DOS DEVERES NATURAIS DO POLICIAL - MILITAR:

Ratifica o caráter excepcional da conduta, consubstanciada em coragem e audácia, que vai além daquela normalmente desempenhada no cumprimento do dever natural da atividade Policial Militar, portanto, não é qualquer conduta de coragem e audácia que ensejam a circunstância, mas, tão somente, aquelas que se destacam, se comparadas com as cotidianamente desempenhadas pelos Policiais Militares no cumprimento de sua missão institucional de garantia da Ordem Pública.

2.1 - Para complementar o entendimento deste item 2, trazemos à baila com veemência a redação do Inciso I do Art. 29 da LEI Nº 5.251, DE 31 DE JULHO DE 1985 - ESTATUTO DOS POLICIAIS MILITARES DA PMPA, in verbis:

Art. 29 – São manifestações essenciais do valor Policial-Militar:

I – O sentimento de servir à comunidade estadual, traduzido pela vontade inabalável de cumprir o dever Policial-Militar e

pelo integral devotamento à manutenção da ordem pública, mesmo com o risco da própria vida. (grifo nosso).

Diante do exposto, a ação perpetrada pelos militares em tela, no caso o salvamento de um infante, deve ser reconhecida como digna de valorização, elogio e caracterizando um feito útil ao conceito da corporação, face os resultados alcançados ou pelo exemplo positivo deles emanado. Portanto, devido ao “em tese” preenchimento dos requisitos constantes na Instrução Normativa nº 001/2020 – GAB. CMDO, publicada no BG nº 116 – 23 JUN 2020, a conduta realizada pelos militares serve de base para que ocorra a Instauração de Conselho Especial para apuração pormenorizada de suposto Ato de Bravura.

Art. 2º **PUBLICAR** a presente Decisão em Boletim Geral. Providencie a CPP;

Art. 3º **ARQUIVAR** a 2ª via dos autos na Comissão de Promoção de Praças/PMPA.

Quartel em Icoaraci/PA, 07 de abril de 2022.

JOSÉ DÍLSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM RG 18044

COMANDANTE-GERAL DA PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PARECER Nº 013/2022

O COMANDANTE-GERAL DA PMPA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e com base nas disposições contidas no Art. 64 da Lei nº 5.251, de 31 de julho de 1985 (Estatuto dos Policiais Militares da PMPA), bem como pelo Art. 9º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.230 de 13 de julho de 2015 (Lei de promoção das Praças da Polícia Militar do Pará – PMPA), combinado com o Art. 12 da Instrução Normativa nº 001/2020 – GAB. CMDO, publicada no Boletim Geral nº 116, de 23 de junho de 2020, que dispõe acerca da Promoção por Ato de Bravura, a qual é um ato da Administração Pública, discricionário e complexo, já que é competência do Governador do Estado do Pará, após proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar.

Considerando a conclusão favorável aos autores, através do Parecer nº 013/22 - CPP, que teve por escopo a decisão de instauração de Conselho Especial para apurar a conduta atribuída aos militares: CB PM RG 36419 JOÃO BATISTA CONCEIÇÃO SILVA FILHO, SD PM RG 42681 ROGELSON NASCIMENTO DA SILVA e SD PM RG 43398 WALTER SOUSA DE FERREIRA, realizava rondas ostensivas no Bairro do Mangueirão, situado no Município de Viseu/PA. Às 20h00min, foram informados acerca de uma ocorrência de afogamento no Rio Gurupi e, chegando no local, encontraram diversos cidadãos indicando onde encontrava-se a vítima. Neste ínterim, cientes do fato de o Município de Viseu não possuir Batalhão do Corpo de Bombeiros Militar, o SD PM NASCIMENTO e SD PM WALTER, pularam no rio para salvar o bem-estar do cidadão ao qual, anteriormente, fora atingido por golpes de arma branca após um desentendimento.

Diante disso, os Policiais Militares apoiaram em seus braços o Sr. GILVAN DOS REIS RAMOS e iniciaram o salvamento, porém, decorridos alguns minutos, encontravam-se extenuados devido às intempéries que enfrentavam na ocorrência. O CB PM BATISTA (localizava-se na margem do Rio Gurupi), ao observar que os militares estavam combalidos, pulou também nas águas e tomou o vitimado para si, trazendo-o à orla para

acompanhamento médico adequado da VTR do SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência), finalizando positivamente o fato.

Ademais, cumpre mencionar que o local de salvamento do caso em comento possui em torno de 250 a 300 metros de distância da margem, conforme depoimentos testemunhais apresentados nas Fls. 12, 14, 18, 24, 27 e 30 do bojo dos autos de Sindicância, de Portaria nº 001/SIND/2021 – 19ª CIPM, datado de 06 de Dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º **CONCORDAR** da conclusão a que chegou, a Comissão de Promoção de Praças, os quais entenderam que a conduta atribuída aos Policiais Militares: CB PM RG 36419 JOÃO BATISTA CONCEIÇÃO SILVA FILHO, SD PM RG 42681 ROGELSON NASCIMENTO DA SILVA e SD PM RG 43398 WALTER DE SOUSA FERREIRA, foi revestida de requisitos suficientes de ação meritória concernente à instauração de Conselho Especial, estabelecido no Art. 15 da Instrução Normativa, nº 001/2020 – GAB. CMDO, visto que **“EM TESE” HOUVE ATO DE CARÁTER EXTRAORDINÁRIO, bem como ATITUDE DE EXTREMA CORAGEM E AUDÁCIA QUE ULTRAPASSEM OS LIMITES NORMAIS DO CUMPRIMENTO DOS DEVERES NATURAIS DO POLICIAL MILITAR**, conforme fundamentado a seguir:

Da Promoção por Bravura

Art. 9º A promoção por bravura é efetivada em razão de ato de caráter extraordinário e comprovada atitude de extrema coragem e audácia que ultrapassem os limites normais do cumprimento dos deveres naturais do policial militar e que sejam úteis ao conceito da Corporação pelo exemplo positivo. (grifo nosso)

§ 1º A promoção de que trata este artigo é da competência do Governador do Estado por proposta do Comandante Geral e será retroativa à data do ato de bravura.

§ 2º A comprovação do ato de bravura será realizada por meio de apuração por um Conselho Especial, composto de 3 (três) Oficiais, sendo um presidente, no mínimo, no posto de Capitão, além de um relator e um escrivão, para esse fim designados pelo Comandante-Geral.

§ 3º Na promoção por bravura não se aplicam as exigências dos outros critérios estabelecidos nesta Lei.

§ 4º Será proporcionado ao Praça promovido por bravura, quando for o caso, a oportunidade de satisfazer as condições de acesso à graduação a que foi promovido, de acordo com a regulamentação desta Lei.

§ 5º O ato de bravura deverá resultar de ação consciente e voluntária, realizada com evidente risco de vida e da qual não se tenha beneficiado agente ou pessoa de seu parentesco até o 4º grau e cujo mérito transcenda valor, audácia e coragem, a quaisquer considerações de natureza negativa, quanto à importância ou impulsividade porventura cometida.

§ 6º O ato que venha a ser desempenhado decorrente de uma obrigação imposta por lei, nos exatos limites dessa obrigação, não será considerado como bravura, por ser inerente às atribuições do cargo.

Assim sendo, é mister que se faça uma interpretação pormenorizada da legislação vigente visando estabelecer, desde o princípio, o que vem a ser “Ato de Bravura” de tal sorte a ensejar a instauração do Processo Administrativo - Conselho Especial.

No tocante a legalidade, constata-se que a legislação, lato sensu, condiciona a existência do “Ato de Bravura”, a satisfação cumulativa de pressupostos, respeitantes ao *fumus boni juris* para a existência em tese do instituto, tais como, o ato sendo de caráter extraordinário, atitude de extrema coragem e audácia que ultrapassem os limites normais do cumprimento dos deveres naturais do policial militar, requisitos estes adotados cumulativamente como aspectos da ação meritória, previstos no Art. 15 da Instrução Normativa nº 001/2020, GAB/CMDO, publicada no BG nº 116, 23 JUN 2020.

Logo, superada a questão quanto à adoção dos requisitos concernentes ao *fumus boni juris*, para a existência em tese do instituto do Ato de Bravura, como abaixo se vê e discrimina os mesmos:

1 - ATO DE CARÁTER EXTRAORDINÁRIO: Trata-se de um ato de exceção, ou seja, que se desvia do padrão comum, logo muito expressivo, se comparado aos padrões comuns de comportamento levadas a efeito nas atividades Policiais Militares, deixando transparecer valores, comportamentos e condutas incomuns;

2 - ATITUDE DE EXTREMA CORAGEM E AUDÁCIA QUE ULTRAPASSE AOS LIMITES NORMAIS DO CUMPRIMENTO DOS DEVERES NATURAIS DO POLICIAL - MILITAR:

Ratifica o caráter excepcional da conduta, consubstanciada em coragem e audácia, que vai além daquela normalmente desempenhada no cumprimento do dever natural da atividade Policial Militar, portanto, não é qualquer conduta de coragem e audácia que ensejam a circunstância, mas, tão somente, aquelas que se destacam, se comparadas com as cotidianamente desempenhadas pelos Policiais Militares no cumprimento de sua missão institucional de garantia da Ordem Pública.

2.1 - Para complementar o entendimento deste item 2, trazemos à baila com veemência a redação do Inciso I do Art. 29 da LEI Nº 5.251, DE 31 DE JULHO DE 1985 - ESTATUTO DOS POLICIAIS MILITARES DA PMPA, in verbis:

Art. 29 – São manifestações essenciais do valor Policial-Militar:

I – O sentimento de servir à comunidade estadual, traduzido pela vontade inabalável de cumprir o dever Policial-Militar e

pelo integral devotamento à manutenção da ordem pública, mesmo com o risco da própria vida. (grifo nosso).

Diante do exposto, a ação perpetrada pelos militares em tela, no caso o salvamento de um cidadão, deve ser reconhecida como digna de valorização, elogio e caracterizando um feito útil ao conceito da corporação, face os resultados alcançados ou pelo exemplo positivo deles emanado. Portanto, devido ao “em tese” preenchimento dos requisitos constantes na Instrução Normativa nº 001/2020 – GAB. CMDO, publicada no BG nº 116 – 23 JUN 2020, a conduta realizada pelos militares serve de base para que ocorra a Instauração de Conselho Especial para apuração pormenorizada de suposto Ato de Bravura.

Art. 2º **PUBLICAR** a presente Decisão em Boletim Geral. Providencie a CPP;

Art. 3º **ARQUIVAR** a 2ª via dos autos na Comissão de Promoção de Praças/PMPA.

Quartel em Icoaraci/PA, 07 de abril de 2022.

JOSÉ DÍLSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM RG 18044
COMANDANTE-GERAL DA PMPA

● REFERÊNCIA ELOGIOSA / CONSIGNAÇÃO

O TEN CEL QOPM JEANDERSON DA SILVA SARAIVA, Chefe do Escritório de Projetos da PMPA (Icoaraci), no uso de suas atribuições legais, informou a este Comando, que consignou referência elogiosa ao Policial Militar abaixo relacionado, nos seguintes termos:

ELOGIO: Ao CB PM RG 39869 VICTOR FERREIRA DE LIMA, pelos relevantes serviços prestados à Polícia Militar do Estado do Pará durante o período que atuou na elaboração e execução de processos administrativos no Escritório de Projetos da PMPA. É com dever de justiça que formalizo a presente referência elogiosa em reconhecimento ao profissional dedicado, probo e leal que durante o desenvolvimento de suas atividades demonstrou alto grau de responsabilidade, profissionalismo e competência, tendo abdicado inúmeras vezes de seus momentos de folga em prol da segurança pública de nosso Estado. No desempenho de suas atividades conquistou o respeito e admiração de seus superiores, pares e subordinados e demonstrou elevada capacidade de adaptação as situações advindas durante o desempenho de suas atribuições, sempre concluídas com êxito. Que o entusiasmo, o amor pela profissão e o compromisso para com a Corporação permaneçam indelévels durante toda sua trajetória por esta bicentenária instituição (**INDIVIDUAL**) (Nota nº 001/2022 – EPPM).

● JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

OFÍCIO Nº 217 DE 09 DE MARÇO DE 2022 – JME

A Sra. ÉRIKA DE BABILÔNIA RIBEIRO DOS REIS WANZELER, Auxiliar Judiciária da JMEPA, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juizado o acusado 2º SGT PM RG 25187 DENILSON DE SOUZA ALMEIDA, do 4º BPM, no dia 08/04/2022, às 11h00, para participar da audiência de interrogatório do acusado e possível julgamento do

BOLETIM GERAL Nº 067, de 07 ABR 2022

feito, de forma eletrônica por meio do programa Microsoft Teams, nos autos do processo nº 0016695-22.2016.8.14.0028.

OFÍCIO Nº 218 DE 09 DE MARÇO DE 2022 – JME

A Sra. ÉRIKA DE BABILÔNIA RIBEIRO DOS REIS WANZELER, Auxiliar Judiciária da JMEPA, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquele Juizado o acusado 3º SGT PM RG 20656 IRANILDO SILVA OLIVEIRA, do 2º BPM, e como testemunhas o MAJ PM RG 35475 RUBENS ALAN DA COSTA BARROS, à disposição da CMG, e o CAP PM RG 37961 CARLOS EDUARDO NUNES DE MELO, do 9º BPM, no dia 11/04/2022, às 10h00, no quartel onde os mesmos estejam lotados, para participarem da audiência de oitiva de testemunhas e de interrogatório do acusado, de forma eletrônica por meio do programa Microsoft Teams, nos autos do processo nº 0004051-45.2018.8.14.0200.

OFÍCIO Nº 219 DE 09 DE MARÇO DE 2022 – JME

A Sra. ÉRIKA DE BABILÔNIA RIBEIRO DOS REIS WANZELER, Auxiliar Judiciária da JMEPA, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquele Juizado os acusados 2º SGT PM RG 25928 TELMA LÚCIA FIGUEIREDO MAGALHÃES, do 9º BPM, 3º SGT PM RG 34775 JOSIAS GALVÃO SANTOS, do 20º BPM, e como testemunhas a CAP PM RG 36073 GRACIETE QUEIROZ DOS SANTOS, do CPR I, 1º SGT PM RG 26437 EDNALDO BANDEIRA PEREIRA, do 35º BPM, CB PM RG 37128 ANDERSON DE MENDONÇA CORDOVIL, e a SD PM RG 43100 RAISSA LEITE DE OLIVEIRA AGUIAR, no dia 11/04/2022, às 11h00, no quartel onde os mesmos estejam lotados, para participarem da audiência de oitiva de testemunhas e de interrogatório dos acusados, de forma eletrônica por meio do programa Microsoft Teams, nos autos do processo nº 0004336-67.2020.8.14.0200.

OFÍCIO Nº 259 DE 16 DE MARÇO DE 2022 – JME

A Sra. ÉRIKA DE BABILÔNIA RIBEIRO DOS REIS WANZELER, Auxiliar Judiciária da JMEPA, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquele Juizado o acusado SUB TEN PM RG 14764 LUIZ ROBERTO CARNEIRO AMORIM, do 2º BPM, e como testemunhas o TEN CEL PM RG 21106 GLAUCO COIMBRA MAIA, do DGP, e o MAJ PM RG 30363 WANER DAS CHAGAS LIMA, do CPR VI, no dia 29/04/2022, às 09h00, para participarem da audiência de oitiva de testemunhas e de interrogatório do acusado, de forma eletrônica por meio do programa Microsoft Teams, nos autos do processo nº 0002833-45.2019.8.14.0200.

OFÍCIO Nº 0249 DE 14 DE MARÇO DE 2022 - JME

A Srª ÉRIKA DE BABILÔNIA RIBEIRO DOS REIS WANZELER, Auxiliar Judiciária da JME/PA, solicitou a este Comando, a apresentação dos militares, como **acusados**: SUB TEN PM RG 24430 CRISTIAN NASCIMENTO PARANHOS, da 2ª CIPM; 2º SGT PM RG 20056 FRANCISCO SOUZA E SILVA, da 3ª CIPM; SUB TEN PM RR RG 19807 RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS SILVA, do CVP; 2º SGT PM RR RG 20746 SIMONE MARIA DA PAZ SILVEIRA, à disposição do TJE; 1º SGT PM RG 19351 MARCELO MAIA DA COSTA, do BPE; 3º SGT PM RG 34856 CLEBERSON MIRANDA CARDOSO, do BPRV; 3º SGT PM RG 34746

BOLETIM GERAL Nº 067, de 07 ABR 2022

CARLOS MARK LOPES BARROSO, do 33º BPM; 3º SGT PM RG 35264 BENISON MAIA DOS SANTOS, da CIPTUR; 3º SGT PM RG 23961 JORGE LUIZ DE SOUZA CUIMAR, do BPRV; 3º SGT PM RG 32496 ÍTALO RICHARDSON MARQUES DE FREITAS, do 15º BPM; 3º SGT PM RG 28511 EDSON PRESLEY SANTOS DOS SANTOS, do 6º BPM; CB PM RG 37032 FÁBIO HOLANDA NUNES, do 24º BPM; 3º SGT PM RG 32592 ROBERTO CEZAR DIAS SARAIVA, do 2º BPM; 3º SGT PM RG 28007 MARCELO JANAÚ VIEIRA, do 24º BPM; 3º SGT PM RG 33132 VALNEI DOS SANTOS CAMPOS, do BPA e 3º SGT PM RG 34619 VANDERSON PEREIRA FERREIRA, do CFAP, **no dia 28/04/2022, às 09h00**, no quartel onde o(s) mesmo(s) esteja(m) lotado(s), para serem ouvidos como acusados, nos autos de PJE nº 0003388-96.2018.814.0200, por meio do programa Microsoft TEAMS, de forma eletrônica, devendo a Polícia Militar disponibilizar toda a estrutura necessária para a ocorrência da audiência:

1. sala;
2. internet;
3. computador que esteja com o programa TEAMS instalado;
4. servidor que irá identificar o(s) militar(es) e prestar a assistência necessária para a

realização do ato.

É necessário que seja enviado a esta justiça, informações para o seguinte e-mail:

jmeapaudiencias@gmail.com

1. Qual quartel o(s) militar(es) está(m) lotado atualmente?
2. E-mail e telefone da unidade onde ser(á)ão ouvido(s)?
3. Número Telefone celular do militar, preferencialmente (WhatsApp) e E-mail?

De modo a permitir que este juízo possa fazer contato direto, se necessário, para que não se frustre a realização do ato.

OBS¹: O Link de audiência deverá ser obtido através do sistema de mensagem automática do aplicativo WhatsApp (91 99339-0307), onde no dia da audiência, deverá ser digitado o número do processo contendo 20 caracteres, sem ponto, traços ou vírgulas, Exemplo: 00000000000000000000, o sistema identificará seu processo e lhe responderá automaticamente com o link da audiência virtual.

OBS²: Qualquer informação que seja necessária para a confecção desta audiência pode ser disponibilizada pela Secretaria da JME/PA, por meio do e-mail: auditoria.militar@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 99339-0307.

OFICIO Nº 0250 DE 14 DE MARÇO DE 2022 - JME

A Srª ÉRIKA DE BABILÔNIA RIBEIRO DOS REIS WANZELER, Auxiliar Judiciária da JME/PA, comunicou a este Comando, que foi designado o dia **28/04/2022, às 09h00**, para audiência de oitiva de testemunhas e de interrogatório dos acusados, nos autos de PJE nº 0003388-96.2018.814.0200, em que é o acusado, o TEN CEL PM RENATO MORAES DA CUNHA, à disposição do TJE/PA e outros.

Solicitou ainda, que ordene o comparecimento, nesse foro especial, no dia 28/04/2022, às 09h00, dos Membros do CEJ/PM: TENENTES-CORONÉIS PM RG 16958 ED-LIN ANSELMO DE LIMA, RG 27013 ORLANDINO SEBASTIÃO BASTOS LIMA, do 2º BPM,

BOLETIM GERAL Nº 067, de 07 ABR 2022

RG 24957 MÁRCIO ABUD BARBALHO, do 29º BPM e RG 29202 GLAUCO MOURÃO DE AQUINO, do 28º BPM, para realização do ato processual.

OFICIO Nº 0252 DE 15 DE MARÇO DE 2022 - JME

A Srª ÉRIKA DE BABILÔNIA RIBEIRO DOS REIS WANZELER, Auxiliar Judiciária da JME/PA, solicitou a este Comando, a apresentação do militar, como acusado: 3º SGT PM RG 27632 ANÍZIO SANTIAGO SANTOS, do BPGDA, no dia 26/04/2022, às 11h30, no quartel onde o mesmo esteja lotado, para participar da audiência de interrogatório, nos autos de PJE nº 0004600-26.2016.814.0200, por meio do programa Microsoft TEAMS, de forma eletrônica, devendo a polícia militar disponibilizar toda a estrutura necessária para a ocorrência da audiência:

1. sala;
2. internet;
3. computador que esteja com o programa TEAMS instalado;
4. servidor que irá identificar o(s) militar(es) e prestar a assistência necessária para a realização do ato.

É necessário que seja enviado a esta justiça, informações para o seguinte e-mail: jmepaaudiencias@gmail.com

1. Qual quartel o(s) militar(es) está(m) lotado atualmente?
2. E-mail e telefone da unidade onde ser(á)ão ouvido(s)?
3. Número Telefone celular do militar, preferencialmente (WhatsApp) e E-mail?

De modo a permitir que este juízo possa fazer contato direto, se necessário, para que não se frustre a realização do ato.

OBS¹: O Link de audiência deverá ser obtido através do sistema de mensagem automática do aplicativo WhatsApp (91 99339-0307), onde no dia da audiência, deverá ser digitado o número do processo contendo 20 caracteres, sem ponto, traços ou vírgulas, Exemplo: 00000000000000000000, o sistema identificará seu processo e lhe responderá automaticamente com o link da audiência virtual.

OBS²: Qualquer informação que seja necessária para a confecção desta audiência pode ser disponibilizada pela Secretaria da JME/PA, por meio do e-mail: auditoria.militar@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 99339-0307.

OFICIO Nº 0254 DE 15 DE MARÇO DE 2022 - JME

A Srª ÉRIKA DE BABILÔNIA RIBEIRO DOS REIS WANZELER, Auxiliar Judiciária da JME/PA, comunicou a este Comando, que foi designado o dia 26/04/2022, às 11h30, para audiência de interrogatório do acusado, 3º SGT PM RG 27632 ANÍZIO SANTIAGO SANTOS, do BPGDA, nos autos de PJE nº 0004600-26.2016.814.0200, em que são acusados: TEN CEL PM RG 30362 RODRIGO PATRÍCIO RIBEIRO, à disposição da SEGUP/PA, 3º SGT PM RG 24620 HUMBERTO AUGUSTO CARDOSO MATTOS, do 24º BPM e 3º SGT PM RG 27632 ANÍZIO SANTIAGO SANTOS, do BPGDA.

Solicitou ainda, que ordene o comparecimento, nesse foro especial, no dia 26/04/2022, às 11h30, dos Membros do CEJ/PM: CORONÉIS PM RG 21148 PEDRO PAULO DOS SANTOS CELSO, do DGO, RG 20332 ADENILSO FERNANDES RODRIGUES JUNIOR,

BOLETIM GERAL Nº 067, de 07 ABR 2022

da C.I, RG 24956 ELIOMAR CAMPOS FAUTINO, do CMS e RG 21190 JUNISO HONORATO E SILVA, do CPC II para realização do ato processual.

OFÍCIO Nº 0255 DE 15 DE MARÇO DE 2022 - JME

A Srª ÉRIKA DE BABILÔNIA RIBEIRO DOS REIS WANZELER, Auxiliar Judiciária da JME/PA, solicitou a este Comando, a apresentação do militar, como acusado: SD PM RG 39686 WILLIAME PEREIRA DOS SANTOS, do 11º BPM e como testemunha, CAP PM GILBERTO, no dia 27/04/2022, às 09h00, no quartel onde o(s) mesmo(s) esteja(m) lotado(s), para participar(em) da audiência de oitiva da testemunha militar referida pelo acusado em seu depoimento, nos autos de PJE no 0008759-07.2019.814.0200, por meio do programa Microsoft TEAMS, de forma eletrônica, devendo a polícia militar disponibilizar toda a estrutura necessária para a ocorrência da audiência:

1. sala;
2. internet;
3. computador que esteja com o programa TEAMS instalado;
4. servidor que irá identificar o(s) militar(es) e prestar a assistência necessária para a realização do ato.

É necessário que seja enviado a esta justiça informações para o seguinte e-mail: jmepaaudiencias@gmail.com

1. Qual quartel o(s) militar(es) está(m) lotado atualmente?
2. E-mail e telefone da unidade onde ser(á)ão ouvido(s)?
3. Número Telefone celular do militar, preferencialmente (WhatsApp) e E-mail?

De modo a permitir que este juízo possa fazer contato direto, se necessário, para que não se frustre a realização do ato.

OBS¹: O Link de audiência deverá ser obtido através do sistema de mensagem automática do aplicativo WhatsApp (91 99339-0307), onde no dia da audiência, deverá ser digitado o número do processo contendo 20 caracteres, sem ponto, traços ou vírgulas, Exemplo: 00000000000000000000, o sistema identificará seu processo e lhe responderá automaticamente com o link da audiência virtual.

OBS²: Qualquer informação que seja necessária para a confecção desta audiência pode ser disponibilizada pela Secretaria da JME/PA, por meio do e-mail: auditoria.militar@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 99339-0307.

DESPACHO: Em atenção as requisições da JME/PA acima transcritas, tomem conhecimento o **Chefe do Centro de Inativos e Pensionistas e os Comandantes** dos policiais militares citados e providenciem a respeito. **INFORMAR COM URGÊNCIA À JME/PA**, caso haja algum impedimento para o cumprimento das respectivas apresentações.

● JUSTIÇA COMUM

OFÍCIO Nº 73 DE 16 DE MARÇO DE 2022 – PJ

A Sra. ALINE SILVEIRA RODRIGUES, Analista Judiciária da Vara Criminal de Benevides, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquele Juizado o 1º TEN PM

BOLETIM GERAL Nº 067, de 07 ABR 2022

RG 24011 EDVAN GONÇALVES DA COSTA, da APM, e o CB PM RG 39107 JOELSON CAVALCANTE DE MENEZES, da 2ª CIPM, no dia 12/04/2022, às 10h00, para participarem da audiência de instrução e julgamento, nos autos do processo nº 0002523-28.2017.8.14.0097.

OFÍCIO S/Nº DE 10 DE MARÇO DE 2022 – PJ

A Sra. SANDRA PERREIRA, Secretária da 10ª Vara Penal de Belém, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquele Juizado o 2º TEN PM RG 42762 MARCOS CORREIA DOS SANTOS, da APM, e o 3º SGT PM RG 27547 JESUS NAZARENO MORAES DE MELO, do 2º BPM, no dia 13/04/2022, às 11h30, para participarem da audiência de instrução e julgamento por videoconferência, nos autos do processo nº 0008553-35.2020.8.14.0401.

OBS: Em princípio, a referida audiência será realizada no formato videoconferência, para tanto é necessário que sejam informados, COM URGÊNCIA, para os endereços eletrônicos, os e-mails e contatos telefônicos dos policiais requisitados, para fins de que sejam orientados a como participar do ato judicial.

OFÍCIO S/Nº DE 10 DE MARÇO DE 2022 – PJ

A Sra. SANDRA PERREIRA, Secretária da 10ª Vara Penal de Belém, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juizado o 2º SGT PM RR RG 16369 JOZUÉ DA CRUZ E SILVA, do CVP, no dia 18/04/2022, às 09h00, para participar da audiência de instrução e julgamento por videoconferência, nos autos do processo nº 0012121-64.2017.8.14.0401.

OBS: Em princípio, a referida audiência será realizada no formato videoconferência, para tanto é necessário que seja informado, COM URGÊNCIA, para os endereços eletrônicos, o e-mail e contato telefônico do policial requisitado, para fins de que sejam orientados a como participar do ato judicial.

OFÍCIO Nº 52 DE 16 DE MARÇO DE 2022 – PJ

O Sr. PAULO ANDRÉ BATISTA TRINDADE, Analista Judiciário da 3ª Vara Criminal da Comarca de Ananindeua, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquele Juizado o 3º SGT PM RG 27355 EDMAR VIEIRA DO NASCIMENTO e o SD PM RG 41008 JOSEF DE SOUZA RIBEIRO, ambos da ROTAM, no dia 18/04/2022, às 09h30, para participarem como testemunhas da audiência de instrução e julgamento, nos autos do processo nº 0013622-06.2019.8.14.0006.

OFÍCIO S/Nº DE 09 DE MARÇO DE 2022 – PJ

O Sr. LUCAS FRANCO BRITO, Auxiliar Judiciário da Comarca de São Caetano de Odivelas, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquele Juizado o SUB TEN PM RG 23124 ANTÔNIO CLÁUDIO DA COSTA BORGES, do RPMONT, 2º SGT PM RG 24531 RAIMUNDO DE ASSIS DE SOUSA SIQUEIRA e o 3º SGT PM RG 28092 WAGNER DE SOUSA DE JESUS, ambos da 3ª CIPM, no dia 18/04/2022, às 10h00, para participarem da

BOLETIM GERAL Nº 067, de 07 ABR 2022

audiência de instrução e julgamento via videoconferência, nos autos do processo nº 0804708-25.2021.8.14.0401.

OBS¹: As informações deste tipo de audiência estão disponibilizadas no guia prático no link: <http://www.tjpa.jus.br/CMSPortal/VisualizarArquivo?idArquivo=909081>.

OBS²: A audiência por videoconferência será realizada na plataforma Microsoft Teams, cujos participantes remotos deverão acessar o link de acesso a ser disponibilizado pela Secretaria da Vara, com no mínimo de 05 (cinco) minutos de antecedência. Consigno que não é obrigatório baixar o aplicativo Teams, contudo, recomenda-se para melhorar a qualidade na conexão e transmissão, efetuando-se o download e instalação do programa/aplicativo: Computador: <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app#desktopAppDownloadregion>; Celular: <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app#office-SmsEmail-ntsjwrn>; O acesso é possível também diretamente pelo browser do computador. O Guia prático para uso das ferramentas pode ser acessado pelo link: <https://youtu.be/eLUAKe2MHJM>.

OFÍCIO Nº 184 DE 16 DE MARÇO DE 2022 – PJ

O Sr. ALDO ARAÚJO MARINHO, Diretor de Secretaria da Vara Criminal da Comarca de Capanema, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquele Juizado o 3º SGT PM RG 28779 RICARDO CORRÊA SANTA BRÍGIDA, CB PM RG 39854 RODRIGO DA SILVA FONSECA e o SD PM RG 42713 DANILO PESSOA GOMES, todos do 11º BPM, no dia 18/04/2022, às 10h00, para serem ouvidos em audiência mediante videoconferência, nos autos do processo nº 0009898-70-2019.8.14.0013.

OFÍCIO Nº 166 DE 09 DE MARÇO DE 2022 – PJ

O Sr. ALESSANDRO HERYKY SILVA DA SILVA, Analista Judiciário da secretaria da 2ª Vara Criminal de Belém, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquele Juizado o 3º SGT PM RG 27333 AURÉLIO JÚNIOR DA SILVA SOARES, CB PM RG 25983 PAULO ASSUNÇÃO DOS SANTOS, ambos da ROTAM, e o CB PM RG 39513 OTACÍLIO BARBOSA DA SILVA JÚNIOR, do 24º BPM, no dia 20/04/2022, às 09h00, para participarem da audiência de instrução e julgamento, nos autos do processo nº 0804708-25.2021.8.14.0401.

OFÍCIO S/Nº DE 16 DE MARÇO DE 2022 – PJ

A Sra. SANDRA PEREIRA, Secretária da 10ª Vara Criminal de Belém, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquele Juizado o 2º SGT PM RG 27505 BALBINO LOPES BENJAMIN e a 3º SGT PM RG 33596 SELMA ARAÚJO DA SILVA, ambos do 1º BPM, no dia 25/04/2022, às 10h00, para participarem da audiência de instrução e julgamento na condição de testemunhas, nos autos do processo nº 0004283-65.2020.8.14.0401.

OBS: Em princípio, a referida audiência será realizada no formato videoconferência, para tanto é necessário que seja informado, COM URGÊNCIA, para os endereços eletrônicos, o e-mail e contato telefônico do policial requisitado, para fins de que sejam orientados a como participar do ato judicial.

BOLETIM GERAL N° 067, de 07 ABR 2022

OFÍCIO S/N° DE 16 DE MARÇO DE 2022 – PJ

A Sra. SANDRA PEREIRA, Secretária da 10ª Vara Criminal de Belém, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquele Juizado o 2º TEN PM RG 35041 CLEIDUARDO DOS SANTOS, CB PM RG 39089 DÉLCIO GERALDO PALHETA NAZARIO JÚNIOR, e o SD PM RG 41261 FÁBIO MALATO DE SOUZA, todos do 24º BPM, no dia 25/04/2022, às 12h00, para participarem da audiência de instrução e julgamento na condição de testemunhas, nos autos do processo n° 0018891-68.2020.8.14.0401.

OBS: Em princípio, a referida audiência será realizada no formato videoconferência, para tanto é necessário que seja informado, COM URGÊNCIA, para os endereços eletrônicos, o e-mail e contato telefônico do policial requisitado, para fins de que sejam orientados a como participar do ato judicial.

OFÍCIO S/N° DE 16 DE MARÇO DE 2022 – PJ

O Sr. EUDSON DOS SANTOS PATRÍCIO, Analista Judiciário da 2ª Vara Criminal da Comarca de Ananindeua, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juizado o CB PM RG 38956 AMAURY RAFAEL GONÇALVES DA CUNHA, do 30º BPM, no dia 27/04/2022, às 09h00, para ser ouvido como testemunha em audiência, nos autos do processo n° 0000462-79.2017.8.14.0006.

OFÍCIO S/N° DE 15 DE MARÇO DE 2022 – PJ

A Sra. DANIELLE REBELLO BANNACH MARQUES, Secretária da 1ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquele Juizado o 1º SGT PM RR RG 17861 ANTÔNIO FÉLIX DA CONCEIÇÃO, do CVP, e o 3º SGT PM RG 32803 DARCI DA CONCEIÇÃO BRITO, do 1º BPM, no dia 27/04/2022, às 09h15, para participarem da audiência de instrução e julgamento, nos autos do processo n° 0003627-79.2018.8.14.0401.

OFÍCIO / MEM. N° 20220029236342 DE 09 DE MARÇO DE 2022 – PJ

A Sra. ALANNA PEREIRA DOS SANTOS, Auxiliar Judiciária da secretaria da Vara Única de Oriximiná, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquele Juizado o 2º SGT PM RG 23613 WALMIR MOITINHO BENTES, 2º SGT PM RG 28110 DAVI MARQUES DOS SANTOS, ambos da 12ª CIPM, e o 3º SGT PM RG 35999 MAX RAIMUNDO CORRÊA DOS REIS, da CIPOE, no dia 27/04/2022, às 12h30, para participarem da audiência na condição de testemunhas, nos autos do processo n° 0000082-45.2012.8.14.0037.

OFÍCIO S/N° DE 09 DE MARÇO DE 2022 – PJ

A Sra. DÉBORA MENDES, Secretária da 4ª Vara Criminal de Belém, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquele Juizado o 1º SGT PM RG 14947 ROBSON BERNARDES DAS MERCÊS, do 1º BPM, e a SD PM RG 40983 DÉBORA THAIS MEDEIROS DELGADO, da ROTAM, no dia 03/05/2022, às 09h00, para serem ouvidos como testemunhas em audiência de instrução e julgamento, nos autos do processo n° 0001915-20.2019.8.14.0401.

BOLETIM GERAL Nº 067, de 07 ABR 2022

OFÍCIO S/Nº DE 09 DE MARÇO DE 2022 – PJ

A Sra. DÉBORA MENDES, Secretária da 4ª Vara Criminal de Belém, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquele Juizado o 3º SGT PM RG 32374 VALDEMIR DOS SANTOS DA COSTA, do CPC II, CB PM RG 37699 DAVID DE ARAÚJO PARDAL, do 10º BPM, e o SD PM RG 43349 JACKSON ESTALONE LIMA DA SILVA, do CPC II, no dia 03/05/2022, às 11h00, para serem ouvidos como testemunhas em audiência de instrução e julgamento, nos autos do processo nº 0805389-92.2021.8.14.0401.

OFÍCIO Nº 71 DE 09 DE MARÇO DE 2022 – PJ

A Sra. HERIKA CRISTIANY TEIXEIRA SOUSA, Auxiliar Judiciária da Vara Única de Goianésia do Pará, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juizado o 3º SGT PM RG 25450 OSMAR FONSECA GONÇALVES, da 6ª CIPM, no dia 10/05/2022, às 11h00, para ser inquirido como testemunha em audiência, nos autos do processo nº 0090329-33.2015.8.14.0110.

OFÍCIO Nº 234 DE 09 DE MARÇO DE 2022 – PJ

A Exma. Sra. ALDA GESSYANE MONTEIRO DE SOUZA TUMA, Juíza de Direito Titular da 11ª Vara Criminal de Belém, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquele Juizado o 3º SGT PM RG 25455 KLEBER AUGUSTO DE SENA e o 3º SGT PM RG 32372 RAIMISON RODRIGUES DA SILVA LIMA, ambos do 24º BPM, no dia 17/05/2022, às 11h30, para participarem da audiência de instrução e julgamento por videoconferência, nos autos do processo nº 0019446-22.2019.8.14.0401.

OBS: Solicitou também (COM URGÊNCIA), o envio dos e-mails e contatos telefônicos dos referidos policiais, para fins e articulação na realização da videoconferência.

OFÍCIO Nº 170 DE 15 DE MARÇO DE 2022 – PJ

O Sr. EDSON MANOEL BEZERRA, Auxiliar Judiciário da Vara Criminal de Santa Izabel, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juizado o 3º SGT PM RG 27580 MÁRCIO TELES DE SOUSA, do 12º BPM, no dia 26/05/2022, às 08h30, para participar da audiência de instrução e julgamento via videoconferência, nos autos do processo nº 0005763-38.2018.8.14.0049.

OFÍCIO / MEM. Nº 20220027725664 DE 07 DE MARÇO DE 2022 – PJ

A Sra. ROSA MARIA DOS SANTOS SILVA, Auxiliar Judiciária da Secretaria da Vara Única de Aurora do Pará, requisita a este Comando a designação de 02 (dois) Policiais Militares, para comparecerem perante este Juízo, na Comarca de Aurora do Pará, a fim de preservar a Ordem e a segurança durante a Sessão do Tribunal do Júri, designado para o dia 26/05/2022, às 09h00, nos autos do processo nº 0003661-84.2018.8.14.0100.

OFÍCIO S/Nº DE 09 DE MARÇO DE 2022 – PJ

A Exma. Sra. SILVANA MARIA DE LIMA E SILVA, Juíza de Direito Titular da 4ª Vara do Juizado Criminal de Belém, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juizado o 3º SGT PM RG 27590 MARCO ANTÔNIO DA COSTA FERNANDES, do BPCHQ,

BOLETIM GERAL Nº 067, de 07 ABR 2022

no dia 26/05/2022, às 09h30, para participar da audiência de instrução e julgamento, nos autos do processo nº 0010062-98.2020.8.14.0401.

OFÍCIO Nº 255 DE 16 DE MARÇO DE 2022 – PJ

A Exma. Sra. ALDA GESSYANE MONTEIRO DE SOUZA TUMA, Juíza de Direito Titular da 11ª Vara Criminal de Belém, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquele Juizado o CB PM RG 39339 LEANDRO BARBOSA REIS, do CSM, e o CB PM RG 39361 KLEWERT GEISON RODRIGUES ARAÚJO, do 20º BPM, no dia 01/06/2022, às 11h30, para participarem da audiência de instrução e julgamento por videoconferência, nos autos do processo nº 0027776-08.2019.8.14.0401.

OBS: Solicitou também (COM URGÊNCIA), o envio dos e-mails e contatos telefônicos dos referidos policiais, para fins e articulação na realização da videoconferência.

OFÍCIO Nº 253 DE 16 DE MARÇO DE 2022 – PJ

A Exma. Sra. ALDA GESSYANE MONTEIRO DE SOUZA TUMA, Juíza de Direito Titular da 11ª Vara Criminal de Belém, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquele Juizado o CB PM RG 39183 EDER JOSUÉ OLIVEIRA CAVALCANTE, SD PM RG 43390 SILVIO BRITO ALVES e o SD PM RG 42985 JOSIVAN PANTOJA TEIXEIRA, todos do 20º BPM, no dia 29/06/2022, às 10h30, para participarem da audiência de instrução e julgamento por videoconferência, nos autos do processo nº 0809037-80.2021.8.14.0401.

OFÍCIO Nº 52 DE 14 DE MARÇO DE 2022 – PJ

A Sra. DANIELE SOUSA SIMARRO, Diretora de Secretaria da Vara Única de Cachoeira do Arari, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquele Juizado o 2º SGT PM RR RG 22700 ORLANDO LUIZ ATAÍDE DA COSTA, do CVP, 3º SGT PM RG 26064 HELSON DAVID CAMPOS DO VALLE JÚNIOR e o CB PM RG 37603 JOEL REGO DA IGREJA, ambos do 8º BPM, no dia 14/07/2022, às 11h00, para participarem da audiência mediante videoconferência, nos autos do processo nº 0002341-09.2017.8.14.0011.

OFÍCIO S/Nº DE 14 DE MARÇO DE 2022 - PJ

O Sr. LUCAS FRANCO BRITO, Auxiliar Judiciário da Comarca de São Caetano de Odivelas/PA, solicitou a este Comando, que apresente os Policiais Militares: 2º SGT PM RG 21795 ANTÔNIO LUIS MIRANDA BARROS, 3º SGT PM RG 28455 SIDNEY EMANUEL DOS REIS CARDOS e CB PM RG 38714 CLEBER DE NAZARÉ DA SILVA, todos da 3ª CIPM, no dia 12 de maio de 2022, às 10h00min, arrolados como testemunhas para participem da audiência de Instrução e Julgamento nos Autos do Processo nº 0800146-18.2021.8.14.0095, e que disponibilizem sala adequada e equipamento de informática com sistema multimídia com câmera, microfone e caixas de sons ou aparelho celular para os policiais militares.

OBS': Na mesma oportunidade, solicito informação sobre sua lotação atual, bem como o encaminhamento do telefone celular e do e-mail dos referidos policiais militares, para fins de encaminhamento do link da videoconferência, no prazo de 72 h, o qual deverá ser encaminhado para o E-MAIL audiencias.1odivelas@tjpa.jus.br.

BOLETIM GERAL N° 067, de 07 ABR 2022

OBS²: As informações deste tipo de audiência estão disponibilizadas no guia prático no link: <http://www.tjpa.jus.br/CMSPortal/VisualizarArquivo?idArquivo=909081>. A audiência por videoconferência será realizada na plataforma Microsoft Teams, cujos participantes remotos deverão acessar o link de acesso a ser disponibilizado pela Secretaria da Vara, com no mínimo de 05 (cinco) minutos de antecedência. Consigno que não é obrigatório baixar o aplicativo Teams, contudo, recomenda-se para melhorar a qualidade na conexão e transmissão, efetuando-se o download e instalação do programa/aplicativo:

Computador: <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app#desktopAppDownloadregion>;

Celular: <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app#office-SmsEmail-ntsjwrn>; O acesso é possível também diretamente pelo browser do computador. O Guia prático para uso das ferramentas pode ser acessado pelo link: <https://youtu.be/eLUAKe2MHJM>.

OBS³: Por fim, o ofício de apresentação do agente policial para a audiência deverão ser reencaminhados na forma digitalizada no formato PDF para e-mail de audiências desta Vara, qual seja audiencias.1odivelas@tjpa.jus.br, cujo número do processo deve ser informado no assunto.

OFÍCIO N° 250 DE 15 DE MARÇO DE 2022 – PJ

A Exm^a Sr^a ALDA GESSYANE MONTEIRO DE SOUZA TUMA, Juíza de Direito Titular da 11^a Vara Criminal da Capital, solicitou a este Comando, que apresente os Policiais Militares: 3º SGT PM RG 35061 CAMILO TIAGO RIBEIRO PONTES, 3º SGT PM RG 27423 ELI MATOS DE AZEVEDO e SD PM RG 41386 JEFFERSON DOUGLAS DA SILVA BEZERRA, todos do 2º BPM, no dia 05 de maio de 2022, às 09h30min, da audiência de Instrução e Julgamento, por videoconferência (através da plataforma Microsoft Teams), referente ao Processo que a Justiça Pública move contra IVANDERSON OLIVEIRA DE CASTRO E OUTRO.

OBS¹: Solicitou, também (COM URGÊNCIA), o envio dos EMAILS e CONTATOS TELEFÔNICOS dos referidos policiais, para fins de articulação na realização da videoconferência.

OBS²: Para informações, está disponível nosso número: 3205-2269.

DESPACHO: Em cumprimento as requisições acima transcritas, que **tomem conhecimento os Comandantes dos policiais militares citados** e providenciem a respeito. **INFORMAR COM URGÊNCIA AO PODER JUDICIÁRIO**, caso haja algum impedimento para o cumprimento das respectivas apresentações.

ASSINA:

LUIS MARCELO BILÓIA DA SILVA – CEL QOPM RG 12884
AJUDANTE GERAL DA PMPA